Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ

P712
Plano diretor de desenvolvimento integrado da região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. / Coordenação Alberto Lopes. Rio de Janeiro: IBAM; Cuiabá: Agem/VRC, 2018.

192 p. : il., 2 mapas; 21x21 cm
Inclui referências
ISBN: 978-85-7403-061-6

1. Política pública – Brasil. 2. Planejamento Regional. 3. Administração pública. I. Instituto Brasileiro de Administração Municipal. II. Brasil. Governo do Estado de Mato Grosso. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

CDD 711(352)

Ficha catalográfica elaborada por Cinthia Pestana Viana CRB-7/6431 – Biblioteca do IBAM

Pedro Taques
Governador do Estado de Mato Grosso

Júlio Cezar Modesto Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Arq. e Urb. Maristene Amaral Matos (Tânia Matos)
Presidente da Agem/VRC

Equipe Técnica

Arq. e Urb. Odenil Alcântara da Silva
Diretor de Planejamento Metropolitano

Arq. e Urb. João Felipe Espínola dos Santos
Assessor Técnico I

Apoio Logístico

Renato Raul Spinelli
Diretor de Gestão

Leislie de Fátima Haenisch
Chefe de Gabinete

Jânio Gonçalo Maciel Moraes
Assessor Jurídico

Luiz Gustavo Vieira da Silva
Assessor Técnico II

Maria Cristina Cataldo Silva
Coordenadora de Gestão

Abílio Bruno Zambiazi
Coordenador de Planejamento

Misael Regis de Jesus
Analista Contábil

Janine Ramos da Silva
Assistente Técnica I

Prefeituras Municipais da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá

Clodoaldo Monteiro da Silva
Prefeito Municipal de Acorizal

Thelma de Oliveira
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal de Cuiabá

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger

Lucimar Sacre de Campos
Prefeita Municipal de Várzea Grande

instituto brasileiro de administração municipal

Paulo Timm
Superintendente Geral

Área de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Alexandre C. de Albuquerque Santos
Superintendente de Área
Gerente e supervisor do projeto

Alberto Costa Lopes
Coordenador técnico

Cláudio Egler
Marcos Thimoteo Dominguez
Economia regional

Bernardo Mercante Marques
Política de saúde

Juliana Leite
Política de educação

Jéssica Ojana
Políticas de esporte, lazer e cultura

Rosimere de Souza
Política de segurança e
Análise social e processo participativo

Henrique Gaspar Barandier
Planejamento do uso e ocupação do solo

Eduardo Pessoa de Andrade
Mobilidade e acessibilidade

Cláudia Yukie Nakamura Troni
Preservação e conservação do meio ambiente

Silvia Martarello Astolpho
Cláudia Yukie Nakamura Troni
Saneamento ambiental

Eduardo Domingues
Consultoria jurídica

Álvaro Lucas do Amaral
Assessoria técnica local

Alan Jeferson de Oliveira da Silva
Eduardo Rodrigues
Geoprocessamento

Márcia Costa
Capacitação para o plano de ação

Roberto Gonçalves
Criação da página web

Flávia Lopes
Secretaria

Agradecimentos

Ao acompanhamento importante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, especialmente ao Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe - Procurador de Justiça da Defesa Ambiental e Ordem Urbanística, Dr. Carlos Eduardo Silva - Promotor de Justiça da 29 ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística, Dra. Maria Fernanda Correa da Costa - Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Ambiente e da Ordem Urbanística de Várzea Grande, Dr. Leandro Volochko - Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Chapada dos Guimarães, Dr. Gerson Natalício Barbosa - Promotor de Justiça da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Orem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá.

Agradecimento especial ao Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (Codem/VRC) pelas contribuições ao produto do trabalho e todos os que colaboraram com a elaboração do plano metropolitano fornecendo dados e informações, participando de entrevistas estruturadas, grupos focais, reuniões individuais e consultas públicas, guiando trabalhos de campo e formulando ideias, contribuições e comentários que ajudaram a aperfeiçoar os resultados alcançados.

Mensagem do Governador

A POLÍTICA PÚBLICA NOS PROPÕE UMA PERGUNTA SIMPLES: como resolvemos determinado problema? Na administração pública, um problema é atacado com uma série de recursos metodológicos que sempre se referem a um quadro jurídico. Essa lógica se aplica à criação das primeiras regiões metropolitanas no Brasil, pela Lei Complementar Federal nº 14/1973. Desde lá, o legislador e o Poder Executivo têm caminhado no sentido de dar efetividade aos planos metropolitanos e de desenvolver regiões a partir do conceito de integração. A Constituição Federal de 1988, nos termos do Artigo 25, Parágrafo 3°, visando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, transferiu a responsabilidade pela criação e organização das regiões metropolitanas para os Estados.

Segundo o IBGE, existem atualmente 69 Regiões Metropolitanas (RMs) no Brasil. Essas regiões, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), abrigam 36% da população brasileira e respondem por cerca de metade de seu Produto Interno Bruto (PIB). Outra evolução ocorreu em 2015, com o Estatuto da Metrópole, instituído com a missão de reafirmar o papel da governança interfederativa por meio do compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs). As constantes mudanças pelas quais passam o País e o mundo impõem novos modos de pensamento e permanente crítica aos modelos existentes. Por isso, para atender todas as demandas da sociedade o Poder Público precisa buscar novos arranjos institucionais.

Em Mato Grosso, estamos fazendo a nossa parte. Estudamos a evolução jurídica do tema e tomamos medidas efetivas para avançar. A Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC), instituída pelas Leis Complementares nº 359/2009 e 577/2016, é composta pelos municípios de: Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande. Concomitantemente à criação da RMVRC, foi constituído o Entorno Metropolitano, composto de sete municípios: Barão de Melgaço, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste. Juntos, os seis municípios metropolitanos projetam uma população de cerca de 1 milhão de habitantes para 2025, o que representará mais de uma quarta parte da população do Estado de Mato Grosso.

Agrupando os municípios e pensando regionalmente, definimos funções públicas de interesse comum: Desenvolvimento econômico e social; Planejamento do uso e ocupação do solo; Acessibilidade e mobilidade; Saneamento ambiental; Preservação e conservação do meio ambiente e Desenvolvimento urbano e políticas setoriais (habitação, saúde, educação, segurança, turismo, esporte e lazer).

Apesar da Lei Complementar Estadual nº 340/2008 ter obrigado a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - onde estariam definidas as diretrizes para o planejamento e gestão da região – não houve nenhuma mobilização neste sentido. Consequentemente, foram oito longos anos sem direcionamento e de desconhecimento acerca da importância da região para os que vivem o seu cotidiano.

Foi reafirmando o nosso compromisso com a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e, já no início da nossa gestão, no ano de 2015, iniciamos o processo de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Temos orgulho de dizer que hoje contamos com um plano construído de forma participativa, como preconiza o Estatuto da Metrópole, que contou com a presença efetiva dos seis municípios que compõem a RMVRC e com o acompanhamento importante do Ministério Público Estadual.

Enfim, depois de tanto trabalho, já não cabe mais à Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá aquela máxima que diz que para quem não sabe aonde quer chegar qualquer caminho serve. Nós sabemos aonde queremos chegar. Estamos muito confiantes que a região seguirá se desenvolvendo de forma sustentável em todos os setores e que conseguiremos atuar fortemente para reposicioná-la no contexto estadual e projetá-la no contexto nacional e internacional. Estamos construindo um novo futuro.

Pedro Taques
Governador do Estado de Mato Grosso

Apresentação

ESTA PUBLICAÇÃO CONSTITUI O PRODUTO FINAL DO TRABALHO DO IBAM JUNTO À AGEM na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC). A execução teve início em julho de 2016, orientada por contrato firmado entre as partes e pelo seu respectivo Termo de Referência. Ao longo do trabalho foram gerados vários estudos, relatórios, documentos, bases de dados, cartografia e propostas desenvolvidas sob debate público que fundamenta o plano. Os registros documentais desse histórico foram dispostos à consulta pública e integram o acervo do sistema de gestão metropolitana.

A edição resume e consolida o processo de trabalho e os resultados nele alcançados, aqui reunidos na proposta do PDDI. Esse registro visa também reafirmar o princípio da publicidade dos atos de governo, difundir ideias e mobilizar interessados e agentes públicos competentes num esforço de governança que busque a efetividade do plano.

O território metropolitano contemplado diretamente no trabalho envolve as jurisdições territoriais e político-administrativas de seis municípios: Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande. Outros sete municípios, do chamado entorno metropolitano, também foram objeto de estudos em temas que lhes são pertinentes por suas interações com as dinâmicas dos demais. O território em foco integra também a VI Região de Planejamento do Estado de Mato Grosso.

A raridade do assunto e a descontinuidade no enfrentamento da questão metropolitana no Brasil, por si só, recomenda esse plano como objeto de atenção especial. As demandas genuínas expressas por agentes públicos e pela população e suas representações qualificadas sobre suas condições e seus meios de vida na região durante todo o processo de trabalho legitimam as propostas apresentadas como prioritárias para as iniciativas de governo nos próximos anos. O temário do plano metropolitano é amplo e cobre setores estratégicos para ações e investimentos relacionados à resolução das funções públicas de interesse

comum e às políticas de desenvolvimento em geral. O projeto de lei complementar estadual do PDDI visa estabelecer um marco jurídico de referência para fazer valer ideias, diretrizes e ações administrativas e orçamentárias por meio de disposições legais endereçadas aos planos de governo e ao acompanhamento da sociedade civil e do Ministério Público.

Finalmente, os estudos de prognóstico, discutidos em audiências públicas, apontaram três cenários de possibilidades para o futuro da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. O cenário desejável, o da Piracema – fenômeno natural fortemente identificado com a natureza e a cultura regional – sugere superação coletiva baseada em compromisso continuado com a reprodução de boas condições de vida na região. Em cada mandato dos Executivos e Legislativos, nas mesas de decisões do setor privado e nas reuniões das representações da sociedade civil os temas abordados no PDDI continuarão em pauta, demandando compromisso com as respostas integradas preconizadas no plano. Mais do que isso, no cotidiano dos cidadãos metropolitanos do Vale estarão sempre presentes as expectativas com as soluções que o plano busca atender.

Arq. e Urb. Maristene Amaral Matos (Tânia Matos)
Presidente da AGEM/RMVRC

Sumário

15 **Porque adotar um plano metropolitano no Vale**

23 **Trabalho técnico e publicidade dos atos na elaboração do PDDI**

24 O marco legal do processo de trabalho
27 Planejamento do trabalho
34 Elaboração do diagnóstico
38 Elaboração do prognóstico
42 Elaboração do anteprojeto de lei do PDDI

45 **O contexto metropolitano**

48 Desenvolvimento econômico e social
55 Educação
59 Saúde
61 Segurança
66 Esporte, lazer e cultura
69 Planejamento do uso e ocupação do solo
77 Mobilidade e acessibilidade
81 Preservação e conservação do meio ambiente
88 Saneamento ambiental
92 Governança interfederativa
95 Questões finais de contexto

99 **As estratégias gerais de desenvolvimento metropolitano**

105 **Os programas metropolitanos temáticos**

108 Programa Cidadania para o Desenvolvimento
109 Programa Identidade Cultural Regional
110 Programa Economia Regional Dinamizadora
111 Programa Terra Regular
112 Programa Urbanismo em Rede
113 Programa Mobilidade Metropolitana Integradora
114 Programa Saneamento Ambiental
114 Programa Vale Sustentável

117 **O programa de gestão metropolitana**

121 **Os instrumentos do plano**

127 **Um plano de ação para a implementação do PDDI**

133 **Anexos**

134 Anexo 1 – Siglas e acrônimos
136 Anexo 2 – Anteprojeto de Lei Complementar do PDDI

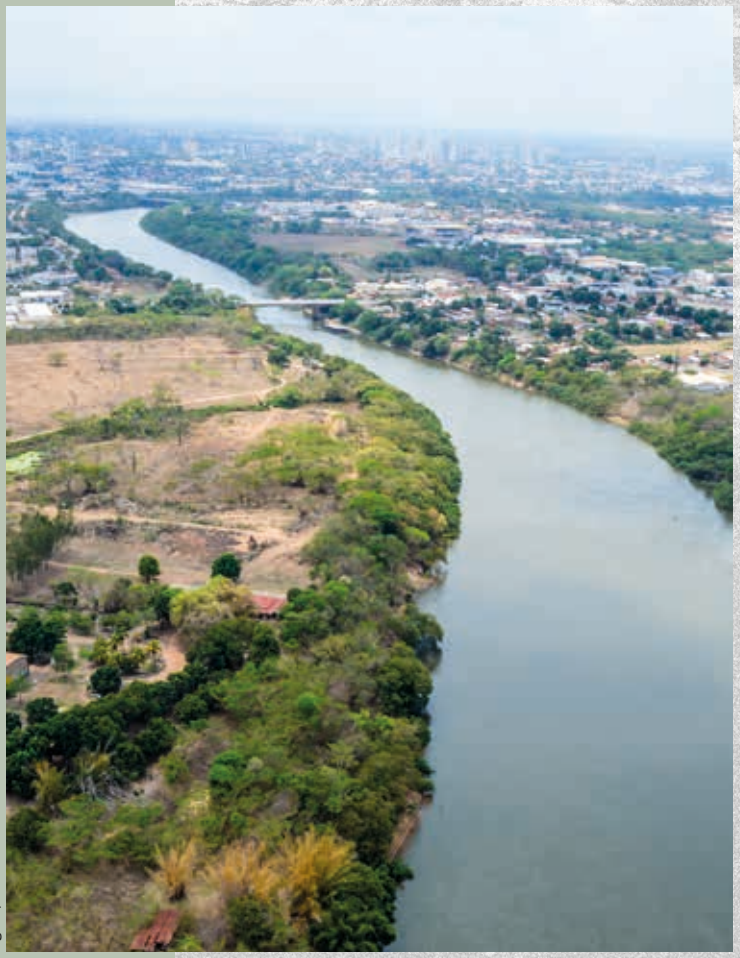

Agem/VRC

Porque adotar um plano metropolitano no Vale

A QUESTÃO METROPOLITANA RESSURGIU NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL como agenda tão tardia quanto urgente. Num país que teve, em décadas recentes, das mais rápidas e altas taxas de urbanização no mundo e com um padrão concentrado tendente à metropolização, o assunto esteve, na melhor das hipóteses, cambiante ao longo de pelo menos o último meio século nas políticas públicas. Se considerarmos ainda que esse padrão de metropolização foi marcado pela formação de um território profundamente heterogêneo, pela desigualdade social e por demandas assimétricas dirigidas ao Estado para a resolução de questões urbanas expressas por fortes tensões políticas e sociais, a agenda metropolitana se apresenta no momento como desafiadora frente ao contexto nacional e às características da democracia brasileira.

Não cabe aqui fazer uma retrospectiva desse longo processo profundamente estudado e documentado, mas sublinhar o caráter institucionalmente descontinuo que veio marcando a gestão metropolitana no Brasil. O advento do Estatuto da Cidade, em de julho de 2001, e, sobretudo, as políticas públicas nacionais que se seguiram naquela década favoreceram a retomada do território, particularmente das suas áreas urbanas, como dimensão, domínio, conteúdo e condição para o desenvolvimento nacional. O Estatuto da Metrópole, sancionado em janeiro de 2015, tão retardatário quanto o seu precursor que tinha como objeto a cidade, veio consagrar um ideário mínimo de abordagem da questão metropolitana no Brasil amplamente esperado nos meios especializados sobre o assunto. Mais do que isso, lançou pontes para a integração da agenda metropolitana com a agenda do desenvolvimento, associando diretrizes e instrumentos de uma a expectativas com a outra.

A 13ª edição anual do *Demographia World Urban Areas* (*Built-Up Urban Areas or World Agglomerations*), divulgada em abril de 2017, apontou a região metropolitana formada em torno da capital de Mato Grosso na 636ª posição de área urbanizada mais populosa no mundo. Somente a título de ilustração, a mais populosa nesse *ranking* é Tóquio-Yokohama e na 10ª posição, e primeira do Brasil, figura São Paulo. A posição da região do Vale do Rio Cuiabá nesse *ranking*, divulgado para um total de 1034 grandes áreas urbanizadas

do mundo com mais de 500 mil habitantes, pode parecer relativamente pouco significativa. No entanto, esses dados do *Demographia* levantados para a região não consideram todas as áreas urbanas dos municípios que hoje integram formalmente a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. Isso faz com que a população indicada para a região considerada pelo *Demographia* para o ano de 2017 seja de 785.000 habitantes enquanto a estimativa da população da região considerada no PDDI para o mesmo ano seja de cerca de 912.000 habitantes, tendendo, em poucos anos, a ultrapassar o total de 1 milhão de habitantes. De todo modo, o fato dessa região do Vale do Rio Cuiabá estar sendo monitorada entre as maiores áreas urbanizadas do planeta lhe confere relevância como objeto de política pública em um país e em mundo cada vez mais urbanizados.

No Brasil, a RMVRC apresenta um padrão de crescimento particular. Ao contrário da maioria das grandes áreas metropolitanas do país, essa região ainda apresenta taxa de crescimento populacional maior nas suas áreas urbanas centrais – particularmente na conurbação formada pelas cidades de Cuiabá e Várzea Grande – do que nas outras cidades da região. A grande extensão dos territórios dos dois municípios que abrigam essas duas cidades também faz com que a expansão urbana gerada por esse núcleo mais dinâmico da região ocorra dentro dos seus próprios domínios territoriais, tornando aparente e relativamente inexpressivas para a região as populações e as economias dos demais municípios.

Em contraste com o norte e o sul do estado de Mato Grosso, fortes produtores rurais no agronegócio exportador, as áreas não urbanas da região do Vale do Rio Cuiabá, extensas, mas sujeitas a outras aptidões e muito polarizadas pela força da economia da capital, pouco contribuem para a produção regional no setor primário, tornando a região importadora de alimentos. A baixa produtividade e a informalidade da ocupação das áreas não urbanas da região, mesmo de algumas sujeitas à conservação e preservação, por outro lado, acabam por comprometê-las com a expansão de um certo padrão predador da urbanização. Contribuem para isso as dificuldades que os municípios têm em se impor à organização e gestão territorial e urbana por meio de atos regulatórios, fiscais e fiscalizadores apropriados. No contexto metropolitano contribui para isso também a falta de mecanismos eficazes e continuados de integração interfederativa.

Do ponto de vista institucional, a fase pioneira do planejamento metropolitano no vale que, em décadas passadas, incluía somente o Aglomerado Urbano Cuiabá – Várzea Grande, pouco deixou de herança na condução compartilhada e cooperativa dos assuntos de interesse comum. Posteriormente, a inclusão de

outros dois municípios (Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger) e depois de mais dois (Acorizal e Chapada dos Guimarães) na região metropolitana acabou por acentuar a forte centralidade e assimetria daquele aglomerado original em relação aos demais municípios, consolidando-se uma força de inércia centrípeta que acaba por bloquear o desenvolvimento do conjunto. No entanto, com o advento do Estatuto da Metrópole, o formato geral de gestão metropolitana estabelecido colocou todos os municípios em condições compartilhadas de participação no equacionamento das funções públicas de interesse comum. A compreensão dessa agenda metropolitana representada pelas FPICs, por sua vez, precisa ser buscada em fatos concretos que ilustrem a natureza e a essência do desafio. Afinal, no espaço metropolitano do Vale do Rio Cuiabá, para além dos conceitos e definições estabelecidos na literatura especializada e na Lei Federal nº 13.089/2015 (art. 2º, inciso II) – Estatuto da Metrópole, as FPICs se expressam no cotidiano da população sem necessidade de uma compreensão muito sofisticada da questão.

Um morador de Santo Antônio de Leverger precisa cruzar diariamente a divisa intermunicipal com Cuiabá pela rodovia MT-040 para trabalhar no comércio da capital. Uma estudante de Nossa Senhora do Livramento se dirige todos os dias a Várzea Grande para suas aulas numa universidade instalada nesse município. Em torno do campus principal da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em Cuiabá, surgiram alojamentos daqueles estudantes dos municípios metropolitanos um pouco mais distantes que não dispõem de facilidades e regularidades mínimas de transporte para seguirem morando nas casas de suas famílias e se deslocarem num movimento diário de comutação para estudar. A carência de serviços básicos de saúde nos municípios de menor porte gera uma pressão exacerbada e desnecessária no atendimento da capital e em Várzea Grande. No território de Santo Antônio de Leverger a qualidade da água observada nas margens do Rio Cuiabá indica a forte carga poluidora que vem de pontos de despejo de esgotos e de lixo a montante a comprometer a pesca, o turismo e a recreação do cidadão metropolitano. Os resíduos sólidos de nenhum dos municípios metropolitanos encontram solução técnica e econômica viável para serem dispostos isoladamente de modo adequado sem impactos negativos no meio ambiente. A repressão à violência restrita à capital induz à manifestação da criminalidade nas cidades do entorno dela, empurrando parte do problema para os vizinhos. Os espaços não urbanos improdutivos e as cadeias produtivas desarticuladas da produção econômica instalada na região tornam as economias locais dependentes e pouco competitivas. As oportunidades para expansão e verticalização da produção regional e estadual poderiam tornar os municípios do Vale do Rio Cuiabá um espaço produtivo de complementariedades e maior valor agregado, com benefícios para municípios de caráter

mais rural, como Acorizal. As amenidades, aptidões e bens naturais de Chapada dos Guimarães e outros geram oportunidades de fortalecimento da cadeia produtiva regional para o turismo ecológico. E a cultura genuína manifesta em cada um dos municípios, por meio de festas, músicas, danças, artesanato, comidas, patrimônio arquitetônico e relação com a natureza, guarda uma identidade que tem (ou busca), de fato, ter expressão regional.

Se essas interações e trocas tendem a se manifestar com muito mais intensidade na conurbação formada por Cuiabá e Várzea Grande, o Termo de Referência que norteou a elaboração do PDDI enfatizou a necessidade de melhor equilibrar a exacerbação perversa dessa centralidade. Afinal, um ciclo vicioso parece bloquear o desenvolvimento em cada um dos municípios e, consequentemente, no conjunto deles, expressando um enorme desequilíbrio social, entre pessoas, e territorial, entre lugares na região. Os municípios onde se concentram as maiores demandas, sejam relacionadas às FPICs sejam relacionadas à agenda do desenvolvimento, são os que têm a menor capacidade de resposta isolada a essas mesmas demandas. A sonhada maternidade municipal não se instala no município porque não há escala de demanda de nascimentos frente aos custos para a sua construção, instalação e custeio. Nesses municípios, os baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) aliados à fraca dinâmica econômica local acabam por não garantir receita suficiente para a oferta local de serviços públicos básicos à população. Na mesma linha, dificultam a oferta de serviços privados pela limitação do mercado de consumo com renda para adquirir produtos e serviços especializados e, no quadro brasileiro, de melhor qualidade. Ao fim e ao cabo, essa nova dinâmica econômica imaginada poderia contribuir para incrementar a receita e o investimento municipal numa perspectiva redistributiva de afirmação de direitos de cidadãs e cidadãos.

Assim, no espaço metropolitano do Vale do Rio Cuiabá são múltiplas as formas de expressão tanto das FPICs quanto das demandas pelo desenvolvimento. O prognóstico do plano busca equacionar essas duas vertentes de ação do PDDI de modo complementar. Não se trata de investir em setores de demandas, mas de promover iniciativas multisetoriais e simultâneas de desenvolvimento capazes de gerar dinâmicas e sinergias, de fato, capilares e transformadoras da região. Por outro lado, a expectativa de uma retomada dos grandes investimentos em infraestruturas no Brasil para os próximos anos – uma demanda inevitável do desenvolvimento nacional – encontrará na agenda metropolitana a escala regional capaz de garantir viabilidade e oportunidades à ação promotora do desenvolvimento pelo Estado.

Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e Entorno Metropolitano

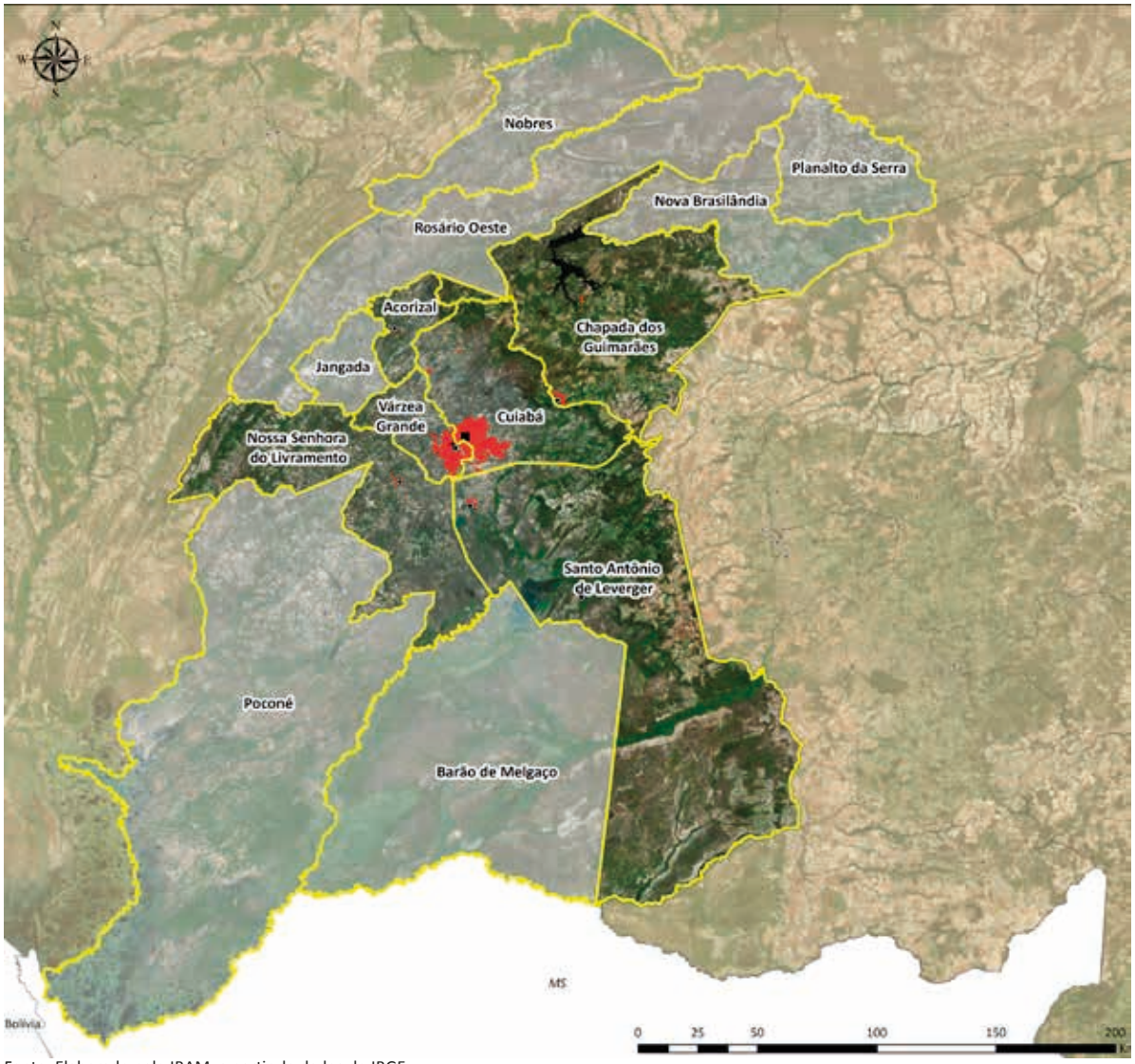

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE.

Nesse contexto, o desafio do desenvolvimento metropolitano integrado exige um pacto de escala e de propósitos compartilhados, a partir do qual a contabilidade de perdas e ganhos com as ações do PDDI seja avaliada de forma multisetorial, regional, cumulativa e em prazos mais longos. Esse desafio implica também integração interfederativa das esferas de governo. Para os municípios metropolitanos do Vale é também uma oportunidade de construir e manter um espaço de gestão permanente com a esfera estadual de governo em assuntos de interesse comum.

Na escala global, vale destacar o alinhamento do país a algumas agendas de interesse direto ao temário do PDDI. Tanto os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), de 2015, quanto a Nova Agenda Urbana (NAU) firmada no âmbito da Conferência Habitat III / 2016, contém metas endereçadas aos agentes públicos para o horizonte de 2025. No caso da NAU, apesar da repetição nela de questões historicamente persistentes na agenda pública ao longo de décadas em relação às suas antecessoras, foi dado destaque à questão metropolitana, dada a ênfase da Conferência do Habitat III / 2016 nas cidade e metrópoles como seu objeto, pela importância dos grandes aglomerados urbanos para a atenção das políticas públicas. Cabe lembrar que a habitação havia sido objeto do Habitat I/1976 e o seu entorno objeto do Habitat II/1996.

Vale ainda citar os acordos e protocolos internacionais que vêm sendo firmados pelo Brasil sobre mudança do clima, incluindo mitigação e adaptação, e que exigem antecipação de medidas sobre fenômenos que poderão impactar populações, cadeias produtivas, ecossistemas e territórios nas próximas décadas. Essa agenda, por sua vez, começa a ganhar destaque nas políticas públicas de Mato Grosso devendo incidir na Região Metropolitana do Vale.

Finalmente, tratando a agenda metropolitana de uma tal amplitude de propósitos, profundidade de incidências e expectativas em relação tanto à superação dos passivos acumulados no assunto quanto às apostas que se faz no futuro, é esperada uma aproximação mais generosa e comprometida do exercício da Política com as metas das políticas públicas. Esse foi o recado claro manifesto pela população do Vale no longo processo participativo que culminou neste plano.

IBAM

Trabalho técnico e publicidade dos atos na elaboração do PDDI

O marco legal do processo de trabalho

O processo de trabalho para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (PDDI/RMVRC), teve início em julho de 2016 e envolveu a conjugação de distintas estratégias de sensibilização, mobilização, comunicação e de discussão coletiva, no sentido de assegurar a publicidade, a transparência e o debate democrático sobre as principais questões relacionadas às Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) na região.

Neste sentido, o processo incluiu identificação, articulação e mobilização dos diversos grupos de interesses nas políticas abrangidas pelo plano nos seis municípios da região e junto à administração pública e sociedade civil do Estado de Mato Grosso. Foram utilizadas também diversas formas de comunicação incluindo plataformas, redes sociais e mídias eletrônicas.

A metodologia de mobilização seguiu as diretrizes e os princípios estabelecidos em um conjunto de leis editadas pela União e pelo Estado de Mato Grosso, que dispõem sobre processos participativos na gestão das cidades e das regiões metropolitanas. No conjunto de Leis Federais, além da Constituição Federal de 1988, destacam-se os seguintes documentos:

- Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001);
- Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015) e;
- Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS).

Entre as leis estaduais de Mato Grosso, destacam-se as seguintes leis complementares:

- Lei Complementar nº 340 de 17 dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição e a gestão de Regiões Metropolitanas no estado e define regras para a sua elaboração;
- Lei Complementar nº 359 de 27 de maio de 2009, que instituiu a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (alterada pela lei 577/05/2016) e;
- Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, que trata da organização política, técnica e administrativa do Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Estatuto da Cidade

O primeiro desses marcos legais, o Estatuto da Cidade - conjunto de normas e instrumentos legais que regulamenta o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal – contribuiu significativamente para o reconhecimento da importância da participação social e comunitária no planejamento das cidades brasileiras. Para além do conjunto de inovações e possibilidades de aplicação de um novo instrumental de mecanismos de gestão pública, e de definir a participação social como um princípio legal, o Estatuto da Cidade dedicou um capítulo específico para tratar da gestão democrática da cidade, salientando legalmente a imprescindibilidade dos debates, audiências e consultas públicas. A Lei Federal nº 10.257/2001 ainda ressalta a relevância institucional dos órgãos colegiados de política urbana, assim como a realização de conferências para o enfrentamento de desafios urbanos em diferentes escalas federativas. Entretanto, com relação aos aspectos relacionados com a participação social, seu instrumento mais inovador se refere à possibilidade da criação de programas, planos e projetos de lei de desenvolvimento urbano por meio de iniciativa popular, condicionados aos trâmites legislativos de aprovação nas câmaras municipais.

Estatuto da Metrópole

O conjunto de instrumentos contidos no Estatuto da Cidade está diretamente referenciado no Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015) no capítulo que trata da governança Inter federativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas. Os artigos 6 e 7 deste Estatuto fazem referência aos artigos

2, 43, 44 e 45 do Estatuto da Cidade. Em outros trechos (Artigo 7º, inciso V; Artigo 12, inciso I e VI), o Estatuto da Metrópole faz referência à obrigatoriedade da adoção de mecanismos de participação social na elaboração de planos e na condução da gestão metropolitana. E ainda acrescenta novos elementos (no parágrafo 2, do artigo 12), ressaltando a necessidade de tornar públicos os documentos e informações produzidos para subsidiar a realização de audiências públicas, além de que tais procedimentos devem ser acompanhados pelo Ministério Público.

Leis Complementares do Estado de Mato Grosso

O processo de elaboração do PDDI é, em si mesmo, uma ação que requer o atendimento a algumas premissas, haja vista as disposições da Lei Complementar nº 340/2008, que dispõe sobre a instituição e a gestão de Regiões Metropolitanas no Estado de Mato Grosso e define regras para a sua elaboração. À luz do §2º do art. 2º, as Funções Públicas de Interesse Comum devem ser planejadas de forma integrada e concretizadas por meio do órgão de gestão com a participação dos municípios envolvidos, o que por sua vez é reforçado pelo parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 359/2009.

Por fim, no contexto jurídico estadual, ressalta-se também a Lei Complementar nº 499/2013 por meio da qual foi definido o Sistema de Gestão da Região Metropolitana que está apoiado no tripé: I – Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - Codem/VRC, com caráter normativo e deliberativo; II - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - Agem/VRC, com caráter técnico e; III - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC, como instrumento financeiro.

Assim, a elaboração do PDDI/RMVRC, visou realçar oportunidades de participação social como elemento fundamental para a produção de transparência, legitimidade e visibilidade dos processos de trabalho. E, nesta direção o Plano de Mobilização e Participação Social apresentou estratégias com o objetivo de criar as bases para a efetiva participação na definição de um conjunto de grandes linhas de ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável da RMVRC, visando à unidade territorial e a redução de desigualdades entre os municípios.

Partiu-se da premissa de que um Plano que se pretende atuar sobre esse conjunto territorial no horizonte de dez anos, deve antes de tudo assentar-se sobre uma relação pactuada política e institucionalmente, que conte com a plena adesão e colaboração do conjunto de atores envolvidos.

Planejamento do trabalho

O desenvolvimento do projeto se deu em cinco etapas, sendo uma preliminar de planejamento das atividades, três de elaboração do PDDI/RMVRC propriamente e uma etapa final de encerramento dedicada a atividades de transferência de conhecimento. As etapas previstas, cujos períodos de execução contiveram superposições no tempo, foram: Planejamento Operacional do Trabalho; Elaboração do Diagnóstico; Elaboração do Prognóstico; Elaboração do anteprojeto de lei do PDDI e; Atividades de encerramento da elaboração do PDDI.

A cada etapa vencida, correspondeu a entrega de um produto final que alinhou os dados, informações, "achados" e análises compiladas em cada fase. Nas etapas mais longas – Elaboração do Diagnóstico e do Prognóstico – que constituíram o coração do trabalho, foram entregues produtos intermediários, que consistiram em documentos de referência para as Audiências Públicas e o documento final de cada uma dessas etapas incorporou sugestões e contribuições vindas tanto das audiências públicas do Conselho Deliberativo Metropolitano – (Codem) e da Agem/VRC.

A etapa inicial de planejamento que se encerrou com a apresentação do Plano de Trabalho, foi marcada por dois eventos principais:

1) Reunião inicial entre equipe do IBAM e equipe da Agem, momento no qual se reforçou uma premissa essencial adotada pelo IBAM em trabalhos de assessoria técnica que diz respeito à interlocução permanente com a equipe técnica do contratante, bem como com gestores;

2) Eventos de lançamento do início da elaboração do PDDI/RMVRC. O primeiro evento aconteceu no Palácio Paiaguás e contou com a presença do Governador do Estado de Mato Grosso, da Presidente da Agem, representantes do poder legislativo estadual, do Ministério Público Estadual e representantes do executivo e do legislativo dos municípios diretamente envolvidos (Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá,

Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande), além de membros do Codem e representantes de órgãos de governos e de instituições da sociedade civil, demonstrando expressiva adesão ao trabalho nesse momento inicial. Em seguida, e dando início às conversações com os Municípios da RMVRC fez-se o lançamento do projeto nas seis cidades, nos quais se contou com a adesão dos prefeitos e participação de gestores e técnicos da administração pública local e representantes da sociedade civil nessas localidades.

Datas dos Eventos de Lançamentos do PDDI		
Evento	**Data**	**Local**
Lançamento oficial	28/07/16	Palácio Paiaguás - Cuiabá
Lançamento municipal	24/07/16	Acorizal
Lançamento municipal	24/07/16	Chapada dos Guimarães
Lançamento municipal	25/07/16	Nossa Senhora do Livramento
Lançamento municipal	25/07/16	Santo Antônio de Leverger
Lançamento municipal	26/07/16	Cuiabá
Lançamento municipal	26/07/16	Várzea Grande

Primeiro evento de lançamento – Palácio Paiaguás

GCom/MT

Lançamentos nos municípios

Agem/VRC

Acorizal

Agem/VRC

Chapada dos Guimarães

Agem/VRC

Várzea Grande

Agem/VRC

Nossa Senhora do Livramento

Agem/VRC

Santo Antônio de Leverger

IBAM

Cuiabá

Gráfico – Participações nos eventos de lançamento do PDDI da RM VRC

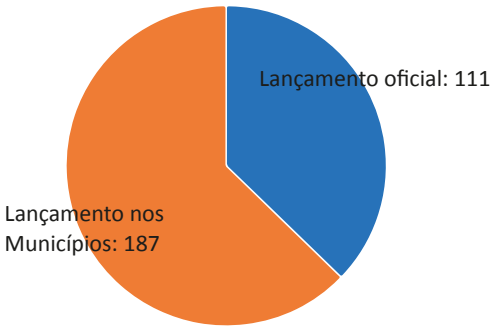

Esta etapa inicial de preparação incluiu também a mobilização da equipe técnica do IBAM para o projeto e, as primeiras atividades de campo junto ao contratante e outros interlocutores locais.

A primeira visita de campo permitiu: a) A apresentação de membros das equipes do IBAM e da Agem que estiveram à frente da condução do processo de elaboração do PDDI/RMVRC; b) O mapeamento preliminar dos interlocutores principais envolvidos na realização das atividades; c) O reconhecimento de tendências de ocupação do território, por meio de percorridos e visitas, utilizando-se o instrumental metodológico de Técnicas de Leitura do Espaço e Identificação de signos especiais e Observação Participante [1] e entrevistas semiestruturadas com atores de referência nas distintas políticas públicas analisadas; d) A identificação de estudos que serviriam como fontes de informação para o projeto, bem como contatos iniciais com representantes de órgãos estaduais e municipais com quem se manteve canais de comunicação ao longo do processo de trabalho.

Por fim esta etapa envolveu também a apresentação de um Plano de Trabalho que consolidou, entre outros aspectos importantes do processo de trabalho:

a) A revisão e adequação da metodologia de trabalho. Devido à necessidade de compatibilização das agendas entre a Agem/VRC e os Municípios da RMVRC para a realização das atividades, e também do tempo necessário para a análise e a aprovação dos Produtos, o cronograma inicialmente proposto foi alterado por meio de ajustes nos planos de trabalho, o que estendeu o projeto para abril de 2018. Cabe destacar que outros fatores externos impactaram o cronograma, a exemplo das eleições municipais, para escolha de novos prefeitos e vereadores, principais interlocutores do projeto;

b) A elaboração de plano de comunicação e;

c) A elaboração de plano de mobilização social.

Devido à importância desses dois últimos instrumentos citados anteriormente para o desenvolvimento do processo de trabalho, é importante por em relevo alguns de seus atributos.

1 Tais informações estão consolidadas nos documentos produzidos durante o projeto, em particular no Diagnóstico (Produto 1b) e no Prognóstico (Produto 2b) da RMVRC.

Plano de comunicação

O Plano de Comunicação foi estruturado para apoiar algumas estratégias e atividades, e, ao mesmo tempo, ajudar a legitimar o projeto fortalecendo a marca e os envolvidos na sua iniciativa e execução e teve como objetivos dar publicidade e visibilidade à elaboração do PDDI, criar canais de comunicação estruturar o cronograma de comunicação com atividades que foram realizadas ao longo do projeto, contemplando os seguintes instrumentos:

- Mapeamento de interessados (*stakeholders*) no PDDI, incluindo público alvo, parceiros e beneficiários diretos do PDDI;
- Organização de mailing list inicial do projeto e criação do e-mail institucional – pddi.vrc@ibam.org.br – para público amplo de modo a não personalizar o PDDI;
- Criação de marca institucional (logomarca) do projeto, levando em consideração a representação dos seis Municípios abrangidos pela RMVRC e o seu principal elo, o rio Cuiabá;
- Criação de uma página na internet com o objetivo de divulgar o significado e a importância do plano diretor da região metropolitana; os eixos temáticos contemplados; a base legal relacionada ao tema na região e os principais documentos elaborados durante o projeto e debatidos com os grupos de interesse; como também de divulgar a agenda de eventos e outras notícias. A figura seguinte apresenta o print da tela de entrada do site www.pddivrc.ibam.org.br. Destaca-se no topo da tela, que a página faz link com a *Fanpage AGEM/VRC* e para um endereço de e-mail do projeto.

- Criação e impressão de folder institucional e; criação de lâmina power point com logomarca do PDDI;
- Organização de eventos para a entrega do PDDI ao final do projeto e colaboração para a estrutura dos eventos ao longo do projeto;
- Assessoria de Imprensa compreendendo a articulação e parceria com assessorias de imprensa locais e de secretarias de estado para promover o projeto em mídias locais.

Plano de mobilização social

O Plano de Mobilização baseou-se em todo o referencial normativo apresentado logo no início deste capítulo, que trata da participação nos processos de diálogo no âmbito do Estatuto das Cidades, do Estatuto da Metrópole e nas Leis Complementares que abordam o Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. Também foram levadas em consideração no planejamento das atividades desta etapa as exigências do Termo de Referência para a contratação dos serviços.

Assim, as estratégias de discussão compreenderam a realização das seguintes atividades:

- Eventos de lançamento do início das atividades do PDDI na sede da Região Metropolitana (Cuiabá) e nos seis Municípios que a integram;
- Reuniões nos seis municípios da Região Metropolitana para realização de atividades de caráter técnico, segundo os Eixos Temáticos Aglutinados pelas FPICs, agrupadas em três eixos: Eixo I: Desenvolvimento econômico, social e políticas setoriais (saúde, educação, segurança, lazer, turismo, esporte); Eixo II: Planejamento do uso e ocupação do solo, habitação, acessibilidade e mobilidade urbana; Eixo III: Preservação e conservação do meio ambiente e saneamento ambiental e resíduos sólidos;
- Audiências Públicas nos seis municípios da região metropolitana para consolidação dos produtos intermediários previstos para as etapas do Diagnóstico e do Prognóstico;
- Audiências públicas na cidade núcleo da região metropolitana sendo uma para apresentação do documento com os Cenários e as Proposições para o período de 10 anos e outra para a aprovação final do anteprojeto de lei do PDDI;
- Capacitação sobre o PDDI RMVRC;
- Evento de Lançamento da publicação sobre o projeto.

Principais interlocutores envolvidos nas atividades e pontos focais nos municípios da região metropolitana

A RMVRC reúne um amplo conjunto de segmentos sociais interessados no seu desenvolvimento, com especificidades próprias conforme se observa na conformação seguinte:

- Organizações Estaduais, Municipais e Regionais, Assembleia e Câmaras Legislativas, com destaque para os organismos que integram a Rede de Relacionamentos da Agem no Governo do Estado e nos Municípios, por FPIC, entre eles aqueles já representados no Codem/VRC;
- Sociedade Civil Organizada destacando-se as organizações que integram o Codem/VRC e outras de relevância para os temas em debate;
- Controle Social. Além do Codem/VRC, foram envolvidos nos processos de diálogo os Conselhos existentes no estado e nos municípios da Região Metropolitana afeto aos temas que são abordados nas FPICs (habitação, saúde, educação, segurança, lazer, turismo, esporte, Planejamento do uso e ocupação do solo, acessibilidade e mobilidade urbana, Preservação e conservação do meio ambiente e saneamento ambiental e resíduos sólidos);
- População em geral que foi ouvida durante boa parte do processo, em especial nas reuniões técnicas e nas audiências;
- Outros Segmentos Sociais tais como os sindicatos, os coletivos e as cooperativas de representação de trabalhadores. Também foram somados ao processo agentes da iniciativa privada, a exemplo dos empreendedores imobiliários, dos comitês de bacias hidrográficas ou empresas como a Infraero.

Para facilitação dos diálogos foram utilizados métodos distintos, que possibilitaram aos participantes a apropriação das informações e de conhecimentos que lhe permitissem identificar, avaliar e propor programas e políticas para a RMVRC, a exemplo da análise de ambiente interno e externo; apresentações dos temas pelos técnicos, com apoio de slides com textos e imagens; trabalhos em grupo; entre outros que serão melhor detalhados em seguida quando da apresentação das etapas de elaboração do diagnóstico e do prognóstico.

Elaboração do diagnóstico

A etapa de diagnóstico abrangeu os contatos e as entrevistas com gestores e técnicos das políticas contempladas nos três eixos do Plano, as reuniões temáticas e as audiências com os diversos grupos de interesse da administração pública e da sociedade civil, com destaque para as duas últimas. Nos estudos e análises realizados nesta etapa utilizou-se, para a compreensão da RMVRC o instrumental metodológico de Técnicas de Leitura do Espaço Urbano e Identificação de signos especiais e Observação Participante, bem como roteiros semiestruturados para as entrevistas.

Para promover o debate das principais questões relacionadas às funções públicas de interesse comum (FPICs) nas Reuniões Temáticas, trabalhou-se com a metodologia de análise de cenários conhecida como análise SWOT [2] ou análise FOFA, na qual se analisa as Fraquezas e Forças do ambiente interno, no caso a RMVRC, e, no ambiente externo, as Oportunidades e Ameaças. Esta metodologia é bastante utilizada como base para a gestão e planejamento estratégico.

Além de um documento completo, com detalhamento das informações e dos dados levantados e processados durante o trabalho, foi editada uma versão resumida com as principais conclusões do estudo. Ambos os arquivos foram colocados à disposição dos interessados para consulta durante um mês, em meio eletrônico. Tratou-se, portanto, de um estudo consolidado ao longo de vários meses de trabalho incluindo ajustes decorrentes de contribuições encaminhadas ao documento por participantes desses eventos.

O território contemplado diretamente no trabalho envolveu a jurisdição político-administrativa de seis municípios: Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande. Contudo, outros sete municípios, do entorno metropolitano, também foram objeto de estudos em temas que lhes são pertinentes por suas interações com as dinâmicas dos demais. São eles, Barão de Melgaço, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste.

Os temas abordados no Diagnóstico foram aqueles definidos no Termo de Referência que nortearam a execução do trabalho, agrupados em três eixos: I – Desenvolvimento Econômico Social e Políticas Setoriais (habitação, saúde, educação, segurança, lazer, turismo, esporte); II – Planejamento do Uso e Ocupa-

2 A sigla SWOT é derivada de quatro palavras do idioma inglês, que traduzidas para o idioma português significam: Forças (Strengths), Fraquezas (Weaknesses), Oportunidades (Opportunities) e Ameaças (Threats), adotando-se, no entanto, a sigla FOFA.

ção do Solo, Acessibilidade e Mobilidade Urbana; III – Preservação e Conservação do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos. Do Termo de Referência, o tema do Turismo, originalmente incluído nas Políticas Setoriais do Eixo I, foi agregado aos estudos de Desenvolvimento Econômico Social, no mesmo Eixo I. O tema da Habitação, também originalmente incluído nas Políticas Setoriais do Eixo I, foi agregado aos estudos de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo, no Eixo II. Além disso, conforme afirmado na metodologia, manteve-se uma abordagem matricial entre os eixos e seus respectivos temas buscando-se vencer uma indesejável abordagem setorializada do diagnóstico. Por outro lado, tratando-se de um plano metropolitano, mas com recurso a inevitáveis estudos sobre a vida estritamente municipal, buscou-se evitar a tentação do localismo que tenderia, com muita razão, a se afirmar em oportunidades como as geradas pelos debates públicos sobre o PPDI.

Cabe registrar que o diagnóstico não foi apresentado como um fim senão um meio de construção de um entendimento sobre os acúmulos do passado no presente e de formulação de propostas para o desenvolvimento metropolitano futuro. O conteúdo apresentado, portanto, se propôs a ser mais do que um mero retrato do momento, assumindo um caráter exploratório e prospectivo de ideias que pudessem apoiar a fase seguinte do PDDI, o Prognóstico.

Nesta etapa surgiram então elementos para a discussão da Governança Interfederativa e algumas questões conclusivas e prospectivas emergentes, que consistem em um grande esforço de síntese dos principais achados, conclusões e questões analisadas nos diversos eixos e temas do trabalho, mas também nas relações entre eles. A matéria prima de análise foi descrita, apresentada e fartamente ilustrada nos capítulos temáticos da versão completa do diagnóstico, resultado da combinação de trabalho técnico com conhecimento local manifesto no processo participativo de sua elaboração.

Datas das Reuniões Temáticas – Etapa de Elaboração do Diagnóstico		
Evento	**Data**	**Local**
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	21 e 22/11/2016	Várzea Grande
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	22 e 23/11/2016	Cuiabá
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	23/11/16	Chapada dos Guimarães
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	24/11/16	Santo Antônio de Leverger
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	24/11/16	Nossa Senhora do Livramento
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	25/11/16	Acorizal
1ª Reunião do Codem (apresentação do prognóstico do PDDI/VRC)	15/12/16	Cuiabá
Audiências Públicas Municipais	13/03/17	Nossa Senhora do Livramento
Audiências Públicas Municipais	14/03/17	Acorizal
Audiências Públicas Municipais	15/03/17	Várzea Grande
Audiências Públicas Municipais	15/03/17	Cuiabá
Audiências Públicas Municipais	16/03/17	Santo Antônio de Leverger
Audiências Públicas Municipais	17/03/17	Chapada dos Guimarães

Participações nas Reuniões Temáticas e nas Audiências Públicas
Etapa do Diagnóstico (participantes)

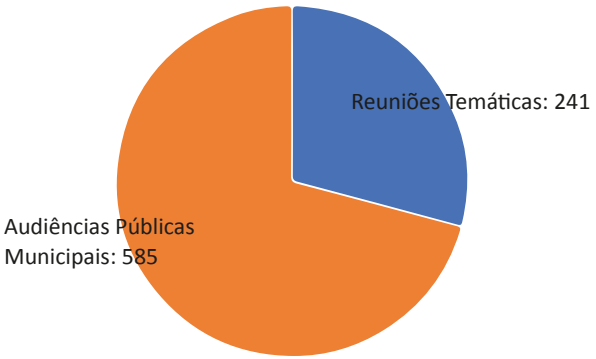

Participações nas Reuniões Temáticas e nas Audiências Públicas nos municípios da RMVRC
Etapa de Elaboração do Diagnóstico (%)

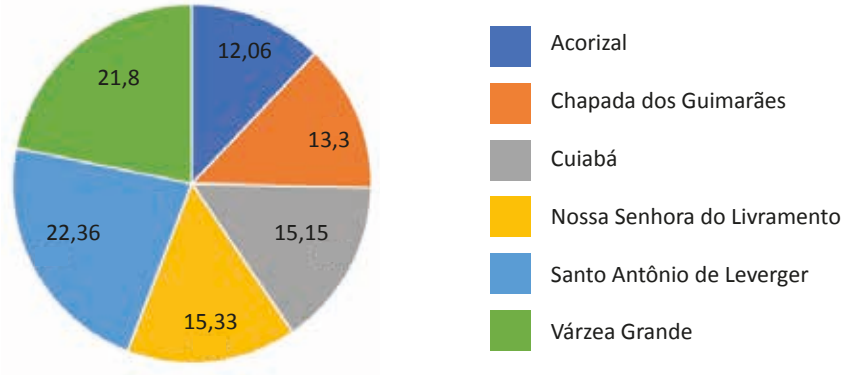

Reuniões Temáticas

Agem/VRC
Acorizal

Agem/VRC
Chapada dos Guimarães

Agem/VRC
Cuiabá

Agem/VRC
Nossa Senhora do Livramento

Prefeitura Municipal
Santo Antônio de Leverger

Agem/VRC
Várzea Grande

Audiências Públicas

IBAM

Acorizal

Agem/VRC

Chapada dos Guimarães

Agem/VRC

Cuiabá

Agem/VRC

Santo Antônio de Leverger

Agem/VRC

Nossa Senhora do Livramento

Agem/VRC

Várzea Grande

Elaboração do prognóstico

A etapa de elaboração do prognóstico seguiu a mesma estratégia do diagnóstico, ou seja, foram realizados para a confirmação dos programas e ações do plano, contatos e entrevistas com gestores e técnicos das políticas contempladas nos três eixos do Plano, as reuniões temáticas e as audiências com os diversos grupos de interesse da administração pública e da sociedade civil. As Reuniões Temáticas nesta etapa contaram com a utilização de slides por meio dos quais a equipe técnica apresentou as propostas dos programas e de algumas ações que deveriam integrar o PDDI/RMVRC, que foram debatidas em plenária. Ainda nesta etapa, foram realizadas reuniões temáticas especificas por programas e audiências públicas metropolitanas.

Para fins de prognóstico e propositura de ações estratégicas no âmbito do PDDI, cuja previsão de vigência é de dez anos, foram fundamentais a identificação de tendências históricas e a construção de alguns cenários alternativos de futuro, especialmente por este ser um documento que trata do tema do desenvolvimento

regional, econômico e social para a RMVRC e seus municípios. Nesse caso, como proposta de construção de cenários, foram destacados processos e movimentos tendenciais no que tange à dimensão demográfica na região e no estado de Mato Grosso, à conjuntura macroeconômico nacional e ao contexto econômico da própria RMVRC, principalmente em termos de capacidade produtiva e de geração de emprego.

Ao se estabelecerem visões de futuros, mesmo que projetadas, se pretendeu oferecer segurança técnica ao planejamento regional metropolitano. Considerando, o atual momento econômico e social de incerteza do país e de Mato Grosso, deve-se buscar uma combinação entre esta condição de questionamentos da realidade, com hipóteses bem formuladas e com o reconhecimento de incertezas críticas, com as tendências já consolidadas, isto é, aquelas que possivelmente se reproduzirão no futuro. “Como seus desdobramentos futuros são incertos, a única forma de antecipar os mesmos é a formulação de hipóteses” que, de qualquer jeito, devem ser plausíveis e coerentes com a realidade analisada (Mato Grosso, 2012, p.35).

Datas das Reuniões Temáticas - Etapa de Elaboração do Prognóstico		
Evento	**Data**	**Local**
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	09/05/17	Chapada dos Guimarães
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	10/05/17	Acorizal
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	10/05/17	Várzea Grande
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	11/05/17	Santo Antônio de Leverger
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	11/05/17	Nossa Senhora do Livramento
Reuniões Temáticas (1ª rodada)	12/05/17	Cuiabá
Reuniões Temáticas (2ª rodada - metropolitana)	07/06/17	Cuiabá
Audiências Públicas Municipais	08/08/17	Nossa Senhora do Livramento
Audiências Públicas Municipais	08/08/17	Acorizal
Audiências Públicas Municipais	09/08/17	Várzea Grande
Audiências Públicas Municipais	09/08/17	Cuiabá
Audiências Públicas Municipais	10/08/17	Santo Antônio de Leverger
Audiências Públicas Municipais	11/08/17	Chapada dos Guimarães
Audiência Pública Metropolitana	31/08/17	Cuiabá

Quantidade de participantes nas Reuniões Temáticas e nas Audiências Públicas
Etapa do Prognóstico

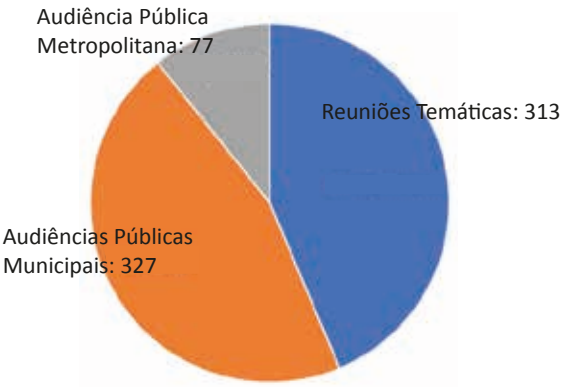

Participações nas Reuniões Temáticas e nas Audiências Públicas nos municípios da RMVRC
Etapa de Elaboração do Prognóstico (%)

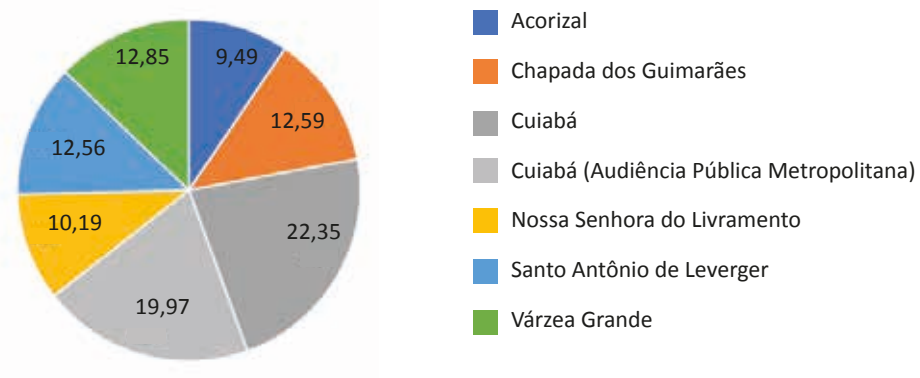

Reuniões Temáticas

Agem/VRC

Acorizal

Agem/VRC

Chapada dos Guimarães

Agem/VRC

Cuiabá

Agem/VRC

Nossa Senhora do Livramento

Agem/VRC

Santo Antônio de Leverger

Agem/VRC

Várzea Grande

Audiências Públicas

Agem/VRC

Acorizal

Agem/VRC

Chapada dos Guimarães

Agem/VRC

Cuiabá

Agem/VRC

Nossa Senhora do Livramento

Agem/VRC

Santo Antônio de Leverger

Agem/VRC

Várzea Grande

Elaboração do anteprojeto de lei do PDDI

O principal produto desta etapa do projeto foi a proposta de roteiro comentado do anteprojeto de lei do PDDI. Após formulações da equipe técnica e discussões com a Agem, a proposta preliminar foi disponibilizada no site. Para o seu aprimoramento foram realizadas reuniões específicas com técnicos da área do urbanismo, procuradores municipais, promotores e coletadas sugestões dos membros do Codem.

Participações no processo de elaboração do anteprojeto de lei do PDDI RM VRC

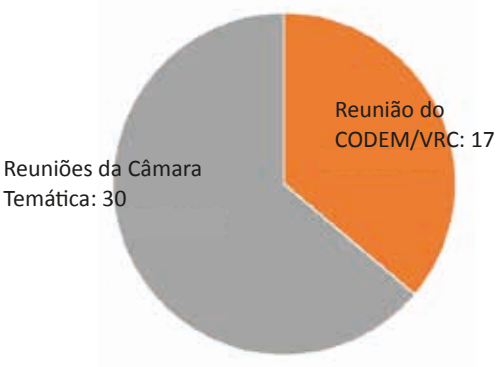

Dados das Reuniões – Etapa de Elaboração do Anteprojeto de Lei		
Evento	**Data**	**Local**
Reuniões para a Estrutura da Minuta do PDDI	12 e 14/09/2017	Rio de Janeiro
Reunião I - Urbanismo em Rede com representantes dos municipios	04/10/17	Cuiabá
Reuniões I - Minuta da Lei do PDDI com representantes dos municípios	05/10/17	Cuiabá
Audiência Pública Metropolitana	21/11/17	Cuiabá
Reuniões II - Minuta da Lei do PDDI com representantes dos municípios	06/12/17	Cuiabá

Evento	Data	Local
2ª Reunião do Codem (apresentação do prognóstico do PDDI/VRC)	11/12/17	Cuiabá
Reunião 1ª da Câmara Temática Temporária	14/12/17	Cuiabá
Reunião 2ª da Câmara Temática Temporária	17/01/18	Cuiabá
Reunião 3ª da Câmara Temática Temporária	24/01/18	Cuiabá
Reunião 4ª da Câmara Temática Temporária	01/02/18	Cuiabá
Reunião 5ª da Câmara Temática Temporária	05/02/18	Cuiabá
Reunião 6ª da Câmara Temática Temporária	13/03/18	Cuiabá
3ª Reunião do Codem (aprovação da minuta do PDDI/VRC)	27/03/18	Cuiabá

Reunião Procuradores

Agem/VRC

Agem/VRC

O contexto metropolitano

AS DEMANDAS ENDEREÇADAS AO PLANO METROPOLITANO são conhecidas e consolidadas no imaginário e no dia a dia da população, dos gestores públicos e de outros atores estratégicos atuantes no Vale do Rio Cuiabá. No entanto, para os fins deste trabalho, a expressão dessas demandas carece de uma elaboração mais técnica e sistemática que aqui procura-se registrar de forma resumida referida a dois conjuntos de questões envolvidas na formulação do PDDI. Por um lado, às chamadas Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) e, por outro, à agenda do desenvolvimento como agenda de grande amplitude mobilizadora de expectativas quanto ao futuro do Vale.

Deve-se saudar o fato do Termo de Referência para a elaboração do PDDI ter ido além das exigências estritas do Estatuto da Metrópole. Se o Estatuto focaliza as FPICs e o desenvolvimento urbano, o TR, além de propor uma maior extensão temática ao PDDI, propôs tratar de um conjunto mais amplo de fatos sociais e geográficos da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, assumindo urbano e não urbano como continuam interdependente do território, de meios, recursos, condições e oportunidades para o desenvolvimento.

De qualquer modo, o Estatuto, no seu artigo 12, apesar do foco nos fatos urbanos, estabelece que o plano metropolitano deve "abranger áreas urbanas e rurais". Para Mato Grosso, afinal, tratando-se de um estado com uma das mais baixas taxas de urbanização do país, mas um dos mais produtivos nas áreas não urbanas, do Norte e do Sul do estado, devido particularmente à participação do agronegócio e da pecuária no PIB e nas exportações estaduais e nacionais, essa disposição do Estatuto constitui uma diretriz relevante.

No entanto, e em contraste, dado que as aptidões produtivas do sítio na RMVRC são distintas das aptidões das regiões do agronegócio extensivo, mas, ainda assim, receptivas a alguns tipos de produções que já se verificam fora das cidades, o olhar sobre as áreas rurais – ou não urbanas – sugere oportunidades. Alia-se a isso a posição geográfica central da região no Brasil e no continente, a força multiplicadora das economias geradas pela função de centro administrativo da capital e a presença de ícones naturais de grande

atratividade. Tudo isso sugere que a RMVRC possa apoiar fortemente o seu processo de desenvolvimento na escala regional, na diversificação e na complementariedade econômica.

A RMVRC, por um lado, está definida pelos territórios contíguos dos seis municípios que a integram oficialmente. Por outro, cada tema identificado com as Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) ou com a agenda do desenvolvimento tende a expressar sua própria territorialidade. Sendo assim, dependendo do tema em exame, além da escala do território da RMVRC considera-se a escala do seu entorno metropolitano oficial com sete municípios, das bacias hidrográficas, dos biomas que fazem fronteira na região (particularmente o Cerrado e o Pantanal), do estado de Mato Grosso, do Brasil, das suas fronteiras internacionais e mesmo, em algumas análises, do espaço global. Do ponto de vista ainda das territorialidades das dinâmicas geográficas no Vale, considera-se que algumas questões metropolitanas envolvem subconjuntos particulares de municípios sem necessariamente implicar todos eles.

Dito isso, o que foi registrado no diagnóstico reflete o conjunto das políticas, programas, projetos, ações e iniciativas, de um modo ou de outro, em curso na região em seus diversos estágios de implementação. Reflete também o ambiente de ideias e debates encontrado na região de meados de 2016 a meados de 2017, como o estado da arte ampliado do assunto. Nesse sentido, o diagnóstico reflete também a agenda pendente da região, como desejos não traduzidos em projetos, projetos ainda não realizados ou mesmo passivos interpostos no caminho do futuro.

Finalmente, os estudos sobre o contexto da região metropolitana visando a proposta do PDDI foram realizados não como um retrato de momento, mas como uma avaliação dinâmica e prospectiva de uma agenda de possibilidades futuras para a ação. Os insumos para a análise foram consolidados na versão completa do diagnóstico, resultado da combinação de trabalho técnico com diálogo interfederativo e conhecimento local manifesto no processo de consultas públicas.

O que segue aqui registrado, portanto, é resultado de um grande esforço de síntese dos principais achados, conclusões e questões analisadas nos eixos temáticos e áreas setoriais consideradas no trabalho, mas também nas relações matriciais e integradas entre eles. A partir dos resultados resumidos a seguir por grandes temas é que foram propostos os programas e respectivas componentes que estruturam o plano metropolitano para um horizonte de tempo de 10 anos.

Desenvolvimento econômico e social

O Governo do Estado de Mato Grosso lançou, em 2011 (revisto em 2012), o Plano de Longo Prazo (PLP), com macro objetivos, metas globais, eixos temáticos estratégicos e linhas estruturantes de ação para o desenvolvimento social e econômico de Mato Grosso, suas regiões e cidades. No campo do desenvolvimento econômico e social, aquele plano apontou a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade no ensino fundamental e médio; a diversificação econômica, com apoio ao desenvolvimento tecnológico, ao turismo e à agricultura familiar e; a descentralização das atividades produtivas geradoras de crescimento econômico mais equilibrado e competitivo em lugares e regiões como ações estratégicas e estruturais para o desenvolvimento sustentável do estado. Esse entendimento e encaminhamento daquele plano estadual foi confirmado amplamente nos estudos aqui consolidados para o plano metropolitano do Vale do Rio Cuiabá.

Na RMVRC, o contexto atual é, de fato e em termos gerais, de um forte desequilíbrio interno na região. Sua economia está centrada no eixo Cuiabá – Várzea Grande, com os demais municípios metropolitanos vizinhos e o entorno apresentando fraco dinamismo e um nível e perfil de atividade econômica ainda com baixa capacidade de constituir vetores de desenvolvimento. Como agravante, a região apresenta ainda baixos indicadores sociais e limitados meios de vida dos seus habitantes, induzindo à baixa produtividade e atratividade geral da região.

Apesar da contiguidade territorial dos municípios, relativa proximidade entre as suas sedes urbanas e flagrante interdependência funcional e econômica entre eles, uma substancial parte do problema decorre do localismo e da incipiência da integração regional ainda apoiada na expectativa de soma aleatória e não de integração consciente e de compartilhamento planejado de ações e resultados em torno de interesses e resultados comuns pelos municípios. Isso se refere a cadeias produtivas, infraestrutura e logística da produção, mobilidade, padrão de atendimento dos serviços sociais, padrão urbano geral das cidades, preservação de serviços ecossistêmicos e outros fatores e funções ainda a integrar e potenciar. Dito isso, no campo do desenvolvimento econômico social registra-se as seguintes questões principais de contexto encaminhadas ao PDDI.

Desequilíbrio regional entre os municípios precisa ser superado

O desequilíbrio interno de população entre os municípios da RMVRC verifica-se também no nível da produção econômica, na oferta de serviços sociais, no padrão de consumo e outros indicadores do dinamismo e do desenvolvimento da região. Enquanto Cuiabá e Várzea Grande são geradores e concentradores de uma maior multiplicidade de economias, nos outros quatro municípios, guardadas algumas diferenças, o dinamismo é alimentado basicamente pelas atividades de governo e pelo pagamento de salários, aposentadorias e pensões do setor público; pela distribuição direta de recursos capilares do Programa Bolsa-Família a moradores e; pela oferta de serviços públicos locais. Nesses quatro municípios, o nível e o perfil da atividade econômica privada, seja no meio urbano seja no meio rural, são ainda limitados, com baixa capacidade de geração de renda e de massa tributável para fortalecer as receitas diretas ou transferidas aos orçamentos municipais.

Regiões de Planejamento e Rede Urbana

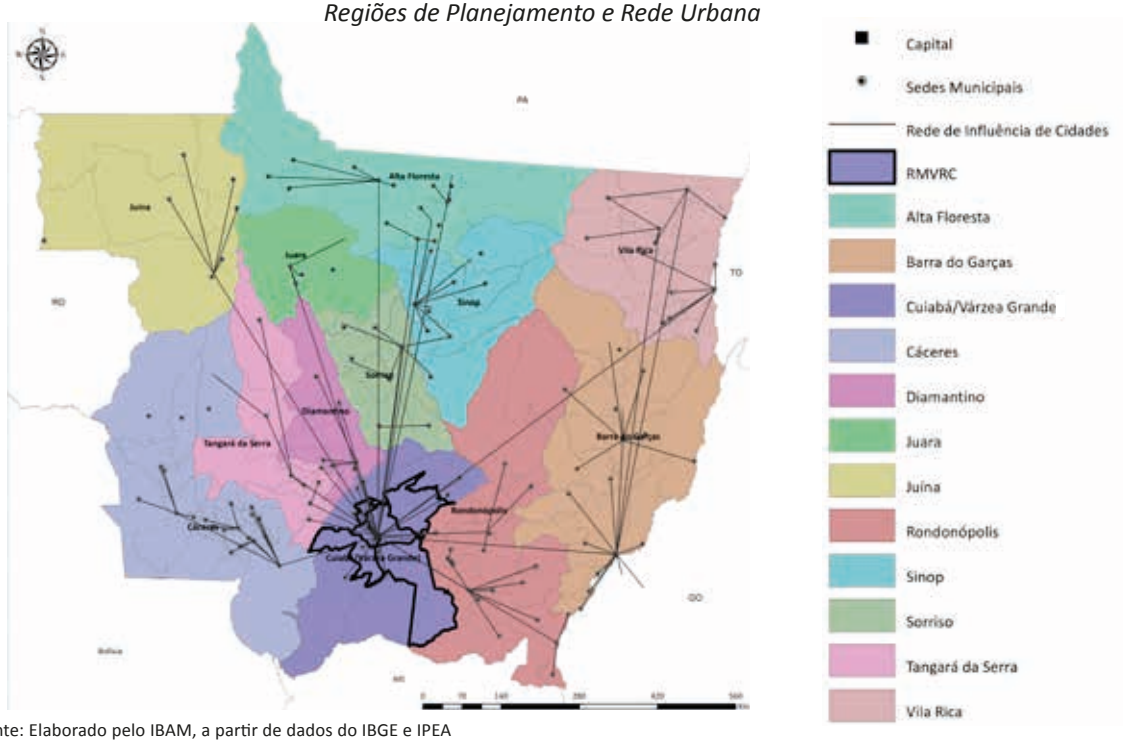

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e IPEA

Superar esse desequilíbrio e essa hipertrofia, fortalecendo a capacidade de realização e o dinamismo do setor público e estimulando as atividades privadas no conjunto da região, além de dar mais autonomia financeira aos municípios de menor porte, fortalecerá as suas interações com os municípios de maior porte. O dinamismo da capital e de Várzea Grande, por sua vez, tenderá a gerar oportunidades a cadeias produtivas das quais os demais municípios também possam participar com ganhos para toda a região. A maior demanda e densidade de deslocamentos exigidos pela dinâmica econômica tenderá a garantir viabilidade para sistemas de transporte de escala regional, realimentando a integração.

Diversificação econômica da região pode se apoiar na complementariedade entre os municípios

A diversificação econômica constitui uma diretriz ao fortalecimento e ao equilíbrio econômico regional por meio da identificação de aptidões e oportunidades locais que estimulem o dinamismo municipal. O Plano de Longo Prazo do Estado de Mato Grosso estabeleceu como propostas, aplicáveis também à RMVRC, o incentivo à agricultura familiar e ao turismo, o que pode favorecer Chapada dos Guimarães e outros municípios, que contam com notáveis recursos naturais e parques. Dados sobre empregos formais mostraram que o setor agropecuário possui importância fundamental para essas localidades, porém, a partir de produções mais ligadas ao agronegócio do que a estabelecimentos rurais de pequeno porte ou dedicados à agricultura familiar ou à pesca. A soja e a pecuária ainda são fontes de riquezas e de geração de trabalho em alguns municípios da RMVRC, a exemplo de Nossa Senhora do Livramento e Chapada dos Guimarães (soja) e Santo Antônio de Leverger (criação de bovinos).

Enquanto na capital se verificam oportunidades mais promissoras no curto prazo para os setores secundário e terciário, nos demais municípios a produção no campo, com a algum estímulo e apoio técnico, pode rapidamente crescer baseada num produtivismo includente e amigável com o meio natural. Aí se incluem a agricultura, a horticultura, a pesca, a floricultura, o turismo rural e cênico, os esportes ligados à natureza e as manifestações culturais populares.

Dantas

Participação dos setores econômicos na RMVRC

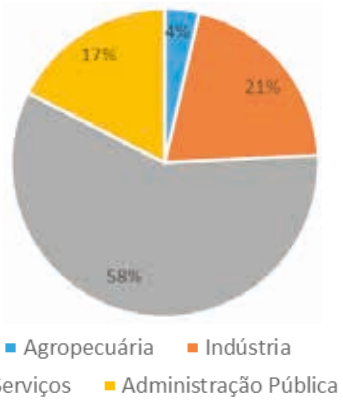

O desafio é criar um ambiente produtivo que permita tanto a melhora das economias mais consolidadas e de maior valor agregado nas cidades quanto o surgimento de novas oportunidades, incluindo produções incipientes e novas produções que fortalecem a identidade regional. A criação de um efetivo trade turístico na RMVRC precisa contar com uma rede de serviços hoteleiros e de restaurantes mais estruturada, sendo necessários investimentos que não dependam exclusivamente de renúncias fiscais e aportes de recursos públicos e municipais.

No caso dos municípios onde a Administração Pública é o maior gerador de empregos, é preciso que sua população e seus empreendedores tenham acesso a novos mercados e oportunidades no setor privado. O governo do estado tem na sua estrutura administrativa e na sua grade de programas atenção à agricultura familiar, o que pode garantir o sustento básico de famílias que vivem do plantio de pequenas culturas rurais e um excedente a servir ao abastecimento das cidades, contribuindo para a autossuficiência no abastecimento da região. Do ponto de vista da organização territorial da região, essa diretriz pode ainda contribuir para a consolidação de sub centros em algumas localidades, aproximando fisicamente os serviços urbanos dos munícipes no campo com apoio na ampliação dos sistemas viários e na melhoria da logística.

Potencialidades Econômicas Locais da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá

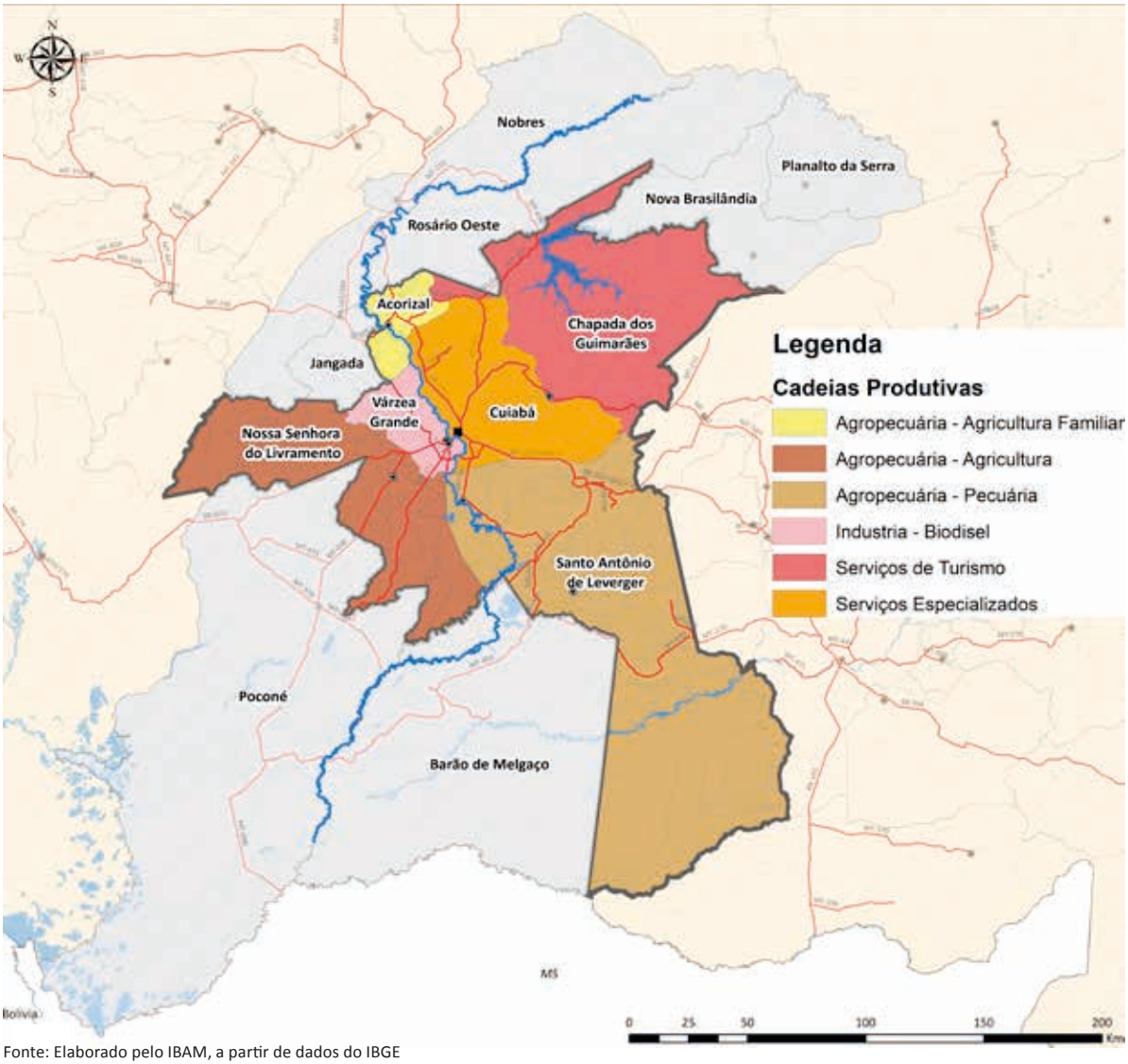

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE

Perfil do mercado de trabalho é crítico para as expectativas de desenvolvimento

As condições gerais do emprego na RMVRC são precárias. O perfil da economia atual e potencial não corresponde ao perfil da mão de obra local e vice-versa. Como foi apontado pelos indicadores levantados, há baixo percentual de mão de obra formalizada num ambiente de pouca criação de novas vagas de trabalho. Verifica-se uma baixa capacidade de absorção da mão de obra local, o que reflete no esvaziamento dos municípios sobretudo de menor porte, incluindo os do entorno metropolitano. Estes, por sua vez, não podem contar com o investimento das prefeituras, pois estas são dependentes de cada vez mais repasses das outras esferas de governo para o custeio da máquina pública.

Entre as questões mais críticas está a situação de jovens e mulheres chefes de família. Nos últimos anos, ocorreu na região metropolitana um aumento do número de mães, sem nível fundamental completo, que passaram a responder pelo sustento da casa. Isso, além de ser um reflexo da precariedade do mercado de trabalho regional, com a expulsão de jovens homens, essas mulheres encontram-se em situação de vulnerabilidade social, pois além da baixa renda, dificilmente terão a oportunidade de encontrar um emprego formal e que lhes garanta boas condições de rendimento e seguridade social. O quadro é agravado pela baixa oferta ou mesmo ausência de creches públicas nos municípios menores.

Para a reversão deste quadro e do desequilíbrio econômico e social muito acentuado na RMVRC, numa projeção de futuro a população jovem deve ser ponto focal de investimentos. É fundamental recompor a expectativa do jovem habitante da região metropolitana em relação à escola e ao mercado de trabalho. A presença de elevados índices de analfabetismo na população jovem e adulta ainda é uma dura realidade presente nos municípios do Vale do Rio Cuiabá. A redução do percentual de adolescentes fora da escola e o ensino médio profissionalizante, por sua vez, devem ser uma meta. Esse desafio, visto na sua dimensão territorial, indica a necessidade de políticas econômicas e de geração de trabalho que atendam também aos municípios de menor porte e do entorno metropolitano.

Porcentagem de mulheres chefes de família sem ensino fundamental completo com filhos menores de 14 anos

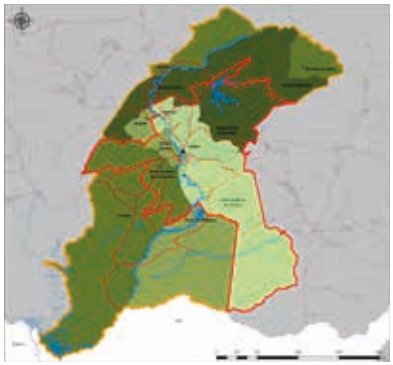

Formalização do emprego na RMVRC e entorno metropolitano

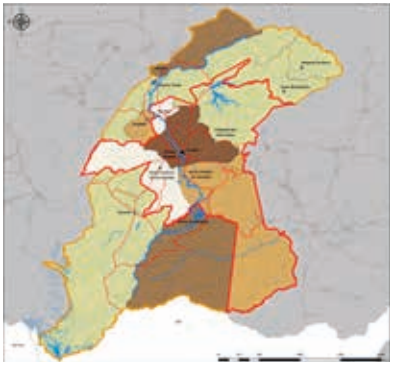

Jovens que não trabalham e nem estudam na RMVRC e entorno metropolitano

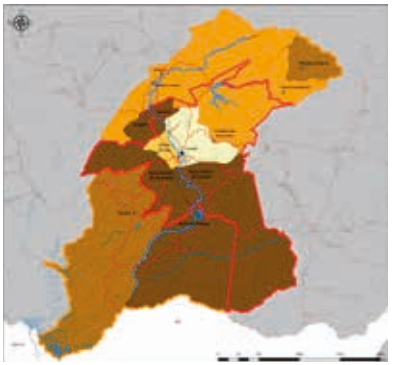

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE

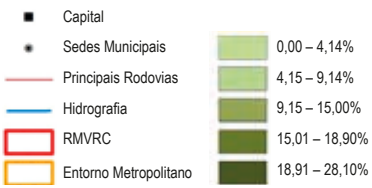

Expansão econômica depende de logística regional

Um plano de desenvolvimento econômico e regional para o Vale do Rio Cuiabá deve se apoiar em projetos estruturantes de integração logística e territorial, envolvendo cadeias produtivas e redes de serviços. Para tanto, alguns empreendimentos têm forte capacidade indutora: 1) a ampliação da rede de energia com a construção de um novo gasoduto em direção a Cuiabá; 2) a instalação de uma usina de biocombustível em Várzea Grande, que levaria a RMVRC à condição de uma das maiores produtores do país; 3) a extensão da linha férrea de Rondonópolis a Cuiabá conectando a região metropolitana aos principais portos e mercados da região Sudeste do Brasil; 4) o fortalecimento do porto seco instalado junto ao Distrito Industrial e; 5) a utilização do aeroporto internacional metropolitano como plataforma estratégica de distribuição de cargas na região Centro-Oeste.

Gcom/MT

Esses projetos podem requerer significativos volumes de investimento e o estabelecimento de um pacto de compromissos em torno de seus objetivos. Essa exigência faz com que haja momentos em que essas propostas ganhem força no cenário nacional e mato-grossense e outros em que praticamente são consideradas inviáveis de serem realizadas. Para um plano de desenvolvimento que procura integrar e fortalecer economicamente uma região metropolitana com as características particulares do Vale do Rio Cuiabá, é preciso que algumas iniciativas de grande porte e de caráter estruturantes sejam assumidas e priorizadas, reconhecendo o papel importante que cada município, agentes públicos e privados têm para o processo de concretização desses projetos.

Finalmente, cabe observar a importância suscitada por essa plataforma logística para pensar o ordenamento territorial da região, incluindo os planos diretores municipais.

Educação

Oferta de escolas e outros espaços de formação precisa ser descentralizada

Com base nos dados do Censo Escolar de 2015, da Secretaria Estadual de Educação, os municípios de Cuiabá e Várzea Grande possuíam juntos 534 instituições de ensino, entre rede pública e privada, enquanto Acorizal, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger somavam juntos 89 equipamentos educacionais em funcionamento em seus territórios. Essa alta concentração do número de escolas em apenas dois dos seis municípios metropolitanos se reflete no número de vagas.

Embora a concentração populacional da Região Metropolitana seja maior no eixo Cuiabá-Várzea Grande, isso não significa que os demais municípios não possuam demandas significativas por maior escolarização e qualificação profissional. A descentralização torna-se importante para garantir o acesso universal aos serviços educacionais e, principalmente, reverter a vulnerabilidade social das áreas rurais e mais periféricas da região.

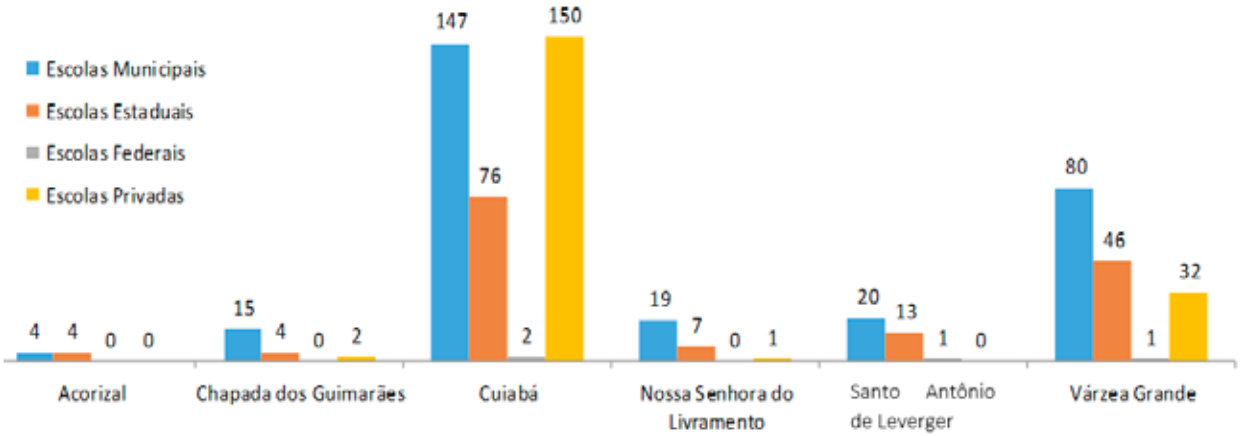

Fonte: Censo Escolar, 2015

A alta de taxa de analfabetismo na população com 15 anos ou mais deve ser revertida

A partir dos dados do Atlas de Desenvolvimento Humanos (PNUD) nota-se que em todos os municípios da Região Metropolitana a população com mais de 15 anos possui altos índices de analfabetismo. Outro dado da mesma fonte, que corrobora a necessidade de investimento educacional nesta faixa etária, é o índice de atendimento da rede pública, que possui os mais baixos indicadores entre 0 a 5 anos, entre 18 e 24 anos e entre 25 e 29 anos. Esse quadro evidencia a baixa escolaridade da população jovem e economicamente ativa, o que incide diretamente no perfil da oferta de trabalho e na geração de renda da região.

Taxa de analfabetismo: 15 anos ou mais			
Brasil	9,61	Cuiabá	4,24
Mato Grosso	8,48	Nossa Senhora do Livramento	22,85
Acorizal	23,58	Santo Antônio de Lerverger	16,54
Chapada dos Guimarães	12,63	Várzea Grande	5,87

Fonte: Atlas Brasil, 2010, PNUD

A alta taxa de evasão escolar dos anos iniciais ao ensino médio precisa ser combatida

O Censo Escolar de 2015, da Secretaria Estadual de Educação, apontou que o quantitativo de matrículas sistematizadas pelos seis municípios metropolitanos demonstra que o ensino fundamental I, que atende do 1º ao 5º ano, possui altos registros de inserção na rede pública. Em contrapartida, analisando os números do ensino fundamental II, que atende do 6º ao 9º ano, e do ensino médio percebe-se uma queda significativa das matrículas comparadas aos ciclos anteriores. Tais diminuições evidenciam a descontinuidade do processo de escolarização de muitas crianças e adolescentes na região.

A evasão escolar, no entanto, é uma questão complexa que envolve desde aspectos estruturais dos currículos educacionais a aspectos pungentes das desigualdades sociais, como a inserção prematura e indesejada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Os municípios devem estar atentos a qualificar esses dados para verificar melhor quais fatores se destacam na interrupção dos estudos e, assim, aperfeiçoar as políticas educacionais com vistas a reverter tal cenário.

Matrículas no Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos (EJA) precisam ser ampliadas

O Censo Escolar de 2015, realizado pela Secretaria Estadual de Educação, apontou a existência de poucas matrículas no Ensino de Jovens e Adultos, se comparadas as demandas de baixa escolarização da população de mais de 15 anos e de evasão escolar. Também chamou a atenção a diminuição das matrículas entre o EJA do ensino fundamental e do ensino médio, o que reforça os dados sobre a descontinuidade dos estudos nessa modalidade de ensino. O investimento no Ensino de Jovens e Adultos se configura como uma estratégia importante na superação dos índices de baixa escolaridade da população da região metropolitana. Para tanto, os municípios devem criar mais vagas e realizar campanhas de mobilização e inventivo à retomada dos estudos nessa faixa etária da população.

Municípios	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Acorizal	295	157
Chapada dos Guimarães	445	180
Cuiabá	6.502	7.226
Nossa Senhora do Livramento	689	198
Santo Antônio de Lerverger	481	353
Várzea Grande	2.785	2.158
RMVRC	11197	10272

Fonte: Sinopse Educação (2015), Inep

Oferta de vagas em creches precisa ser ampliada e descentralizada na região

A partir dos dados do Atlas de Desenvolvimento Humanos (PNUD) verifica-se que em todos os municípios da região metropolitana o índice de atendimento da rede pública para a faixa de 0 a 5 anos é baixo, se compararmos com o perfil etário da população. Esse quadro também é confirmado pela Coordenação Estadual de Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação, que ressaltou a defasagem das vagas para a educação infantil oferecida pelos municípios da região metropolitana.

Embora a educação infantil seja garantida pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases, ainda há pouco investimento na criação de mais equipamentos e vagas na rede pública. Nesse sentido, é importante destacar o caráter estratégico desse serviço no desenvolvimento socioeconômico da população.

Demanda por ensino técnico agrícola reflete potencial do meio rural

Essa demanda foi recorrente nas reuniões temáticas realizadas junto aos municípios durante o processo de elaboração do PDDI, em novembro de 2016. Embora não existam dados que confirmem esse cenário, os cidadãos e cidadãs ouvidos relataram dois fatores que corroboram a necessidade de investimento nessa modalidade de ensino. Os agricultores familiares não contam com suporte técnico capaz de

apoiar a produção e o beneficiamento dos seus produtos. Ao mesmo tempo, verifica-se um significativo êxodo dos jovens destas áreas rurais para o eixo Cuiabá-Várzea Grande em busca de outras oportunidades e condições de vida. Trata-se de um fator diretamente relacionado ao desenvolvimento econômico da região.

IBAM

Santo Antônio de Leverger
Mimoso

Saúde

O processo de descentralização e universalização dos serviços de saúde precisa ser acelerado

Em que pese a ideia original do Sistema Único de Saúde (SUS) estar baseada na ação interfederativa e compartilhada das três esferas de governo para o exercício de uma função pública de alto interesse comum, a descentralização dos serviços de saúde no Brasil foi acompanhada pela fragmentação e fragilização do padrão dos serviços num quadro de pressão territorialmente capilar da demanda sobre os municípios, frente às suas limitadas capacidades de resposta.

Na RMVRC, o contexto é de alta concentração da oferta dos serviços de saúde em Cuiabá e Várzea Grande. Essa concentração, particularmente em Cuiabá, é de unidades, equipamentos, instalações, pessoal e recursos de saúde em geral. Na conurbação formada por esses dois municípios estão fortemente concentrados os serviços de média e alta complexidade, sem que o atendimento básico seja suficiente nos municípios de menor porte. Nesse contexto, atender ao princípio constitucional da universalização dos serviços de saúde na região metropolitana pressupõe oferecer uma cobertura completa a todos, considerando-se inclusive as demandas que, pela sua natureza ou pelo perfil dos pacientes, precisam ser atendidas com proximidade geográfica dos locais de residência dos pacientes.

Estabelecimento por nível de atendimento nos municípios da região metropolitana de Cuiabá (out. 2016)					
Municípios	**Ambulatorial Básica**	**Ambulatorial Média Complexidade**	**Ambulatorial Alta Complexidade**	**Hospital Média Complexidade**	**Hospital Alta Complexidade**
Acorizal	4	5	-	-	-
Chapada dos Guimarães	16	13	1	1	-
Cuiabá	696	841	121	37	21
Nossa Senhora do Livramento	8	6	-	1	-
Santo Antônio de Lerverger	15	9	-	1	-
Várzea Grande	101	93	13	9	3
Total	**840**	**967**	**135**	**49**	**24**

Fonte: DataSUS, 2016

A implantação de uma esfera de gestão metropolitana na RMVRC, dotada de escala e atribuições político-administrativas próprias e orientadas ao espírito do SUS, antes de tudo, deverá ter como prioridade coordenar junto ao estado e aos municípios a apropriação de estatísticas e indicadores de saúde desagregados nessa escala para instruir o planejamento mais eficaz no setor. Na perspectiva do desenvolvimento preconizado neste trabalho, um desenvolvimento que promova o aumento da base tributária dos municípios contribuirá para ampliar sua capacidade de investimentos no setor.

A pressão no atendimento de nível básico dos serviços de saúde em Cuiabá e Várzea Grande pode ser aliviada com maior oferta de serviços nos municípios de menor porte da região

Observa-se na rede de saúde da região que quanto maior a complexidade dos serviços prestados, menor a capacidade de atendimento nos níveis mais básicos. De fato, a oferta baixa ou ausente de alguns serviços nos municípios de menor porte acaba por constituir uma pressão de demanda sobre o núcleo metropolitano. Tal fenômeno pode não estar necessariamente associado ao volume de receitas e despesas realizadas por Várzea Grande e Cuiabá. E quando analisados os indicadores relacionados ao orçamento

público em saúde dos municípios da região metropolitana, verifica-se que os municípios de Várzea Grande e Cuiabá gastam, proporcionalmente, um volume menor de recursos próprios em relação aos seus vizinhos, resultado, em parte, de transferências mais volumosas de recursos das outras esferas de governo.

A cobertura dos serviços de atenção básica nos municípios de menor porte, incluindo maternidades, tenderia a aliviar a pressão sobre os serviços localizados na conurbação. Nesse sentido, a descentralização e universalização dos serviços básicos de saúde deve ser orientada não somente às pessoas, mas também às proximidades do seu local de moradia.

Segurança

Base de dados sobre segurança pública no estado deve ser aperfeiçoada e consolidada

Ainda que as estatísticas de segurança pública de Mato Grosso estejam bem avaliadas pelas organizações que estudam o assunto, caso do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em comparação com estados como o Acre, Amapá, Paraíba, Rondônia, Tocantins e Amazonas, observou-se que os dados disponíveis nos órgãos de segurança pública do estado não apresentam simetria, em especial na Polícia Judiciária Civil e na Policia Militar. É importante integrar as estatísticas desses órgãos, uma vez que têm atribuições distintas, mas complementares na política de segurança pública. Cabe também aperfeiçoar as estatísticas integradas da segurança com a área de saúde, buscando-se no perfil do atendimento deste setor alguns indicadores do perfil da violência. Essa medida pode contribuir para um melhor dimensionamento e uma melhor compreensão dos índices de criminalidade na região e, por conseguinte, para o planejamento de ações mais efetivas.

Também não se identifica no conjunto de dados estatísticos disponíveis informações sobre o perfil das vítimas no que diz respeito a raça/cor, sexo e ciclos de vida. Mulheres, idosos e crianças são frequentemente vítimas de violência institucional ou doméstica, em razão do sexismo (vide os altos índices de estupro evidenciados nos dados estatísticos), do preconceito velado de cor e raça, fenômenos que impedem o desenvolvimento social e pessoal de um grande contingente da população e, certamente, impactam o desenvolvimento econômico e social da região.

Observa-se ainda uma produção e apropriação concentrada de dados estatísticos nos maiores municípios da região metropolitana – Cuiabá e Várzea Grande. Ainda que esta concentração se justifique devido aos altos índices de criminalidade, é importante atentar para o aumento da violência em municípios menores da região que não aparece nas estatísticas, mas que é mencionado pela população, dada uma certa migração da criminalidade das áreas mais centrais, que são objeto de mais atenção, para áreas mais periféricas.

Regionalização da Segurança Pública e integração com outras políticas setoriais podem gerar melhores resultados na redução dos índices de criminalidade no estado e na região metropolitana

A análise dos dados sobre segurança pública no estado de Mato Grosso indica que, após a implementação de algumas medidas de modernização da gestão na política de segurança pública, foram alcançados alguns resultados positivos na redução dos indicadores de criminalidade. Uma medida auxiliar pode ser a revitalização dos Conselhos de Segurança Pública, que foram criados em quase todos os municípios do estado e da região metropolitana, mas encontram-se desativados em alguns deles integrantes do universo analisado.

A abordagem preconizada junto aos municípios, mesmo aqueles que não dispõem de Guarda Municipal, é de caráter mais preventivo, no sentido de antecipar a política de segurança ao ponto de inibir a violência, criar atitude comunitária para o combate à criminalidade e gerar informação capilar de interesse aos órgãos oficiais competentes no assunto.

Entre as medidas de modernização da gestão preconizadas está a implementação de ações de enfrentamento da criminalidade em integração com os municípios, a partir da melhoria de condições estruturais que podem inibir a violência, como, por exemplo, o Pacto de Segurança Pública, que prevê atuação em oito eixos. Sugere-se que este projeto seja imediatamente implementado para todos os municípios da região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Unidades e Regiões Integradas de Segurança Pública na RMVRC

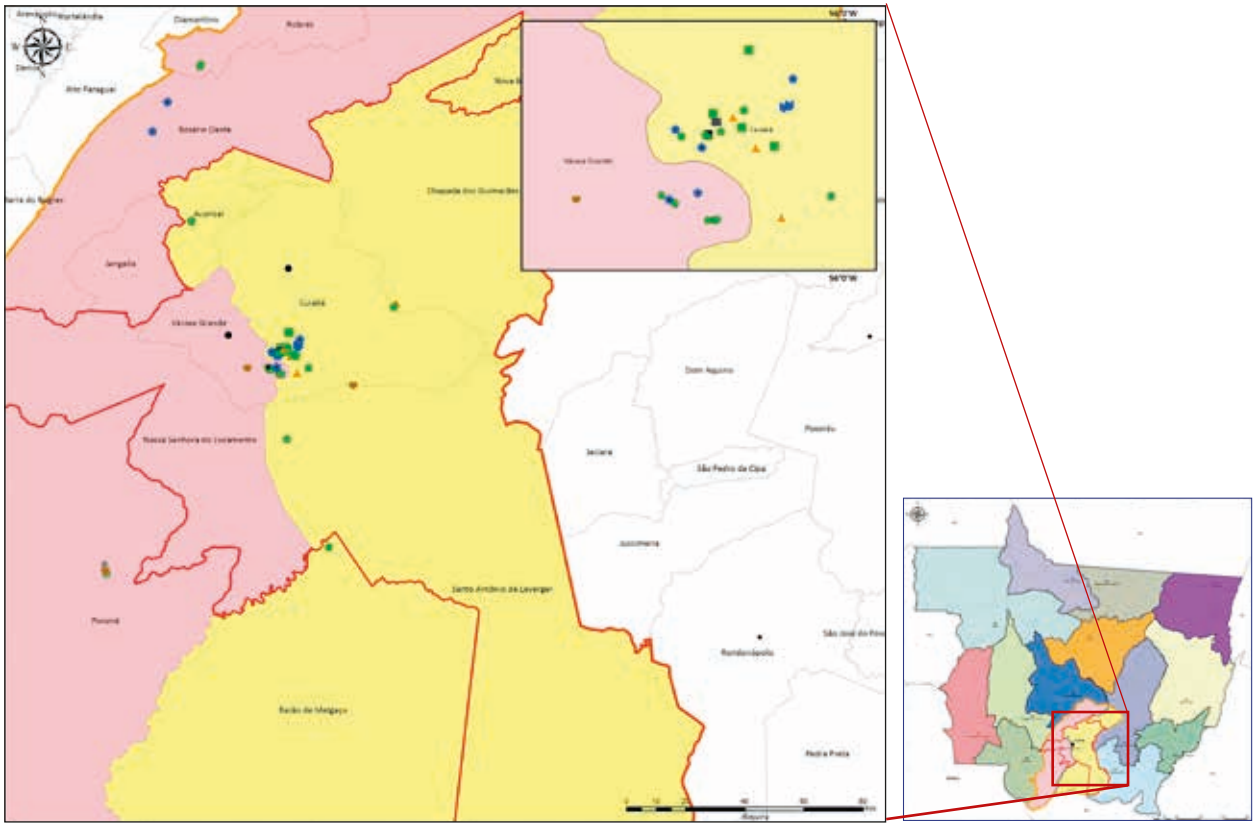

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados da SESP/MT

- Sede da RISP
- RMVRC
- Entorno Metropolitano
- Capital
- Base Comunitária de Segurança
- Batalhão de Polícia Militar
- CISC
- Cia. Independente de Polícia Militar
- Delegacia de Polícia Militar
- PF
- PRF
- Outras
- RISP 1 – Cuiabá
- RISP 2 – Várzea Grande

Mapa de Kernel dos registros de homicídios em Cuiabá – jan a out 2016

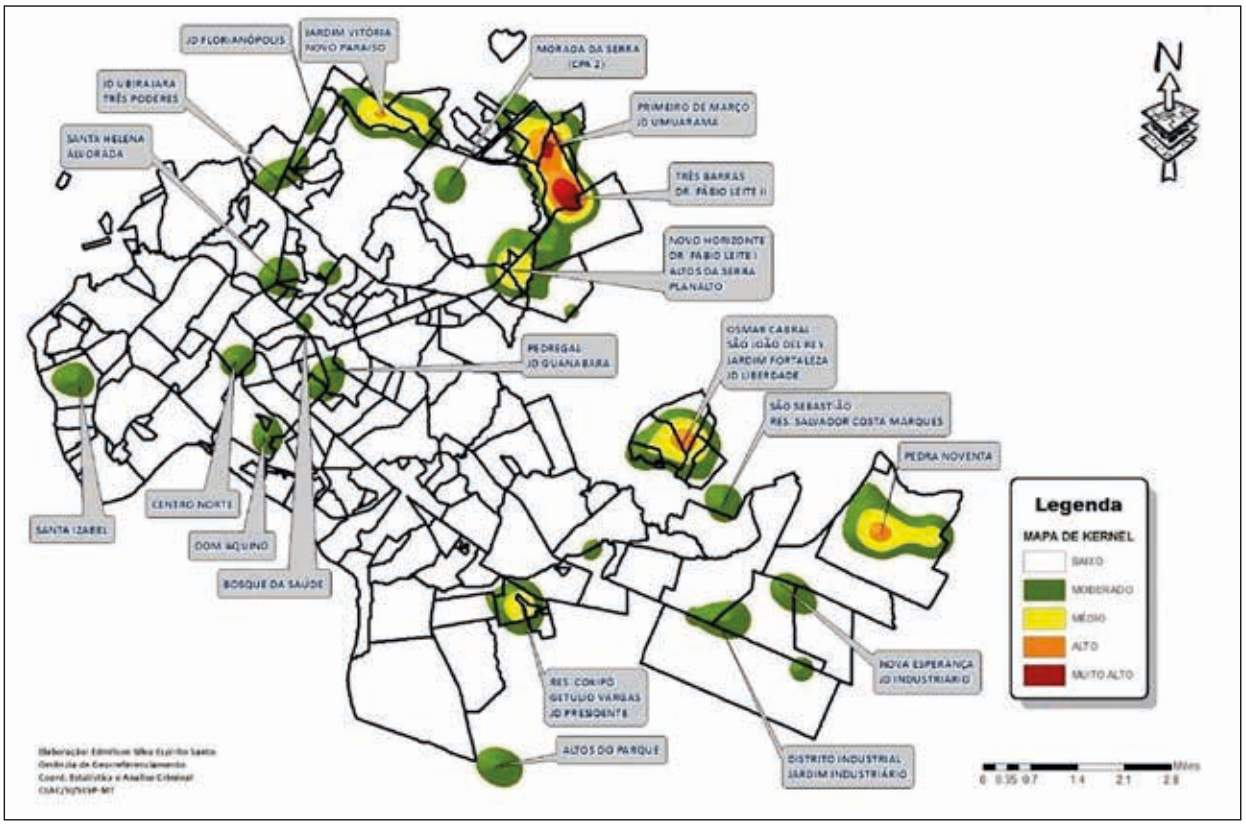

Mapa de Kernel dos registros de homicídios em Várzea Grande – jan a out 2016

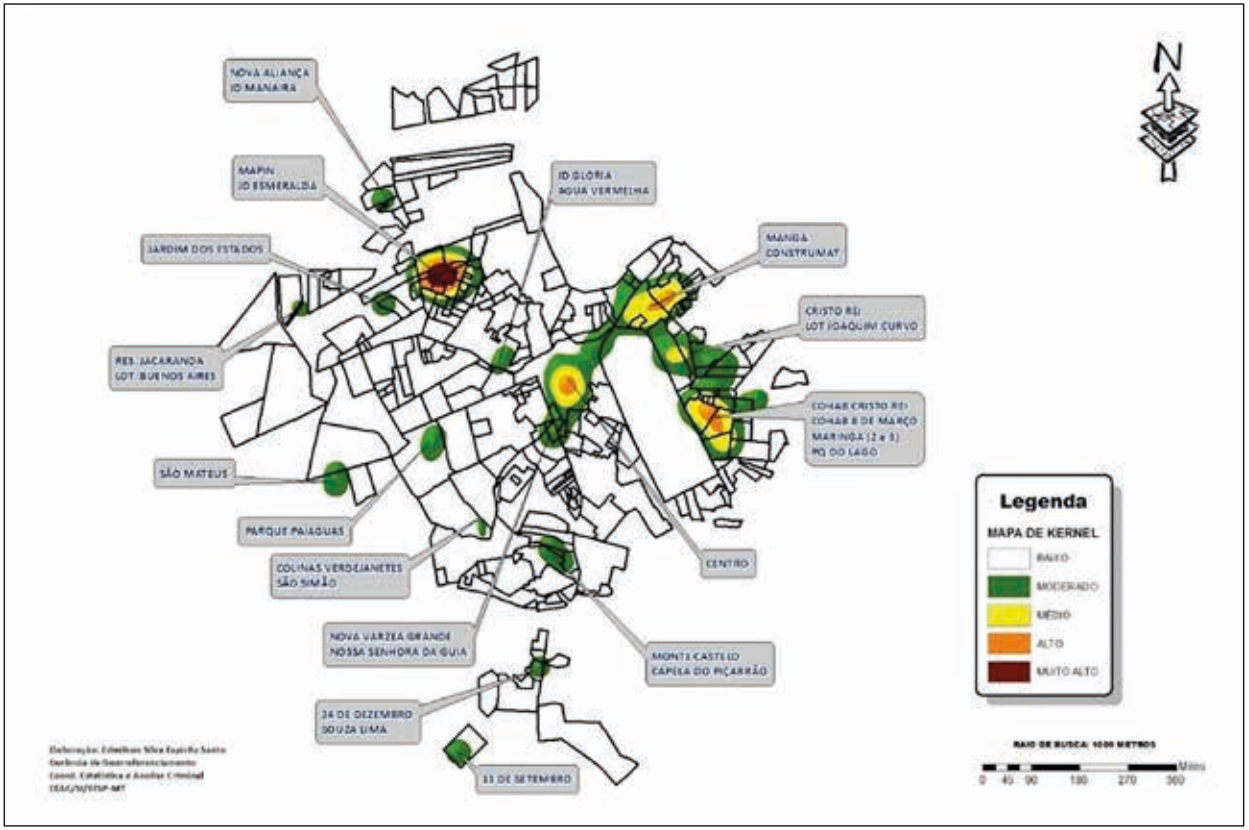

Esporte, lazer e cultura

Equipamentos esportivos, culturais e de lazer, muito concentrados em Cuiabá, precisam ser implantados e ampliados nos demais municípios metropolitanos

Agem/VRC

Acorizal
Ginásio Poliesportivo Odil Ferreira

A análise quantitativa da infraestrutura esportiva e de lazer indica a grande concentração dos equipamentos em Cuiabá, com exceção dos bairros mais pobres e periféricos, enquanto há carência de infraestrutura esportiva e de opções de lazer nos demais municípios. Por ser a capital do estado e concentrar a maior parte da população da região, é natural que aí haja uma maior oferta de serviços de esporte e lazer, bem como maior disponibilidade de equipamentos, programação e práticas culturais. Por outro lado, as demandas nos demais municípios são significativas, mesmo considerando a disponibilidade de áreas não equipadas ao ar livre para as práticas esportivas e o lazer.

Programas sistemáticos e continuados de entretenimento precisam ser priorizados em escala regional frente aos eventos episódicos e locais

O fomento às políticas setoriais de esporte e lazer, não só na RMVRC mas no estado e no país com um todo, limita-se muitas vezes à realização de jogos e à produção de eventos voltados ao entretenimento, como shows e festivais. Apesar de tais atividades serem relevantes para a vida local, é necessária a ampliação de projetos e ações continuadas de inclusão social e que visem à manutenção da cultura e das tradições locais.

A experiência mostra, por outro lado, que eventos episódicos, como alguns de grande atratividade de público realizados em épocas especiais em Chapada dos Guimarães e outros municípios, tendem a gerar impactos muito acima da capacidade de planejamento e da infraestrutura das cidades (trânsito, segurança, saneamento, saúde), expondo à avaliação pública a necessidade de mudanças na política para o setor.

Em relação aos esportes, também se verifica a priorização de eventos, com destaque para os jogos escolares, cujas competições ocorrem entre as escolas públicas e particulares de todo o estado. Ainda que o incentivo à prática seja estratégico para o fomento e descoberta de novos talentos que futuramente poderão se enquadrar no esporte de rendimento, é preciso que o esporte educacional seja abordado numa perspectiva mais ampla do ambiente escolar, como parte essencial do processo educativo para a formação da cidadania.

Políticas de Esporte e Lazer devem assumir mais centralidade frente ao caráter coadjuvante que apresentam nas políticas públicas na região

As políticas setoriais de Esporte e Lazer são transversais e ganham força na integração e no diálogo com políticas tais como Educação, Saúde, Segurança Pública, Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Porém, há que recusar o caráter coadjuvante e fragmentado dado a elas que, cabe enfatizar, reduz sua atuação aos eventos escolares e de entretenimento. Cabe compreender o esporte e o lazer como ferramentas potentes de promoção social, principalmente junto à população em situação de vulnerabilidade social.

A instância de gestão de funções públicas de interesse comum na RMVRC, em construção a partir do PDDI, pode enfatizar, com vantagens, um caráter metropolitano e interfederativo para o esporte e o lazer, sem sobreposição de competências criando oportunidades de integração entre esferas de governo.

Cultura, lazer e esportes podem fortalecer a relação entre os municípios da região metropolitana

O esporte, o lazer e a cultura podem constituir importantes vetores de integração dos municípios, e destes com o estado, na região metropolitana. A diversidade de opções de lazer nos municípios da RMVRC,

principalmente pelos atrativos naturais e pelo ambiente rural, pode proporcionar um constante fluxo de circulação interna e de trocas entre os municípios. O lazer de fim de semana relacionado ao ecoturismo, às práticas esportivas radicais, à pesca, às praias de rios (à espera de despoluição) e às casas e equipamentos de temporada movimenta a região, podendo, de modo planejado, dinamizar a economia regional.

Conforme proposto pelos moradores durante o processo de elaboração do PDDI, a cultura poderia também assumir um forte caráter integrador na região, através das festas religiosas, carnaval e demais festividades tradicionais do calendário dos municípios. Um rico patrimônio arquitetônico metropolitano, com bens situados em todos os municípios, se encontra à espera de revitalização e funções novas que possam transformá-los em ativos culturais e econômicos da região.

IBAM

Chapada dos Guimarães
Circuito das Cachoeiras

Gcom/MT

Rio Cuiabá

Gcom/MT

Chapada dos Guimarães – MT 251

Planejamento do uso e ocupação do solo

Concentração de funções urbanas, dispersão da urbanização e segregação socioespacial devem ser revertidas na região

A RMVRC caracteriza-se pela hiperconcentração de população urbana e de atividades econômicas em geral, com destaque para os serviços, em Cuiabá e Várzea Grande, sobretudo na capital de Mato Grosso. De acordo com dados do Censo do IBGE, de 2010, nas áreas urbanas desses municípios, com destaque para as cidades, residiam 92,11% dos cerca de 860 mil habitantes da RMVRC. Essa concentração urbana, entretanto, caracteriza-se por um padrão de urbanização dispersa. Enquanto a população de Cuiabá e Várzea Grande cresceu 15,04% na década de 2000, o total de domicílios particulares teve incremento de 28,92%. Não estão incluídos aí grande parte dos conjuntos habitacionais construídos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida que, nos últimos anos, contribuíram significativamente para essa dispersão, com grandes empreendimentos localizados prioritariamente nas fronteiras da urbanização, não somente na conurbação formada por Cuiabá e Várzea Grande, mas também em outros municípios da região metropolitana. Esse movimento de dispersão urbana, refletindo um padrão nacional, foi acompanhado pela segregação urbanística e socioespacial.

A dispersão indesejada da ocupação urbana gera também as chamadas deseconomias para os moradores e o poder público, particularmente para os municípios que têm pouca capacidade de resposta. Se exacerbam demandas por investimentos relativos à mobilidade urbana, iluminação pública, extensão das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. As demandas também se concentram nos equipamentos urbanos e sociais, como escolas, creches, postos de saúde, etc. Finalmente, esse padrão de urbanização incompleta alimenta processos especulativos de valorização fundiária aos detentores de glebas situadas no caminho e nas vizinhanças desses empreendimentos.

Google Earth, 2017

Projetos urbanos, expansão urbana e de novas conurbações devem se pautar por uma visão estratégica e integrada de estruturação metropolitana

Na RMVRC, alguns projetos recentes, em andamento ou previstos, têm papel decisivo na dinâmica urbana da região, em especial no padrão de urbanização da conurbação Cuiabá – Várzea Grande. Além do impacto do programa Minha Casa Minha Vida na dispersão da ocupação urbana, cabe destacar o Parque Tecnológico em implantação em Várzea Grande e o Rodoanel - contorno norte de Cuiabá e Várzea Grande - como projetos que também tendem a gera forças centrífugas significativas na urbanização. Por outro lado, o projeto do VLT, cujas obras estavam ainda paralisadas no momento de encerramento deste trabalho, poderia, em contraposição, exercer uma força contrária centrípeta, caso as legislações urbanísticas de Cuiabá e Várzea Grande viessem a incentivar o adensamento das áreas em torno dos dois eixos previstos desse modal e restringir a ocupação das franjas da malha urbana existente.

Entre os municípios que formam a região metropolitana, Santo Antônio de Leverger foi o que apresentou maior taxa de crescimento populacional na década de 2000. Tal crescimento deve-se, aparentemente, a dinâmicas metropolitanas que avançam sobre o território do município. Observa-se também que se a expansão de Cuiabá para o sul e de Santo Antônio de Leverger para o norte se intensificarem nos próximos anos ou décadas, poderá se confirmar o que já pode ser indicado como tendência de conurbação a partir do eixo indutor da rodovia MT-040. Contribui para isso a construção, no momento paralisada, do novo Hospital Universitário Júlio Muller nesse caminho, com grande potencial para impulsionar a urbanização no seu entorno e contribuir para a aceleração do fenômeno da conurbação. Isso exige medidas urgentes de antecipação dos planos diretores municipais dos dois municípios, além de recomendar um plano de ordenamento territorial específico para essa nova frente de conurbação metropolitana.

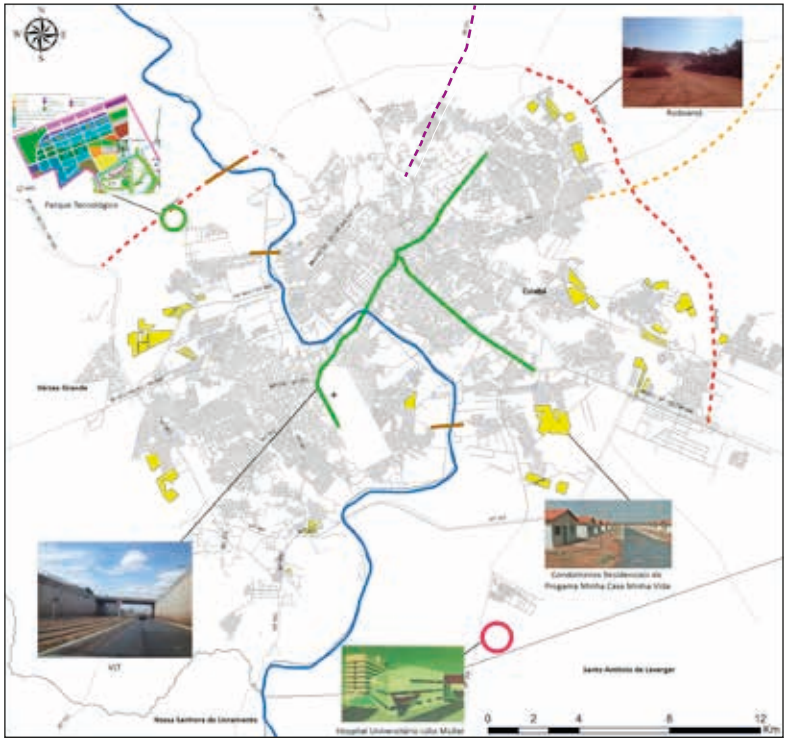

Grandes projetos recentes, em andamento, ou previstos na RMVRC

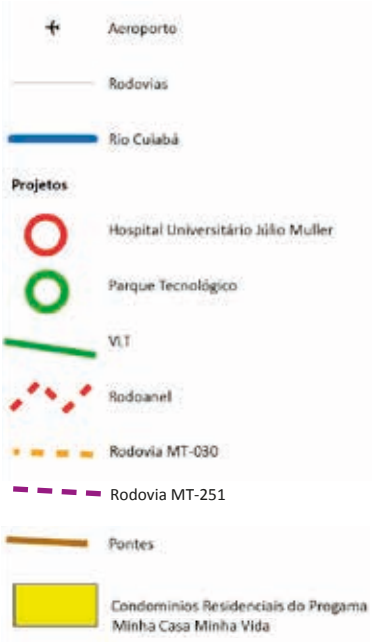

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e SECID/MT

Estruturas frágeis de gestão urbana e quadro legal incompleto municipal devem ser superados frente a uma perspectiva de gestão e de desenvolvimento metropolitano

O fenômeno que está ocorrendo na rodovia MT-040 é apenas um exemplo, de tantos outros citados, que estão a exigir uma mudança de atitude da gestão urbana local e metropolitana dos municípios da região. Na RMVRC verifica-se um grande desequilíbrio em relação à estruturação dos municípios no assunto. Cuiabá e Chapada dos Guimarães dispõem dos instrumentos legais principais; Várzea Grande apresenta lacunas nos seus e os demais municípios – Acorizal, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger – têm carências significativas. O quadro legal incompleto e as fragilidades das estruturas de gestão dos municípios indicam dificuldades para o planejamento e a gestão do uso e ocupação do solo, entendido como umas das funções públicas de interesse comum na região.

Perímetros urbanos e arruamentos da RMVRC

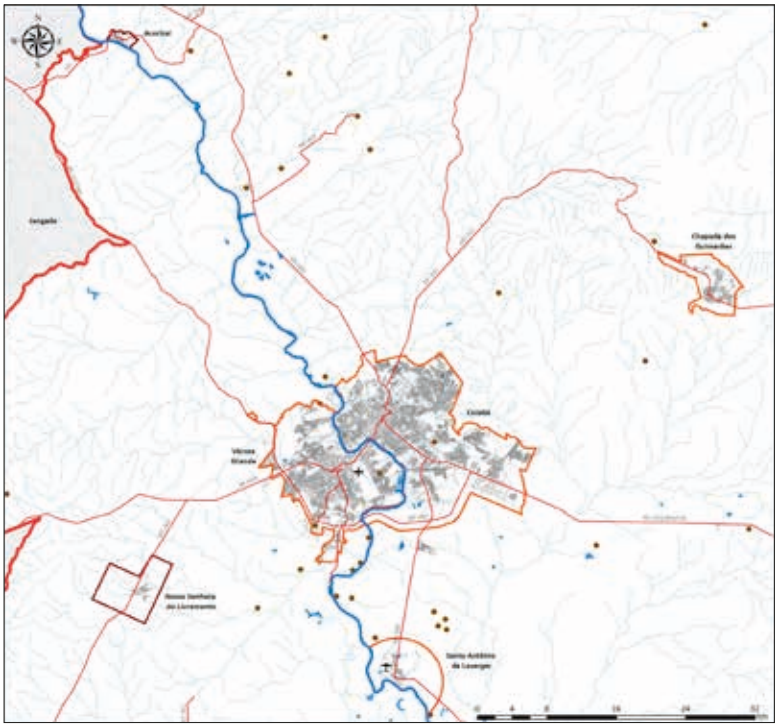

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e SECID/MT

Cuiabá e Várzea Grande: convergências devem ser reforçadas e divergências devem ser superadas na legislação urbanística dos municípios

Um aspecto importante presente nas legislações municipais desses dois municípios é a preocupação de se instituir zonas contínuas de interesse ambiental ao longo das margens do Rio Cuiabá. Essa convergência representa um aprendizado e um estímulo à construção de um projeto comum de maior abrangência, de caráter metropolitano, e de proteção e valorização do Rio Cuiabá como elemento geográfico e bem público estruturante para a região. Da mesma forma, os zoneamentos dos dois municípios reservam faixas ao longo da rodovia BR-364 e ao sul das áreas urbanizadas para atividades especiais, como as industriais. As principais divergências dizem respeito à definição de coeficientes de aproveitamento e aplicação da outorga onerosa do direito de construir, refletindo-se nas práticas do mercado imobiliário.

Compatibilização do zoneamento urbano de Cuiabá e Várzea Grande

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir do IBGE e SECID/MT

Coeficiente de Aproveitamento Básico

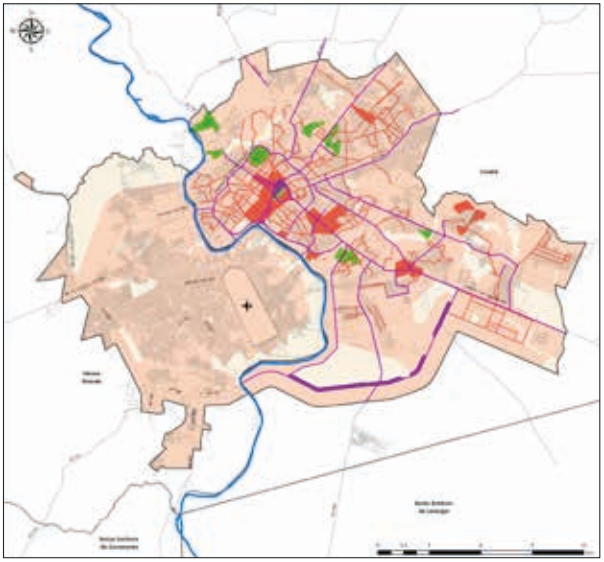

Coeficiente de Aproveitamento Máximo

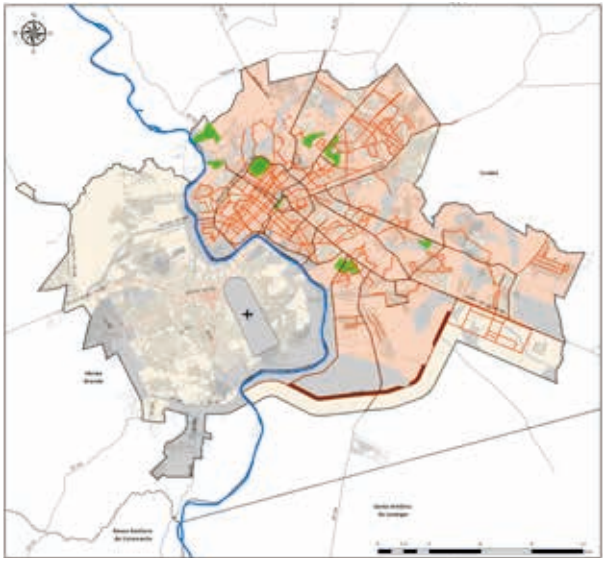

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir do IBGE e SECID/MT

Planos Diretores precisam tratar de todo o território municipal, incluindo suas áreas rurais

Chapada dos Guimarães, Cuiabá e Várzea Grande são os municípios da RMVRC que têm planos diretores, devendo esses dois últimos iniciar brevemente revisões. No entanto, a área rural é tratada de forma muito genérica e difusa nos instrumentos de planejamento municipais, eventualmente com indicação de diretrizes, mas sem normas específicas para o seu ordenamento territorial e sem visão do seu potencial para a dinâmica econômica e socioambiental desses vastos domínios da jurisdição municipal e metropolitana no Vale.

Espaços não urbanos na RMVRC podem abrigar maior dinamismo econômico, potenciando oportunidades para uma produção mais diversificada

Apesar da presença expressiva de localidades e de população rural nos municípios de menor porte da região, as áreas não urbanas da RMVRC caracterizam-se pelo baixo dinamismo econômico, baixa renda das famílias e baixo nível de oferta de serviços e equipamentos públicos. No entanto, apesar das aptidões ainda pouco estudadas do solo, observa-se nessas áreas produções diversificadas e significativas que podem estar a indicar o caminho e a oportunidade de uma economia metropolitana mais estruturada e complementar, sobretudo nas pequenas e médias propriedades rurais. Incluem-se aí agricultura, horticultura, criação de gado, pesca e floricultura, todas com potencial de crescerem com o apoio governamental.

Vale registrar que parte significativa desses espaços não urbanos da região não está vocacionado necessariamente à produção rural nas suas múltiplas variações. Sua inserção em dois biomas – Cerrado e Pantanal – quando não regulada com tais restrições, confere grande potencial a várias formas de turismo de baixo impacto na região em razão do rico patrimônio natural, histórico e cultural. O estoque de Unidades de Conservação inclui duas federais, onze estaduais e seis municipais – de preservação permanente ou de uso sustentável, além de quatro RPPNs. Some-se a isto a presença de duas áreas indígenas demarcadas e doze áreas quilombolas, que constituem fortes atrativos culturais.

Concentrações de terra e de renda precisam ser superadas na perspectiva do desenvolvimento

A estrutura fundiária da área rural da RMVRC caracteriza-se pela presença significativa de grandes propriedades, que abrangem quase 80% do território rural, ainda que representem menos de 10% das propriedades existentes. A concentração de terras é acompanhada da concentração de renda, num cenário em que a agricultura familiar que prevalece nas pequenas propriedades se organiza em torno de práticas de manejo da produção com baixo nível de modernização, tecnologia, organização e produtividade. A presença da agricultura mecanizada de soja e milho (Santo Antônio de Leverger e Chapada dos Guimarães) é pontual e pouco significativa no contexto estadual e com limites para a sua expansão. Ainda assim, as

possibilidades de expansão desse tipo de produção devem ser avaliadas quanto aos possíveis impactos no meio ambiente e na estruturação dos espaços não urbanos da região.

Verificam-se também no território metropolitano formas de conflitos fundiários, que são apontados, em maior ou menor grau, como entraves a políticas de desenvolvimento. Os mais significativos podem ser classificados em três conjuntos: 1) litígios de fronteiras entre municípios da RMVRC e mesmo destes com outros que não pertencem à RMVRC; 2) irregularidades no domínio de terras urbanas e rurais e; 3) irregularidades de propriedades e incompatibilidade de usos e atividades realizadas dentro de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas.

Patrimônio histórico, cultural e ambiental pode ser chave de integração da RMVRC

A preservação, valorização e utilização do patrimônio histórico, cultural e ambiental pode ser uma das chaves da integração regional. O rico patrimônio da região, constituído de bens naturais, materiais e imateriais, permite invocar simultaneamente valores regionais e singularidades locais, incluindo-se aí diversas comunidades ribeirinhas e quilombolas.

Agem/VRC

Acorizal
Centro histórico

Agem/VRC

Chapada dos Guimarães
Igreja Matriz

Agem/VRC

Várzea Grande
Distrito da Passagem da Conceição

Agem/VRC

Nossa Senhora do Livramento
Entrada da cidade

Gcom/MT

Santo Antônio de Leverger
Memorial Rondon

Gcom/MT

Cuiabá
Museu de Arte de Mato Grosso

Mobilidade e acessibilidade

Transporte público precisa ser reformulado na perspectiva da demanda, da escala e da integração metropolitana

É de extrema importância para a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, em especial para o seu núcleo urbano mais populoso, que a obra do VLT tenha um desfecho positivo e que corredores de transporte de média capacidade sejam construídos. A decisão sobre a continuidade das obras desse modal, em detrimento do projeto do BRT, parece ter sido tomada de forma definitiva após estudos contratados pela Secretaria de Estado de Cidades. De fato, a obra do VLT avançou a um tal ponto da sua realização física e financeira que concluí-la poderia ainda ser mais vantajoso do que abandoná-la revertendo-se o seu suporte físico, por exemplo, para o modal ônibus expresso. De todo modo, do ponto de vista do atendimento da demanda e da estruturação atual e futura da mobilidade urbana, o cenário de uma não efetivação desses corredores seria altamente indesejado.

A implantação do VLT, no entanto, exigirá a adoção de soluções para sua integração a outros modais de transportes, incluindo o urbano e interurbano feito atualmente por ônibus, a definição e o projeto correto dos pontos de transbordo. Se a solução do ônibus movido a biodiesel, produzido no próprio estado de Mato Grosso, foi vencida pela solução do VLT, a sua utilização generalizada nas linhas de ônibus urbanas e interurbanas que deverão complementar o sistema de transporte metropolitano seria muito benéfica para a economia e para a pedagogia da sustentabilidade na região.

Como o planejamento do VLT, ao que indicam os estudos disponíveis, não contemplou uma visão mais abrangente da demanda metropolitana preconizada neste trabalho, é altamente recomendada a elaboração de um plano integrado para a região. Tal medida economizaria custos e resultaria em um produto de maior qualidade, projetando a demanda e a oferta da mobilidade para um futuro de segurança para os investimentos. A elaboração desse plano deve também partir de uma nova matriz de demanda de transportes, baseada em pesquisas domiciliares.

Para os municípios ainda não conurbados nem em vias de conurbação com a capital, que geram demandas menores e mais concentradas em horários de pico ao sistema de transporte, deve-se considerar soluções apropriadas. A integração entre o transporte inter e intraurbano poderia incluir melhorias nas rodoviárias, terminais e pontos de paradas, além de modais correspondentes à escala da demanda, como micro-ônibus. Cabe ainda encontrar formas de integração tarifária. Para além do transporte de média capacidade, a mobilidade geral na região metropolitana dependerá de soluções e melhorias para a circulação de ciclistas e pedestres se deslocando por vias, calçadas e espaços públicos em geral de qualidade. Isso exigirá a ação compartilhada ou em rede das Prefeituras, pelas competências municipais no assunto.

IBAM

Várzea Grande
Av. da FEB

Finalmente, na perspectiva do PDDI, caberia considerar que a antecipação de uma oferta mais regular e de qualidade para o transporte metropolitano pode ser indutora da valorização dos municípios mais distantes como lugares de residência e produção econômica.

Padrão de uso do solo poder induzir a uma melhor distribuição das viagens

Como a demanda pelo transporte interage com o uso do solo, este deve ser pensado para incentivar formas eficazes e sustentáveis de mobilidade. Nesse sentido, um perímetro urbano muito extenso pode induzir a um padrão negativo de urbanização para a mobilidade, sobretudo se promove baixas densidades e reserva uma área muito ampla para a expansão periférica da ocupação urbana. A possível construção do trecho Norte do Rodoanel será certamente um fator de incentivo à expansão urbana naquela direção. Deve-se, assim, avaliar se há outra alternativa para o deslocamento regional de cargas. A duplicação do trecho Sul poderia ser mais adequada. Independentemente dessa decisão, é preciso tomar providências para direcionar outros padrões de desenvolvimento urbano que não o de espraiamento urbano.

O mais desejado é que com a construção dos corredores de média capacidade o uso do solo do seu entorno seja repensado para o aumento da densidade, sem prejuízo à qualidade da ambiência urbana. Vazios urbanos devem ser combatidos, a formação de polos geradores de tráfego deve ser direcionada para esses corredores; o uso do solo deve ser misto e os espaços destinados a estacionamentos de automóveis devem ser reduzidos.

Transporte não motorizado deve ser estimulado como complementar na mobilidade

Os modos de transporte não motorizados precisam ser estimulados por investimentos, em busca de uma maior participação na matriz de transporte. No momento, mesmo diante da adversidade do clima muito quente na região, de calçadas ruins nas cidades e de poucas ciclovias, o transporte a pé e de bicicleta correspondia, em 2005, respectivamente, a 25,30% e 6,83% das viagens. A formação de um núcleo metropolitano denso e de uso misto já seria um incentivo, pois reduziria as distâncias a serem percorridas. A padronização e melhoria física de calçadas – com boa pavimentação, dimensões, arborização, rampas, travessia segura de vias, uso adequado do mobiliário urbano e presença de fachadas vivas – deve ser uma preocupação das Prefeituras. A expansão da rede de ciclovias também é necessária e deve ocorrer de forma a complementar a rede de transporte público, sendo desejado o planejamento dessa rede no escopo do Plano Integrado de Mobilidade Metropolitana proposto.

Uso de veículos particulares deve ser desincentivado

A universalização do direito à mobilidade urbana depende do desestímulo ao uso de veículos particulares. O padrão atual de mobilidade na região é oposto a esse princípio. A construção de mais vias e mais estacionamentos, aliada à cultura do automóvel particular no país, incentiva a ocupação das ruas por mais carros, tendendo a reduzir ou mesmo anular o impacto dos investimentos no transporte público.

As medidas a serem adotadas e o seu cronograma de implementação devem ser definidos ou recomendados no Plano Integrado de Mobilidade Metropolitana. Normas urbanísticas e edilícias, da competência dos municípios, podem regular: redução ou eliminação do número de vagas de automóveis; utilização de áreas hoje destinadas a vagas em logradouros públicos para melhoria de calçadas ou implementação de ciclovias; cobranças por estacionamentos em polos geradores de tráfego para o financiamento do transporte público, entre outras medidas.

IBAM

Cuiabá
Av. Histriador Rubens de Mendonça

Preservação e conservação do meio ambiente

Implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos e aumento dos índices cobertura de esgotamento sanitário devem melhorar a qualidade da água no rio Cuiabá e seus afluentes

Na bacia do Rio Cuiabá, onde os municípios da RMVRC estão incluídos, denominada Unidade de Planejamento e Gestão – UPG 04, conforme o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), foram instituídos os instrumentos de outorga de recursos hídricos, enquadramento (transitório) dos corpos hídricos de bacias urbanas do município de Cuiabá e, recentemente, a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Rio Cuiabá. Embora a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA- MT tenha trabalhado na concretização dos objetivos estabelecidos no PERH, muitas metas estão atrasadas ou foram realizadas somente em parte, necessitando de sua atualização, uma vez que a realidade já se modificou. Após quase dois anos da criação do Comitê, em março de 2017 os membros foram empossados. Observa-se também o antagonismo entre o enquadramento transitório proposto e a realidade de utilização dos corpos hídricos na bacia. Já há conflitos de usos dos recursos hídricos – principalmente relacionados ao seu uso para diluição de efluentes. O estabelecimento do Comitê é necessário

Agem/VRC

Rio Cuiabá

IBAM

Rio Coxipó

para se discutir e implementar ações de recuperação da bacia, dando início a atividades prioritárias como a elaboração do Plano de Bacias, discussão e readequação do enquadramento transitório proposto segundo os usos preponderantes.

Na bacia não foi instituído nenhum mecanismo de cobrança pelo uso da água, o que impede que haja recursos passíveis de serem utilizados na prevenção e remediação dos impactos negativos causados pelos usos dos recursos hídricos na bacia. Sendo assim, os programas existentes são poucos e dependem de recursos de multas e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) ou estão parados sem financiamento. Desta forma, o que se observa é a ausência de mecanismos eficazes de gestão e fiscalização, com a constatada deterioração da qualidade da água, principalmente pelo descarte inadequado de efluentes brutos, e a insuficiência de ações para a preservação de nascentes e áreas de preservação permanente.

Municípios precisam dispor de estudos de recursos hídricos e seu estado de conservação

Na maioria dos municípios, excetuando-se Cuiabá e Chapada dos Guimarães, não há estudos de identificação e qualificação de nascentes e corpos hídricos existentes na área urbana, nem da situação das Áreas de Preservação Permanente - APPs relacionadas a essas áreas. A recente divulgação dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dão transparência a dados da área rural dos municípios, apresentando também algumas nascentes e APPs em área urbana não consolidada, como no caso de Cuiabá. Essas informações ainda precisam ser analisadas pela SEMA-MT, mas já agregam ao panorama precário de informações. O estudo de Qualidade da Água, realizado pela SEMA-MT, indica claramente a deterioração dos recursos hídricos, principalmente com o passar dos anos no núcleo Cuiabá-Várzea Grande, causado principalmente pelo crescimento populacional e baixos índices de esgotamento sanitário.

Localização das nascentes em Cuiabá

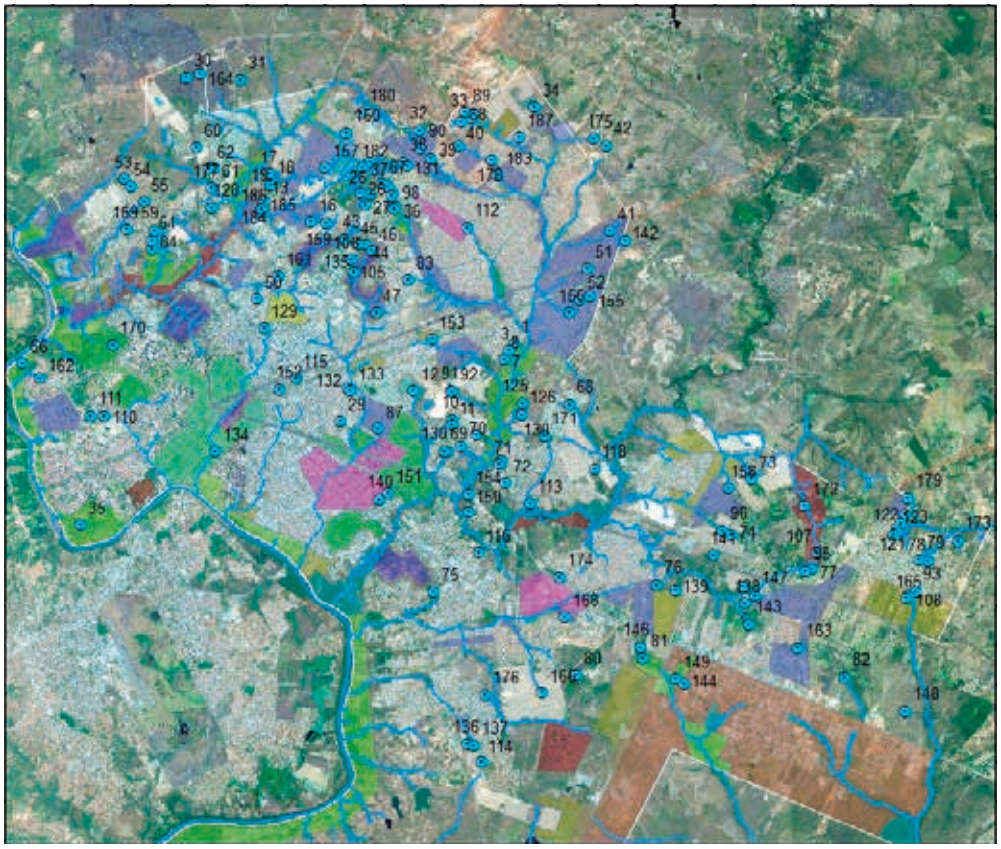

Fonte: MPE

Legenda

- Confirmada
- Hidrografia
- Perímetro Urbano

Zoneamento Urbano

- <all other values>

TIPO

- Unidades de Conservação Ambiental
- Zona Central - ZC
- Zona Intermediária de Alto Impacto Não Segregável - ZINS
- Zona de Alto Impacto - ZAI
- Zona de Interesse Histórico 1 - ZIH 1
- Zona de Interesse Histórico 2 - ZIH 2
- Zona de Restrição de Gabarito 1 - ZRG 1
- Zona de Restrição de Gabarito 2 - ZRG 2
- Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS 1
- Zonas Especiais de Interesse Social 2 - ZEIS 2
- Zonas Especiais de Regularização Específica - ZERE
- Zonas Predominantemente Residenciais - ZPR
- Zonas de Influência de Torres de Comunicação 1 - ZTC 1
- Zonas de Influência de Torres de Comunicação 2 - ZTC 2
- Zonas de Interesse Ambiental 1 - ZIA 1
- Zonas de Interesse Ambiental 2 - ZIA 2
- Zonas de Interesse Ambiental 3 - ZIA 3
- Zonas dos Centros Regionais ou Subcentros - ZCR

Unidades de Conservação prescindem de instrumentos de gestão para a efetiva conservação da natureza

As Unidades de Conservação, em sua maioria, não possuem Plano de Manejo elaborado, instrumento fundamental para orientar sua gestão. As estaduais apresentam informações sistematizadas e transparentes. Quando se trata das municipais, a carência de informações é grande. A gestão das UCs de Proteção Integral é um pouco melhor do que a gestão das de Uso Sustentável. Cerca de 60% das primeiras possuem seus Planos de Manejo, contra apenas 23% das segundas. Porém, nem todas as que possuem Plano de Manejo possuem o Conselho Gestor instituído, o que denota precária gestão. Das UCs de Proteção Integral, apenas 04 realizaram a regularização fundiária de suas terras, sendo este um fator de ameaças à conservação das unidades. Em muitas, a própria avaliação da necessidade de regularização é desconhecida, uma vez que não foi elaborado seu Plano de Manejo. É possível que, com a análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural, possa ser feito um diagnóstico, mesmo que preliminar, dessas áreas acompanhado de proposta de ações mais efetivas para mudança deste cenário. Quanto à concessão de serviços nos parques, o Governo Federal incluiu o Parque Nacional de Chapada dos Guimarães em seu plano de concessão, ainda não havendo um prazo definido para a ação.

Pode-se observar um grande número de UCs na região de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, inclusive com sobreposição de áreas. Tal fato evidencia a necessidade do manejo conjunto dessas áreas, com potencial de criação de mosaico para atingir os objetivos para os quais foram criadas. A unidade na gestão abre também novas possibilidades de atuação conjunta para o enfrentamento de desafios comuns, por exemplo, de combate às queimadas não controladas que, muitas vezes, se tornam ameaças à conservação e preservação de espécies da flora e fauna. A realidade demonstra que, embora exista o repasse de ICMS Ecológico definido por lei e instrução normativa, não se observou a preocupação dos municípios com a adequada gestão, o que pode ser observado pela baixa implementação de instrumentos de gestão.

É importante lembrar dos benefícios ambientais das UCs que incidem fora de seus limites territoriais. Isso ocorre na relação entre Cuiabá e Chapada dos Guimarães, na qual 30% dos recursos hídricos que abastecem a primeira provém de nascentes localizadas em Unidades de Conservação bem como de afluentes com origem na segunda, prestando importante serviço de conservação e melhoria da qualidade da água que chega à capital. Isso constitui também uma função pública de interesse comum e metropolitano.

Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas na RMVRC e Entorno Metropolitano

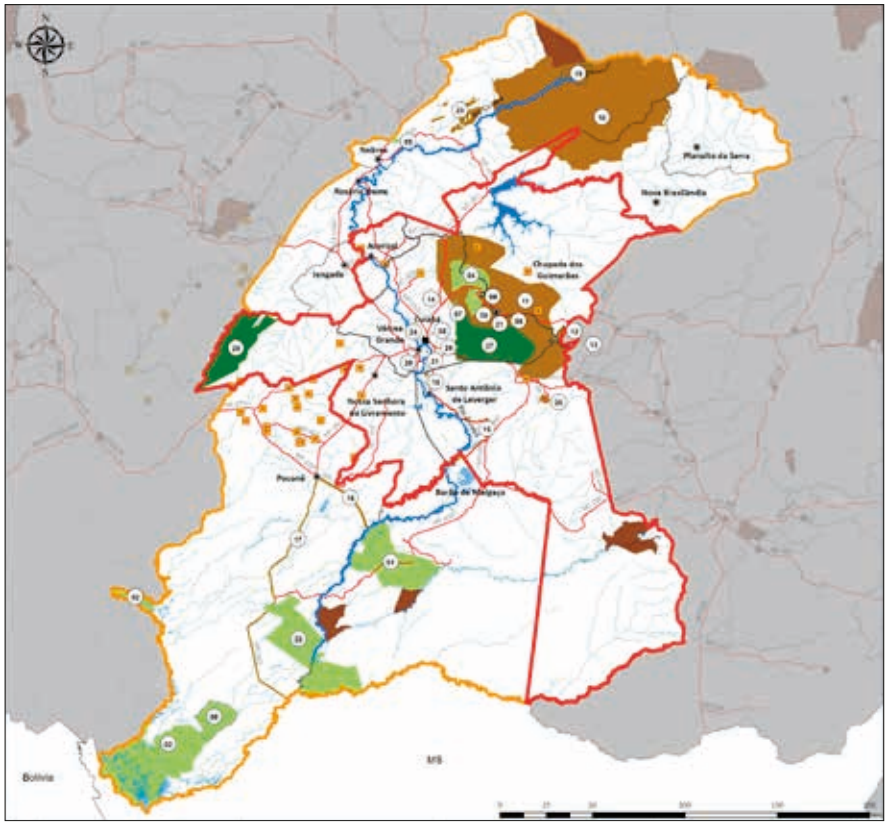

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE, ICMbio e Palmares

Capital
Sede Municipal
Principais Rodovias
Hidrografia
RM VRC
Entorno Metropolitano

Terras
Quilombolas
Indígena

Federal
01 - Estância Ecológica SESC - Pantanal
02 - Esec de Taiamã
03 - Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense
04 - Parque Nacional da Chapada dos Guimarães
05 - RPPN Cachoeira doTombador
06 - RPPN Fazenda Estância Doroché
07 - RPPN Fazenda São Luiz
08 - RPPN Hotel do Mirante
09 - RPPN Reserva Ecológica Mata Fria

Estadual
10 - APA Estadual Cabeceiras do Rio Cuiabá
11 - APA Estadual Chapada dos Guimarães
12 - APA Estadual do Rio da Casca
13 - Estação Ecológica do Rio da Casca I e II
14 - Estrada Parque Cuiabá - C. Guimarães/ Mirant
15 - Estrada Parque Poconé – Porto Cercado
16 - Estrada Parque Santo Antônio – porto de Fora
17 - Estrada Parque Transpantaneira
18 - Monumento Natural Morro de Santo Antônio
19 - Parque Estadual Águas do Cuiabá
20 - Parque Estadual Águas Quentes
21 - Parque Estadual da Quineira
22 - Parque Estadual encontro das Águas
23 - Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul
24 - Parque Estadual Mãe Bonifácia
25 - Parque Estadual Massairo Okamura
26 - Parque Estadual Zé Bolo Flô

Municipal
27 - APA Municipal Aricá-açu
28 - APA Serra das Araras
29 - APA Tanque do Fancho
30 - Parque Municipal da Cabeceira do Coxipozinho
31 - Parque Natural Municipal Flor do Ipê

A inexistência de instrumentos de gestão é um fato também para a Reserva da Biosfera do Pantanal, que esteve inativa por muitos anos e que agora está sendo retomada como um fator estratégico para a conservação do Pantanal, num esforço conjunto de definições de ações entre os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Criar um cadastro integrado de áreas de risco, prevenir o aparecimento de ocupações irregulares e melhorar a adequabilidade dos instrumentos de drenagem e de uso e ocupação do solo podem ajudar a reduzir situações de vulnerabilidade.

IBAM

Município de Cuiabá

Não há um cadastro único integrado das áreas de risco na RMVRC, apenas esforços isolados em cada município. Os estudos existentes apontam principalmente: riscos por alagamentos e inundações causados pela acumulação natural de pluviosidade no período de dezembro a fevereiro; ocupação irregular de áreas de preservação permanente; urbanização sem planejamento, aumentando a impermeabilização do solo, associada à baixa adequabilidade dos instrumentos de drenagem.

IBAM

Município de Santo Antônio de Leverger

A falta de esgotamento sanitário e o descarte inadequado de resíduos sólidos agregam outros fatores de risco à saúde da população. A urbanização do entorno dos córregos aumenta o volume hídrico além da capacidade física de suporte da rede de drenagem que, associada ao lançamento de esgotos e resíduos sólidos, contribuem com grande volume de água ao rio Cuiabá, ocasionando alagamentos em inúmeros locais próximos aos córregos.

Gcom/MT

Município de Chapada dos Guimarães

A usina hidroelétrica com Aproveitamento Múltiplo de Manso (APM Manso ou Usina de Manso) é capaz de reduzir a frequência das cheias consideradas de risco para as comunidades a jusante. Mas, para que haja mitigação racional de impactos, outras medidas devem ser tomadas, principalmente relacionadas ao planejamento do uso e ocupação do solo das áreas de planície de inundação, de modo que a segurança da população não dependa somente do reservatório.

Criação de um cadastro de áreas contaminadas, passíveis de contaminação e de presença de produtos químicos perigosos é urgente para prevenção ambiental e social de desastres

Não há no estado de Mato Grosso um cadastro de áreas contaminadas ou passíveis de contaminação, onde se reservam produtos químicos e perigosos. Na SEMA-MT há informações sobre a localização de aterros sanitários e aterros de resíduos industriais, bem como de outros empreendimentos que podem causar impactos, mas que não estão consolidadas em um cadastro com a finalidade de monitoramento integrado dessas áreas, pois se encontram nos processos de licenciamento.

O Programa P2R2, que poderia agregar tais informações está praticamente inativo, pois não possui recursos nem corpo técnico específico para atuação, existindo apenas o Conselho instituído que acompanha os relatórios de ocorrências enviados pelas concessionárias de rodovias. Não há equipe técnica nem recursos para a sua execução, sendo urgentemente necessária tal definição uma vez que os acidentes com produtos químicos vêm ocorrendo e podem criar problemas de grandes dimensões caso atinjam recursos hídricos, como o rio Cuiabá ou seus afluentes, que abastecem várias cidades da RMVRC e entorno que aflua ao Pantanal. Segundo informações, estaria sendo criada na SEMA uma equipe multidisciplinar para o monitoramento e acompanhamento ambiental voltado a tais acidentes e ao destino final dos resíduos perigosos causados, o que mudaria positivamente o cenário atual.

No âmbito do PDDI, é necessário que os municípios se integrem e que os diversos setores envolvidos, notadamente os relacionados a Mobilidade, Segurança/Defesa Civil e Meio Ambiente, atuem conjuntamente a fim de implementarem ações preventivas efetivas para o Programa P2R2, diminuindo o risco de ocorrências e melhorando a capacidade de resposta em casos de acidentes.

Saneamento ambiental

Infraestruturas e serviços devem ser integrados à gestão eficiente dos recursos hídricos

A ausência do Plano de Recursos Hídricos da bacia e, consequentemente, o não enquadramento dos recursos hídricos estão implicados diretamente na atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) da RMVRC. A principal decisão dos CBHs se dá com a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da bacia, instrumento de extrema importância para a gestão estratégica das águas. É o plano que definirá, dentre outros, metas de racionalização de uso para aumento de quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, as prioridades para outorga de direito de uso da água, as condições de operação dos reservatórios, além de orientações e regras a serem implementadas pelo órgão gestor de recursos hídricos na concessão das outorgas. No plano deverão ser definidas ainda as diretrizes e os critérios para cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Desta forma, sua inexistência tem gerado impactos significativos em termos ambientais, sociais, de saúde pública e sobretudo na arrecadação para investimentos em ações de recuperação das bacias. Estima-se, a exemplo de estados que implementaram a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, que se esteja deixando de arrecadar em Mato Grosso valores na ordem de R$ 300.000.000,00 para propiciar investimentos na recuperação das bacias nas quais esses valores estariam sendo gerados.

Sistemas privados de abastecimento de água devem estar sujeitos ao controle público

A grande maioria das outorgas de uso dos recursos hídricos são concedidas aos sistemas privados, usuários de vazões significativas. Dentre as outorgas, destaca-se aquelas concedidas à empreendimentos imobiliários para o abastecimento / esgotamento de condomínios residenciais. Entretanto, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico em condomínios por entidade que não integre a administração do titular depende de autorização pelo poder público, prevendo a transferência pelos privados ao titular dos bens vinculados aos serviços e os respectivos cadastros técnicos. Não há controle do titular sobre a prestação desses serviços públicos.

Outorgas de direito de uso dos recursos hídricos

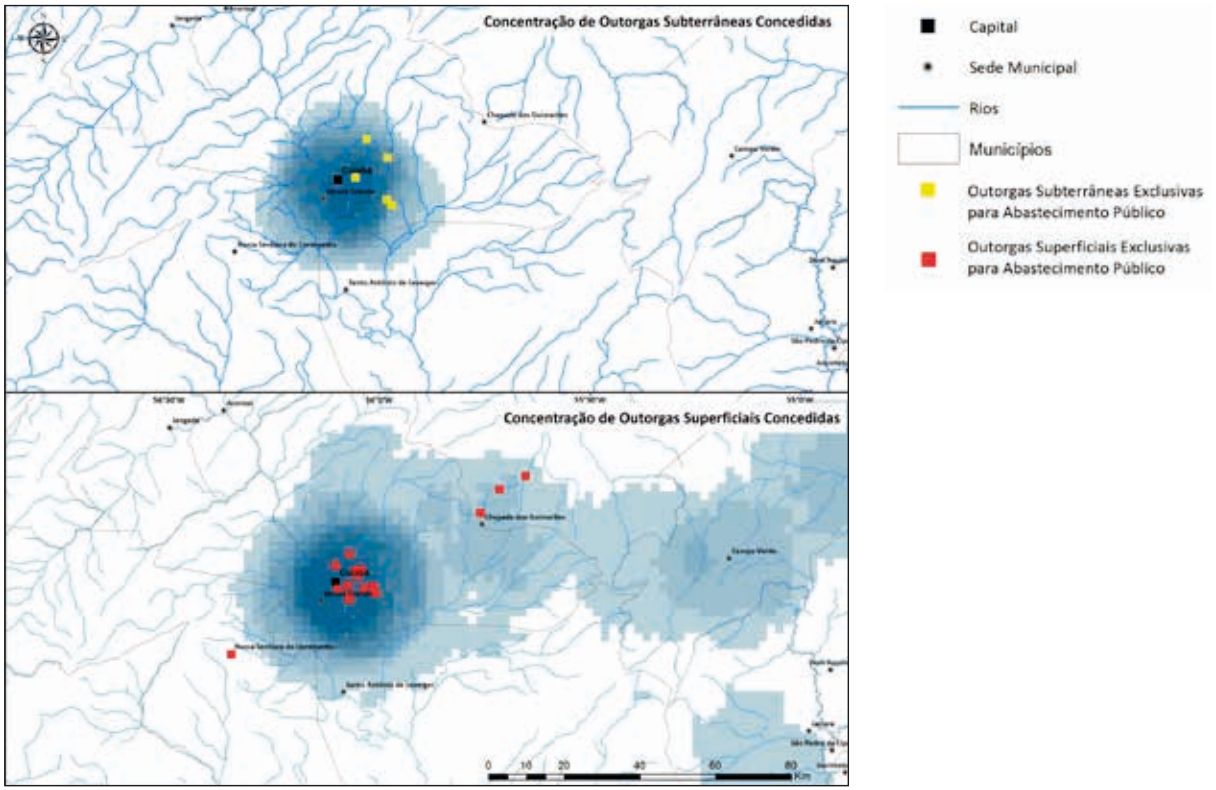

Fonte: Elaborado por IBAM, com os dados da SEMA/MT

Reduzir perdas de água potável para reduzir pressão sobre aumento das captações de água bruta

O sucateamento da infraestrutura para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável tem provocado a estagnação da prestação dos serviços públicos que, quando prestados, acumulam perdas significativas. Somados à fragilidade do planejamento do setor, tem impactado negativamente a sustentabilidade e o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência.

Poços subterrâneos devem estar sujeitos ao controle público

Apesar da obrigatoriedade estabelecida por legislação estadual, critérios técnicos mínimos não foram obedecidos na abertura de poços subterrâneos para o abastecimento público, propiciando que poços sejam abertos na conformidade da necessidade de abastecimento ou reforço atribuídas pelo prestador em situações de eventos críticos e na existência de freático factível.

Cobertura do esgotamento sanitário é crítica e deve ser ampliada

A ausência generalizada de serviços públicos de esgotamento sanitário pode ser definida como um problema crítico de saúde pública na RMVRC, com efeitos multiplicadores em outros sistemas urbanos. O tema deixa de ser priorizado quando soluções individuais para seu afastamento são implementadas para suprir a indisponibilidade dos serviços.

Projetos urbanísticos municipais e projetos de saneamento básico devem ser integrados

Verifica-se nos municípios a ocorrência de inundações, alagamentos e níveis de poluição nos corpos d´água receptores decorrentes da falta de compatibilidade de projetos de sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas com traçados do sistema viário e com o padrão geral de urbanização que vai formando a estrutura urbana. Isso envolve também os projetos arquitetônicos implantados sobretudo em quadra, lotes. O resultado é a alta concentração de esgotos e resíduos nas águas pluviais, provocando impactos de difícil mitigação nas vizinhanças dessas estruturas. Medidas normativas podem ser adotadas nos planos diretores, legislação sobre parcelamento do solo, códigos de edificações e construções, integrando-se as formas de usos e ocupação do solo, com a engenharia dos sistemas urbanos e com a gestão administrativa.

Principais Pontos de Alagamento em Cuiabá

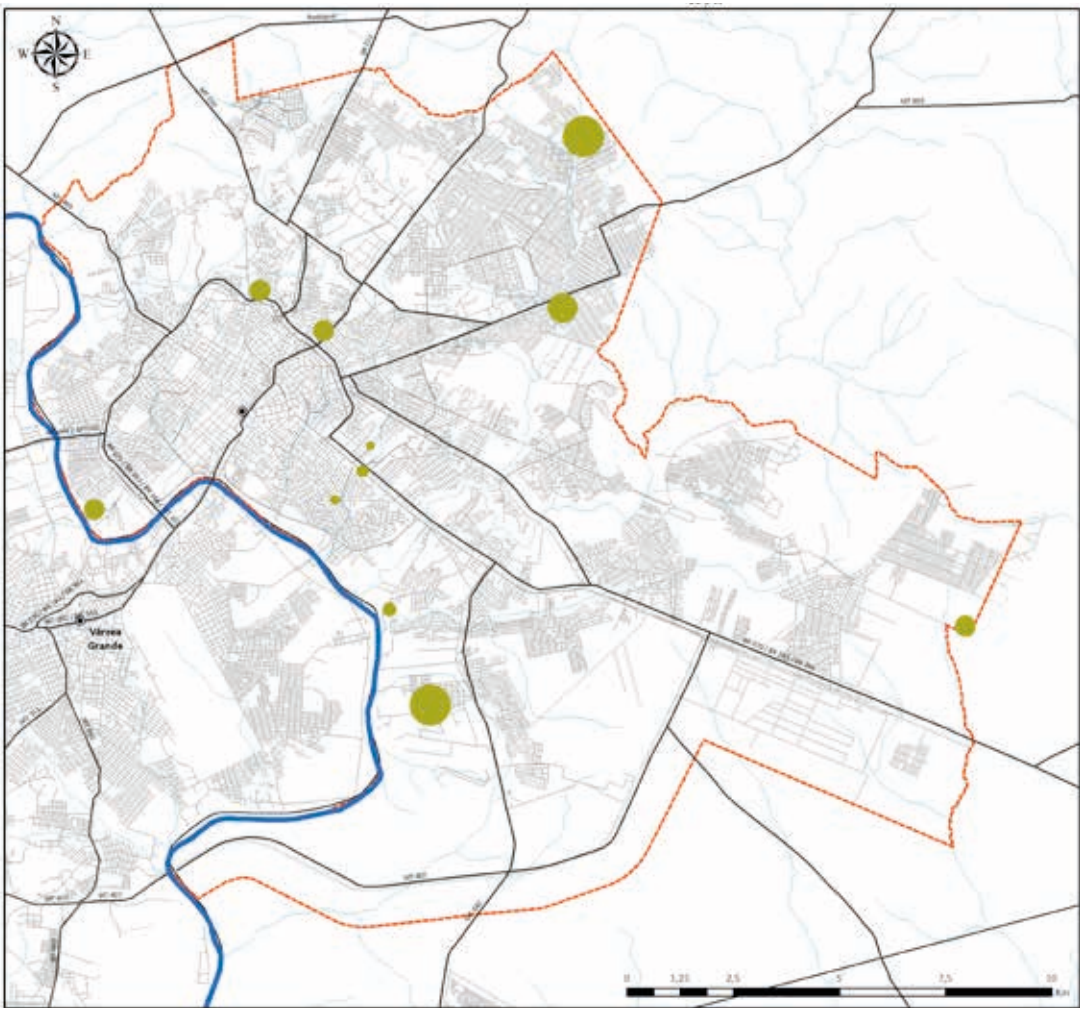

Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e Ali, Miglioli et al

Substituir “lixões” municipais por destino final apropriado dos resíduos sólidos metropolitanos

Os municípios da RMVRC ainda adotam soluções impróprias, ineficazes e contrárias à política nacional para o destino de resíduos, onde ainda vivem e operam catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis da região. A situação não reconhece a oportunidade de implementação de estratégias voltadas à redução e à valorização dos resíduos gerados por meio da maximização da escala, à disposição final dos rejeitos inaproveitáveis em aterros sanitários e ainda à organização e inserção social e econômica dos catadores na cadeia produtiva do setor em condições dignas de moradia, trabalho ou emprego. Nesse sentido, no âmbito da política metropolitana do estado, preconiza-se que o aterro sanitário de Cuiabá venha a receber e processar os resíduos dos demais municípios da região.

Promover o controle social da gestão pública

Verifica-se um baixo exercício do controle social nas ações de saneamento básico nos municípios que compõem a RMVRC. Ressalta-se que o controle social é um elemento facilitador e um eixo transversal na implementação das políticas públicas voltadas aos serviços públicos de saneamento básico.

Governança interfederativa

Governança interfederativa e instância executiva para a RMVRC

A Lei Complementar Estadual nº 499/2013 não contempla uma instância executiva, nos moldes do artigo 8º, inciso I do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015), composta por representantes do Executivo estadual e dos Executivos municipais dos seis municípios integrantes da RMVRC e que tenha, entre outras atribuições, poderes para autorizar e fiscalizar a execução dos serviços de interesse comum.

Governança interfederativa e Agem/VRC

A Agem/VRC, autarquia estadual, pode vir a ser compreendida como organização pública com funções técnico-consultivas, opinando sobre a autorização de execução de serviços de interesse comum e ainda, se for o mais conveniente, receber delegação para exercício de funções executivas, conforme necessidade que venha a ser indicada no PDDI.

Agem/VRC

Palácio Paiaguás

Governança interfederativa e Codem/VRC – alterações necessárias

Com o advento do Estatuto da Metrópole, a organização do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - Codem/VRC precisa ser alinhada com esse novo marco legal do assunto. A participação no Codem/VRC não precisa ser paritária, podendo-se atribuir pesos diferenciados aos votos, impedindo-se, todavia, a concentração de poder em um ou dois membros (STF – ADI 1842 / RJ).

IBAM

Sala de reunião Garcia Neto

Competência Metropolitana – função pública

Função pública é política pública e implica, necessariamente, as competências legislativas, para formulação da política, e executiva, para sua implementação. Envolve a prestação de serviços públicos, o exercício de sua titularidade e concessão; o fomento; o poder de polícia para limitar as atividades privadas e a imposição de condutas aos proprietários urbanos através da definição da função social da propriedade (CF, art. 182, §2º).

Competência Metropolitana – autonomia dos entes federativos frente ao interesse comum

Para cada função pública haverá interesse comum metropolitano quando a realização da política pública isoladamente por um município seja inviável (econômica, técnica, operacionalmente, etc.) ou cause impacto em municípios limítrofes. Isto será aferido caso a caso para cada política, em análise feita a partir da repercussão da publicação do diagnóstico e discussão em audiências públicas com a sociedade civil, associações representativas e nos próprios diversos setores da Administração Pública. Cabe ressaltar que o interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá é o interesse comum ao Estado de Mato Grosso e aos Municípios da RMVRC.

Planejamento e Gestão Integrada – adaptações e desafios

A elaboração do PDDI da RMVRC implica na adaptação do planejamento das políticas públicas do estado inseridas no contexto da região, assim como também demanda adaptação do planejamento das políticas públicas dos municípios integrantes. Para tanto, planos diretores municipais, planos setoriais estaduais e municipais e legislação específica deverão ser adaptados, no que couber, mediante processo de planejamento participativo, visando incorporar princípios, diretrizes e normas do PDDI.

O desafio é a integração administrativa para planejamento e gestão do interesse comum, pois, para algumas áreas, necessariamente deverá haver o trabalho conjunto de Secretarias de Estado, Agem e Secretarias Municipais. No âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, particularmente da Secretaria de Planejamento, o desafio é a coordenação interna dos assuntos relativos à Região de Planejamento VI, na qual se insere a RMVRC. A partir da estrutura de gestão interfederativa da Região Metropolitana deve haver coordenação do planejamento e da gestão de políticas públicas dos setores pertinentes do estado e dos municípios. A partir de propostas consolidadas no PDDI poderão ser indicadas estruturas, órgãos e sistemas de gestão interfederativa para cada área de atuação das políticas públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. Finalmente, o recorte territorial da RMVRC passa a valer na elaboração das peças orçamentárias do estado e, na escala local, dos municípios.

Questões finais de contexto

Tratar do contexto no qual o PDDI se fundamenta e deverá ser implementado exige alguns registros finais sobre temas que assumiram centralidade e sensibilidade social e política repentina no curso da realização e implementação do trabalho, temas de construção ainda muito incipiente ou mesmo temas de certo modo ainda ausentes nas políticas públicas em implementação na região.

Na esfera da Economia, este trabalho encerrou num momento em que estava na ordem do dia o debate sobre a retomada do crescimento, a geração de mais oportunidades de trabalho (inclusive na forma de emprego), a expansão da produção e do consumo e da consequente base tributária dos municípios, do estado e da União Federal. Apesar do quadro político nacional desfavorável, os efeitos sinérgicos ou combinados dessas políticas, se bem distribuídos social e territorialmente, podem contribuir para instaurar um ciclo efetivo de desenvolvimento sustentado na região.

Para tanto, o PDDI pode ser um dos instrumentos de mudança, assumindo-se pelo menos duas estratégicas básicas. Por um lado, gerar uma dinâmica econômica regional que inclua os municípios de menor porte e de menor capacidade de arrecadação tributária e de investimento. Isso favorecerá, progressivamente, o protagonismo local dos próprios atores e beneficiários diretos do desenvolvimento. O incremento da capacidade financeira dos municípios reduzirá a dependência das transferências do estado e da União para investimento e custeio em prol de uma melhor oferta de serviços à população. Vale observar que a oferta de serviços públicos pode induzir a expressão de demandas reprimidas pela própria ausência da oferta. A autonomia e o atendimento local de demandas básicas da população trarão como efeito também o alívio da pressão da demanda metropolitana por serviços que hoje somente Cuiabá e Várzea Grande vêm atendendo.

Um conjunto particular das chamadas políticas setoriais incluídas pelo Termo de Referência no escopo do trabalho se encontra no momento sob forte pressão social, aguardando mais atenção e eficácia das diversas esferas de governo. Refere-se particularmente às políticas de Educação e de Saúde, historicamente apontadas como estruturais e estratégicas para o desenvolvimento pelo seu caráter multiplicador positivo em vários domínios das funções de Estado; de Esporte, Lazer e cultura, pelo seu efeito subliminar e lúdico, na promoção da saúde e do bem estar geral e; de Segurança Pública (ou cidadã) que, em face da expansão

da violência fora e dentro no sistema penitenciário (não só mato-grossense, mas brasileiro) emerge no momento como questão de interesse nacional.

É sintomático, aliás, até mesmo em face da crise generalizada nas finanças dos estados, que esteja sendo reivindicado junto à esfera federal que, a exemplo do que já ocorre nos setores de educação e saúde, a segurança pública pudesse também contar com verba tributária vinculada para o setor, garantida na Constituição Federal. No âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) anuncia-se também a assunção da segurança pública como uma prioridade inédita de investimento, nunca antes considerada por esse importante banco público de fomento ao desenvolvimento no país. Discute-se ainda a criação de um Sistema Único de Segurança Pública, inspirado no modelo (não exatamente exitoso) da saúde. Por outro lado, os municípios também estão sendo chamados a cooperar numa ação tripartite e interfederativa no assunto. Sem querer fazer juízo de valor sobre a pertinência dessa nova centralidade que o tema da segurança pública assumiu no país, num momento em que o setor expressa seus enormes passivos históricos, tudo parece indicar que o assunto emergiu com força para figurar na agenda pública pelos próximos anos.

Cabe, portanto, alinhar pelo menos esse conjunto de funções públicas num campo de ação do PDDI voltado para a qualificação cidadã. Afinal, como é sabido, os investimentos em educação tendem a melhorar os indicadores de violência; os investimentos em saneamento e a redução da criminalidade tendem a reduzir a pressão sobre os serviços de saúde, e assim por diante. É sabido também que o desenvolvimento e a inserção social não se fazem somente com aumento da renda pessoal e familiar, mas também com acesso a serviços básicos que só o Estado pode garantir aos mais vulneráveis.

Diante disso, e considerando que a questão não demanda unicamente mais verbas, preferimos abordar pelo menos essas políticas setoriais como capazes de contribuir decisivamente para, de fato, apoiar a marcha do desenvolvimento regional. A compreensão aqui registrada parte do pressuposto de que esses setores acumularam passivos geradores de externalidades negativas para qualquer esforço de desenvolvimento. E que as pessoas precisam ser promovidas a cidadãos e protagonistas do seu próprio destino (e não somente beneficiários ou consumidores) do desenvolvimento. Está em jogo a produtividade geral das pessoas como resultado da ação esperada do sistema interfederativo de governo.

Um outro tema, ainda pouco enfatizado, mas de importância estratégica para um plano de mais longo prazo como o PDDI, é o da mudança do clima. A difícil obtenção de informação qualificada e de coordenação

de políticas frente às incertezas que ainda cercam os cenários climáticos para a região começou recentemente a ser enfrentada pelo Governo Estadual. Em 2013, foi instituído um Sistema Estadual de REDD. Em 2015, foi lançada a estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI), com metas para 2030. Em 2016, foi aprovada a Lei da Política Estadual de Mudança do Clima.

No contexto do estado de Mato Grosso e da RMVRC, deve-se atentar particularmente para possíveis ameaças sobre a oferta de água – diretamente relacionada ao regime de chuvas (decisiva para o abastecimento humano e a produção econômica) – e o potencial existente para a geração de energia solar renovável na região. Por outro lado, as diversas formas e os diversos setores da produção devem estar em simbiose, evitando-se que as produções de maior peso econômico ameacem ou mesmo eliminem outras mais vulneráveis. Em face dos atuais indicadores e padrões de atendimento de saúde pública, cabe também estimular a pesquisa sobre os efeitos das mudanças climáticas na demanda pelos serviços de saúde na região.

Sem catastrofismos nem alardes, além dessas preocupações, no longo prazo o pior cenário seria a mudança ou o deslocamento territorial das aptidões de solo que poderia ter efeito não somente na escala e na produtividade da atividade agrícola, mas também, como efeito derivado, nas migrações internas pelo menos na escala do estado. Vale lembrar que o enfrentamento da questão climática está diretamente associado aos esforços pelo desenvolvimento sustentável e pela resiliência ou capacidade de superação a ameaças da região. Uma vez mais, o Vale se vê diante de escolhas. Ou aceita o acúmulo de passivos nesse tema, aderindo a um firme programa de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação à mudança do clima, se superando em busca de maior produtividade e resiliência no futuro, ou aceita as incertezas sobre a necessidade de uma reconversão da produção no estado.

Ao fim e ao cabo, o contexto pode ser visto como uma oportunidade. A incompletude da RMVRC, não plenamente consolidada como lugar geográfico de trocas, tampouco como espaço institucionalizado de gestão metropolitana, prescinde de uma gestão pública estruturada a partir da iniciativa de governo. A região demanda também valorização dos seus ativos naturais, construídos e humanos; equilíbrio socioterritorial e; governança compartilhada para afirmar na sua posição geográfica estratégica no estado o projeto de uma economia regional diversificada, em contraste com a especialização monoprodutora do Norte e do Sul. Para isso, a função administrativa da capital do estado confere à região condições únicas em Mato Grosso.

Vale registrar que o histórico das emancipações de municípios nas circunscrições político-administrativas e territoriais dos seis atuais municípios da RMVRC acabou por gerar mais novos municípios fora da RMVRC do que um desmembramento interno dela. Isso pode estar refletindo uma dinâmica ao Norte e ao Sul da região, onde se concentra a intensa produção agropecuária do estado, que acaba por reduzir a influência territorial da hinterlândia da capital e de seus vizinhos imediatos. A configuração metropolitana atual – com forte concentração da ocupação humana e da produção na conurbação Cuiabá / Várzea Grande e pouca expressividade produtiva dos espaços não urbanos – exige uma estratégia de reversão desse padrão tendencial.

Do ponto de vista da articulação e integração horizontal entre os municípios e vertical, deles com o estado, nos termos do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015), vale enfatizar a "prevalência do interesse comum sobre o local", sem atentar contra a "autonomia dos entes da Federação" (incisos I e III do artigo 6º).

O conjunto das disposições sobre a governança interfederativa proposta por esse estatuto, aliás, poderia sugerir a superação da visão limitada da competição interna na região em favor da ação conjunta para a competição externa da região. De todo modo, é preciso também enfatizar o exercício da Política como instrumento do bom serviço público e da boa gestão pública, assumindo-se inclusive o capital técnico das administrações públicas como capital político.

No processo participativo do diagnóstico, além das inúmeras manifestações de demandas concretas dos presentes por mais e melhores serviços integrados na escala metropolitana, foram registradas as inquietações da população com um certo descolamento da Política em relação às políticas públicas exigidas da governação e da administração pública do país. Nessa perspectiva, o curto prazo pouco atende aos propósitos de uma estratégia de desenvolvimento metropolitano tal como preconizada aqui. O curto prazo, no entanto, não precisa estar em oposição ao longo prazo, podendo servir à firme tomada de posição na direção de mudanças incrementais e cumulativas no tempo, priorizando-se aquelas ações de melhor oportunidade de contexto ou que tenham precedência justificada em relação a outras.

Antonio Felippe

As estratégias gerais de desenvolvimento metropolitano

O ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PDDI propôs a definição de *"grandes linhas de ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável da RMVRC, visando a unidade territorial e a redução das desigualdades entre os municípios"*. Para não deixar vaga essa importante inspiração do Plano, cabe enfatizar a expectativa em relação aos princípios nela estabelecidos do desenvolvimento, da sustentabilidade, da unidade territorial e a redução das desigualdades. Vale também compreender que o histórico da urbanização no Vale do Rio Cuiabá acabou por gerar um padrão de organização territorial altamente concentrador na conurbação formada pela capital Cuiabá e por Várzea Grande. Por outro lado, do ponto de vista da gestão metropolitana esse espaço resulta desarticulado em termos da cooperação federativa esperada das unidades de governo na região.

O exercício de construção de cenários para o futuro da região revelou possibilidades de retrocesso, estagnação ou superação das condições de desenvolvimento da região. O cenário desejado, o da Piracema, sugere ação conjunta baseada no compromisso continuado com a superação das condições adversas e com o aproveitamento de oportunidades identificadas no diagnóstico do plano metropolitano.

Assumir o cenário desejado da Piracema, de superação, implica rejeitar aos cenários da estagnação e, melhor ainda, do agravamento e retrocesso nas condições identificadas no diagnóstico. Implica também apostar num conjunto de valores e expectativas comuns que animem e unifiquem a vontade de mudança dos agentes públicos na região.

Se a taxa de crescimento populacional da região metropolitana tende a se manter estabilizada nos próximos anos, considerando a estimativa de cerca de 1 milhão de habitantes no limite do prazo de vigência do PDDI, que é o ano de 2028 – mantidos os fatores incidentes no fenômeno – outras dinâmicas e variáveis decisivas, além da demográfica, devem pressionar a agenda pública no período. Essas dinâmicas e variáveis se referem à diversidade, atratividade e integração econômica da região; ao nível e ao perfil do

emprego, relacionados também ao padrão educacional e à formação profissional na região; à oferta universal de infraestrutura e serviços públicos básicos à população; à qualidade geral dos espaços de vida e; à governança interfederativa regional.

Evidentemente, no âmbito das variáveis externas ao vale, o desenvolvimento da região interage com o desenvolvimento do estado de Mato Grosso, do Brasil e, em alguns aspectos, do mundo, sobretudo em face do perfil agroexportador da economia estadual. De fato, o exercício coletivo de avaliação das Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá realizado no processo metodológico de elaboração do plano metropolitano (ver o segundo capítulo) identificou o que deve ser potenciado (forças e oportunidades) e o que deve ser superado (fraquezas e ameaças).

Com base nos estudos de diagnóstico e no cenário desejado, as estratégias do PDDI constituem um conjunto de ideias de força nas quais se apoiam todas as demais ideias que inspiram e fundamentam os programas, seus componentes, instrumentos e propostas gerais do plano metropolitano. Tais estratégias foram formuladas como síntese das demandas e expectativas de desenvolvimento originárias dos estudos técnicos e de manifestações dos participantes dos eventos públicos realizados no processo de trabalho.

- Construir um entendimento conceitual, prático e programático sobre a questão metropolitana no Vale do Rio Cuiabá a partir do próprio processo de implementação do plano metropolitano, afirmando a escala regional do desenvolvimento como fator de identidade interna e de atratividade externa;

Agem/VRC

Agem/VRC

- Posicionar o Vale do Rio Cuiabá no contexto estadual e nacional como lugar de excelência para o desenvolvimento de uma vida econômica, social, ambiental e territorialmente diversificada;

Gcom/MT

- Investir na afirmação de um genuíno processo de formação cidadã da população por meio do acesso a direitos e oportunidades sociais e econômicas visando o produtivismo includente;

Sebrae Sustentável MT

- Fomentar a dinamização econômica, social e territorialmente redistributiva do desenvolvimento, potenciando o capital humano e valorizando a relação de qualidade entre os ambientes natural e construído da região;

- Proteger e valorizar os ativos ambientais da região, recuperando áreas degradadas, em especial as unidades de conservação e demais áreas protegidas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a capacidade de resiliência na região;

Gcom/MT

- Promover a efetiva integração da dinâmica do desenvolvimento na escala regional, potenciando qualitativamente as características e aptidões particulares do sítio geográfico, as capacidades inovadoras e produtivas de empreendedores e o desejo irrestrito de mobilidade da população;

Gcom/MT

- Instituir e promover a formação de uma institucionalidade interfederativa de gestão metropolitana na região apoiada na cooperação, na complementariedade, no compartilhamento de iniciativas e resultados e na continuidade do processo de desenvolvimento regional numa perspectiva de longo prazo, cumprindo-se as condições para a gestão metropolitana plena, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole.

GCom/MT

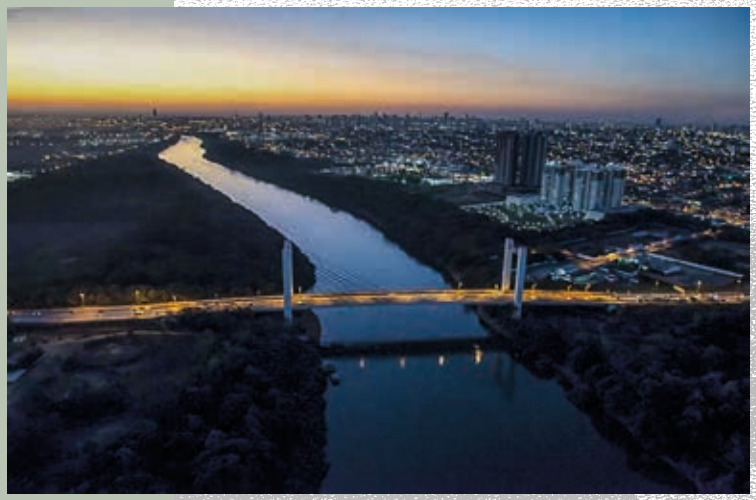

iStock

Os programas metropolitanos temáticos

DO PONTO DE VISTA DO CONTEÚDO DO PLANO METROPOLITANO, a estruturação original do trabalho segundo três eixos temáticos e seus respectivo subtemas, constituiu, na verdade, mais uma questão formal de definição dos diversos setores da ação de governo que deveriam ser contemplados no PDDI do que uma indução à fragmentação deles. De fato, a própria reunião dos temas e subtemas em eixos aglutinadores, tal como proposto no Termo de Referência, já pressupõe algum nível de interações entre eles. Mais do que isso, dadas as diversas formas de expressão da dinâmica e do fenômeno metropolitano no território e na vida cotidiana dos cidadãos, é imperioso considerar essas múltiplas interações matriciais no diagnóstico, no prognóstico e mesmo na estruturação das formas de ações futuras da gestão metropolitana da região.

Isso implica considerar, por exemplo, que um projeto habitacional em qualquer município da região, além da sua localização de acordo com uma diretriz geral de expansão metropolitana, deverá necessariamente ter equacionadas as respectivas soluções de saneamento básico, mobilidade e transportes, acessibilidade a serviços sociais básicos e equipamentos de esportes e lazer para os moradores. Investimentos em saneamento e segurança pública estarão reduzindo a demanda por serviços de saúde. Do mesmo modo, Iniciativas de implantação de atividades econômicas e de geração de trabalho e renda deverão considerar a importância da geração dos chamados empregos verdes, e assim por diante.

Foram propostos ao PDDI oito programas temáticos e um programa de gestão, cada um com seus respectivos componentes, que totalizam trinta. A estrutura de programas responde aos eixos temáticos do trabalho, agregando ainda outros temas que surgiram com força em campo durante o processo de elaboração do plano, caso da cultura e da produção no meio rural. A proposta de cada um dos programas, além de buscar responder aos estudos sobre o contexto regional e às estratégias gerais de desenvolvimento metropolitano, apresentados acima, foi pensada segundo uma construção matricial da relação entre eles. Isso quer dizer que a eficácia do plano metropolitano para os propósitos mais elevados do trabalho depende da combinação de dinâmicas e efeitos esperados, não de cada programa individualmente, mas da sinergia a ser produzida na implementação conjunta deles.

Programas metropolitanos temáticos	Componentes
Cidadania para o Desenvolvimento	Promoção do acesso aos serviços sociais
	Fomento à participação popular nas decisões
	Democratização dos espaços públicos
	Segurança cidadã
Identidade Cultural Regional	Patrimônio metropolitano
	Cultura cidadã
	Vale criativo e turístico
Economia Regional Dinamizadora	Desenvolvimento de cadeias produtivas e redes de serviços
	Alimentando a metrópole
	Plataforma metropolitana de logística integrada
Terra Regular	Regularidade de divisas intermunicipais
	Regularidade fundiária urbana
	Regularidade fundiária rural
	Regularidade nas Unidades de Conservação e outras áreas protegidas
Urbanismo em Rede	Instrumentos municipais de planejamento urbano
	Qualidade dos espaços públicos
	Moradia na RMVRC
Mobilidade Metropolitana Integradora	Integração da mobilidade na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá
	Calçadas plenas
Saneamento Ambiental	Conservação de recursos hídricos
	Viver sem contaminação
	Redução e controle de perdas
Vale Sustentável	Conservação ambiental
	Economia para a sustentabilidade
	Infraestruturas para a sustentabilidade

Ver disposições mais detalhadas sobre diretrizes e ações previstas para os Programas Metropolitanos no capítulo III da proposta do anteprojeto de lei do PDDI – Anexo 2

Programa Cidadania para o Desenvolvimento

O Programa Cidadania para o Desenvolvimento foca no desenvolvimento das pessoas e do capital humano da região, tendo por objetivo promover o acesso aos direitos sociais de forma integrada e com participação da população, com vistas a reduzir o cenário de vulnerabilidade social da população metropolitana. O programa visa também melhorar a produtividade geral da região, transformando cada cidadão e cada cidadã em protagonista qualificado do desenvolvimento regional.

Os componentes do programa são os seguintes:

- **Promoção do acesso aos serviços sociais**
  Reestruturar de forma integrada, universal e territorialmente distribuída a oferta de serviços sociais básicos na região, incluindo educação e saúde. Prevê ações de enfrentamento ao analfabetismo e à baixa escolaridade, bem como de aperfeiçoamento da oferta dos serviços de saúde básica considerando as faixas etárias – crianças e adolescentes com até 18 anos; jovens e adultos, de 18 até 64 anos; e idosos, com mais de 65 anos.

- **Fomento à participação popular nas decisões**
  Incentivar o fortalecimento e o envolvimento da sociedade civil no processo de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas envolvidas no programa.

IBAM

Nossa Senhora do Livramento
Praça do Relógio

- **Democratização dos espaços públicos**
  Garantir oferta, condições físicas e programação estruturada de atividades para a utilização pela população de espaços públicos, como praças e parques.

- **Segurança cidadã**
  Ainda que a segurança pública exija práticas ostensivas de enfrentamento a delitos, deve-se priorizar ações de prevenção, em articulação com outras áreas setoriais, e envolvimento comunitário na definição de estratégias de segurança. Isso implica estruturação de uma gestão integrada; promoção de ações de proteção e redução dos fatores de risco de grupos populacionais vulneráveis; e capacitação de operadores para compreensão das diversas dimensões e causas da violência.

Programa Identidade Cultural Regional

O Programa Identidade Cultural Regional busca unificar as políticas voltadas para a produção, expressão, fruição e difusão da rica cultura do vale tendo em vista a democratização da cultura, a diversidade cultural e a sua afirmação como ativo de identidade e econômico.

Os componentes do programa são os seguintes:

Gcom/MT

Produção da Viola de Cocho

- **Patrimônio metropolitano**
  Preservar e conservar os bens patrimoniais regionais materiais, imateriais e naturais bem como os sítios arqueológicos na RMVRC, compreendendo os bens tombados e protegidos nas três esferas de governo e outros bens de interesse histórico-cultural para a região.

- **Cultura cidadã**
  Garantir direitos das comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ribeirinhas) bem como a preservação das manifestações culturais regionais: festividades religiosas, danças típicas de siriri e cururu, músicas, linguajar e outras tradições relacionadas o modo de vida regional no Vale. Além das comunidades tradicionais existentes na RMVRC, principalmente quilombolas e ribeirinhas, o componente visa garantir a melhoria da qualidade de vida da população de modo geral, no âmbito da cultura, a partir de ações afirmativas, promoção da cultura e da garantia do direito à cidadania e à paisagem regional.

- **Vale criativo e turístico**
  Incentivar as atividades da chamada economia criativa, com destaque para o turismo ecológico e cultural, considerando que boa parte do potencial turístico do estado encontra-se na região do Vale do Rio Cuiabá e que a integração intermunicipal pode se fortalecer com o turismo na região.

Gcom/MT

Dança tipica tradicional de siriri

Programa Economia Regional Dinamizadora

O programa Economia Regional Dinamizadora, tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da região a partir da melhoria da logística, da diversificação da economia e do fortalecimento das cadeias produtivas urbanas e rurais no vale.

Os componentes do programa são os seguintes:

Gcom/MT

- **Desenvolvimento de cadeias produtivas e redes de serviços**
  Apoiar o desenvolvimento de cadeias, arranjos produtivos e redes de serviços regionais estratégicos ou com grande potencial de agregação de valor à economia regional por meio de estudos, desenvolvimento científico e tecnológico e política fiscal, com foco na integração e na complementariedade entre os municípios.
- **Alimentando a metrópole**
  Promover a expansão e consolidação de sistemas integrados de produção, armazenamento e comercialização nos meios rurais voltados para a agricultura, a pecuária, a pesca e outras práticas de produção de alimentos que contribuam ao abastecimento e valorizem o povoamento produtivo das zonas não urbanas da região.
- **Plataforma metropolitana de logística integrada**
  Desenvolver projetos estruturantes e integrados capazes de ampliar a capacidade logística de processamento de cargas na região e no estado de Mato Grosso, considerando seus mercados potenciais frente à posição geográfica do Vale do Rio Cuiabá.

Programa Terra Regular

O programa Terra Regular tem por objetivos identificar e solucionar conflitos fundiários relacionados a limites intermunicipais, posse e titulação de terras públicas e privadas, urbanas e rurais, buscando preferencialmente os meios consensuais, visando a segurança jurídica, a estabilidade do uso do solo, a integração do território metropolitano e do seu entorno, bem como a intensificação da dinâmica do desenvolvimento em bases sustentáveis.
Os componentes do programa são os seguintes:

- **Regularidade de divisas intermunicipais**
  Empreender, no âmbito da região metropolitana, ações de desdobramentos e complementação do trabalho em curso no estado voltado para a resolução de litígios e a atualização de fronteiras intermunicipais, buscando consolidar o mapa regional e instruir medidas e ações de cunho administrativo e jurídico decorrentes disso.
- **Regularidade fundiária urbana**
  Promover e apoiar iniciativas e processos de regularização fundiária plena nas áreas urbanas nos municípios da RMVRC.
- **Regularidade fundiária rural**
  Promover e apoiar iniciativas e processos de regularização fundiária plena nas áreas rurais nos municípios da RMVRC.
- **Regularidade nas unidades de conservação e outras áreas protegidas**
  Promover e apoiar iniciativas e processos de regularização fundiária plena nas Unidades de Conservação e outras Áreas Protegidas nos municípios da RMVRC.

Gcom/MT

Nossa Senhora do Livramento
Comunidade Quilombola Mata-Cavalo

Programa Urbanismo em Rede

O programa Urbanismo em Rede tem por objetivo instituir mecanismos de gestão integrada e cooperativa entre os entes metropolitanos responsáveis pela gestão das áreas urbanas e de expansão urbana da região. Sem ferir a autonomia dos municípios, mas atentos ao interesse coletivo frente ao interesse individual, isso inclui trabalhar pela definição de estratégias conjuntas na definição dos perímetros urbanos, planos diretores, legislação urbanística geral, padrões de qualidade para os espaços públicos e moradia.

Os componentes do programa são os seguintes:

- **Instrumentos municipais de planejamento urbano**
  Promover a elaboração, atualização e adequação dos planos diretores municipais e outros instrumentos de planejamento com base em estratégias que, respeitada a autonomia municipal, respondam às funções públicas de interesse comum entre os municípios no campo do urbanismo e da estruturação integrada dos espaços urbanos na região.

IBAM

- **Qualidade dos espaços públicos**
  Promover a melhoria da qualidade dos espaços públicos urbanos com base em padrões recomendados e em boas práticas consagradas de projeto, construção, uso e apropriação cívica pela população.
- **Moradia na RMVRC**
  Promover a gestão integrada do planejamento habitacional entre os municípios, por meio da geração de dados e indicadores qualificados, da adoção de estratégias comuns e de padrões para a expansão urbana e a elaboração de projetos que possam melhorar os meios de vida e as condições de moradias na região.

Programa Mobilidade Metropolitana Integradora

O programa Mobilidade Metropolitana Integradora tem por objetivo assegurar ampla mobilidade de pessoas e mercadorias, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e contribuindo para a dinamização da economia e da produtividade geral da região metropolitana.

Os componentes do programa são os seguintes:

- **Integração da mobilidade na região metropolitana**
  Elaborar e implementar um plano de mobilidade de âmbito metropolitano com base na integração regional, na priorização do transporte público, no interesse irrestrito de circulação da população e na projeção de demanda para 10 anos.
- **Calçadas plenas**
  Implementar medidas de melhoria dos padrões de calçadas e de circulação de pedestres em geral pelas vias urbanas em todas as cidades da região, de modo a integrá-las com conforto, segurança, qualidade e eficiência ao sistema de mobilidade metropolitana.

Sedec/MT

Cruzamento da Av. Miguel Sutíl com Historiador Rubens de Mendonça

Programa Saneamento Ambiental

Agem/VRC

Rio Cuiabá e seu afluente Rio Coxipó

O programa Saneamento Ambiental tem por objetivo promover a universalização do saneamento básico na RMVRC e a adoção de padrões de sustentabilidade coerentes com os marcos conceitual, legal e programático das agendas global e nacional no assunto.

Os componentes do programa são os seguintes:

- **Conservação de recursos hídricos**
  Fortalecer a capacidade de gestão integral dos recursos hídricos na região, com base no marco legal e nas políticas nacional e estadual, capacitando e mobilizando os agentes locais no assunto.
- **Viver sem contaminação**
  Apoiar a implementação de planos, medidas e ações de saneamento, prevenção, proteção e resposta a inundações, riscos de acidentes com produtos químicos e contaminação ambiental em geral na região.
- **Redução e controle de perdas**
  Promover e apoiar ações que visem a redução e o controle de perdas nos sistemas de abastecimento de água operando na região.

Programa Vale Sustentável

O Programa Vale Sustentável tem por objetivo a adoção de padrões de sustentabilidade no Vale do Rio Cuiabá conforme princípios e diretrizes que favoreçam o desenvolvimento da região coerente com o marco conceitual e programático expresso nos compromissos assumidos pelo país nas agendas global e nacional. Os componentes do programa são os seguintes:

- **Conservação ambiental**
  Promover e apoiar medidas e ações de fortalecimento da gestão de Unidades de Conservação e dos órgãos ambientais na região, buscando a ampliação da cobertura territorial protegida com base na prevenção e resposta.

- **Economia para a sustentabilidade**
  Promover os princípios das compras sustentáveis, sobretudo no setor público, da geração de empregos verdes e das práticas econômicas na indústria, no comércio e nos serviços em geral identificadas com a proteção ambiental e com a sustentabilidade.

- **Infraestruturas para a sustentabilidade**
  Promover a geração, o aproveitamento e a utilização de fontes de energias limpas, renováveis e redutoras de emissões de gases de efeito estufa, bem como a adoção e adaptação de padrões de projeto e implantação de construções, edificações, infraestruturas e mobiliário urbano identificados com os princípios da sustentabilidade.

Agem/VRC

O programa de gestão metropolitana

A APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA METRÓPOLE, EM JANEIRO DE 2015, deixou o marco legal da gestão metropolitana em Mato Grosso em desconformidade com essa lei federal. Para além do simples desenho do sistema de gestão desejado, a própria ausência de um plano metropolitano tendia a dificultar a iniciativa estruturada tecnicamente e legitimada politicamente por um instrumento de planejamento como o PDDI. De fato, a partir do marco legal estabelecido pelo Estatuto da Metrópole e da elaboração do PDDI, foi possível especular sobre o que poderia constituir um programa mínimo de estruturação de uma gestão metropolitana de caráter interfederativo na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Cabe registrar que a RMVRC integra, com outros sete municípios, do Entorno Metropolitano, o sistema regionalizado de planejamento do estado de Mato Grosso como Região de Planejamento VI. De fato, com a criação da Agem/VRC, somente a Região de Planejamento VI passou a contar com uma unidade própria na Administração Pública do estado de Mato Grosso. Tomando isso em conta, o modelo de gestão metropolitana proposto pressupõe que a Agem tenha uma missão mais de coordenação das FPICs do que uma atitude de substituição de competências de outras unidades no âmbito da administração pública estadual já estabelecida em assuntos metropolitanos. Por outro lado, conforme o Estatuto da Metrópole (artigo 6º), o princípio da governança interfederativa pressupõe a "prevalência do interesse comum sobre o local" (inciso I) preservando-se a "autonomia dos entes da federação" (inciso III).

O programa está estruturado nos cinco componentes seguintes:

Organização da administração

Atender às diretrizes do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015), em modificação à Lei Complementar Estadual nº 499/2013, para a governança e gestão interfederativa da RMVRC, promovendo a capacidade técnica e a cooperação paritária entre o estado e os municípios para o exercício das funções públicas de interesse comum visando a implementação plena do PDDI.

O sistema de gestão metropolitana proposto para o Vale do Rio Cuiabá é composto por:

- Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (Consem/VRC);
- Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá (Codem/VRC);
- Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (Agem/VRC);
- Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (FDM/VRC).

Recursos financeiros

Fortalecer a capacidade de gestão financeira e de investimento da unidade de gestão metropolitana com base no compartilhamento de encargos e resultados entre os entes metropolitanos e no estímulo ao desenvolvimento econômico da região.

Gestão da informação

Desenvolver, articular e manter, de forma atualizada técnica e tecnologicamente, um sistema em rede de dados, informações e indicadores para o planejamento e a gestão metropolitana com base no acesso compartilhado e transparente do acervo produzido e na priorização de temas estratégicos para a tomada de decisão rápida pelos gestores públicos.

Mídia metropolitana

Promover e apoiar, junto à assessoria de imprensa do governo do estado de Mato Grosso, a publicidade interna e externa das ações de implementação do PDDI, colaborando para a difusão das estratégias do plano metropolitano, para o debate público e para o comprometimento dos atores sociais com a sua efetiva implementação.

Monitoramento e avaliação

Promover a avaliação sistemática, continuada e qualificada da implementação dos programas metropolitanos e seus respectivos componentes do PDDI, com base no sistema de gestão da informação metropolitano, de modo a garantir realimentação ou redirecionamento de ações e investimentos em prol da eficácia na implementação do PDDI.

Agem/VRC

Os instrumentos do plano

OS PROGRAMAS METROPOLITANOS SE APOIAM EM SEUS COMPONENTES E AÇÕES, mas também em instrumentos administrativos específicos, conforme estabelecido no capítulo IV do anteprojeto de lei do PDDI (ver Anexo 2). Além de outros, incluindo os previstos no Estatuto da Metrópole, dependendo da ação a ser implementada, o PDDI dispõe sobre os seguintes instrumentos:

Macrozoneamento metropolitano

Estabelecer linhas gerais de ordenamento territorial da região metropolitana orientando a incidência espacial dos programas e ações do PDDI – por meio de eixos, zonas e áreas – naquilo que afetam as funções públicas de interesse comum. Cabe esclarecer que, dado o âmbito territorial e político administrativo de um plano desta natureza, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole) e em face das competências constitucionais do estado federado e dos municípios, as disposições do PDDI sobre os seus instrumentos buscam compatibilizar a "autonomia dos entes da Federação" com a "prevalência do interesse comum sobre o local".

O macrozoneamento se estrutura em três tipos de figuras espaciais:

- Zonas de Estruturação do Território Metropolitano
- Eixos Estruturais
- Áreas de Interesse metropolitano

Macrozoneamento: Zona de Estruturação do Território Metropolitano e Eixos Estruturais

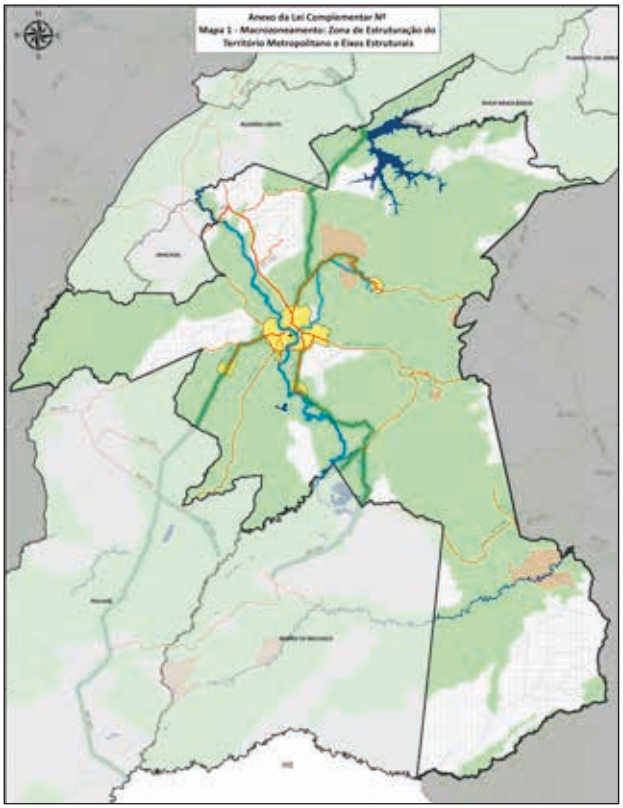

Macrozoneamento: Áreas de Interesse Metropolitano

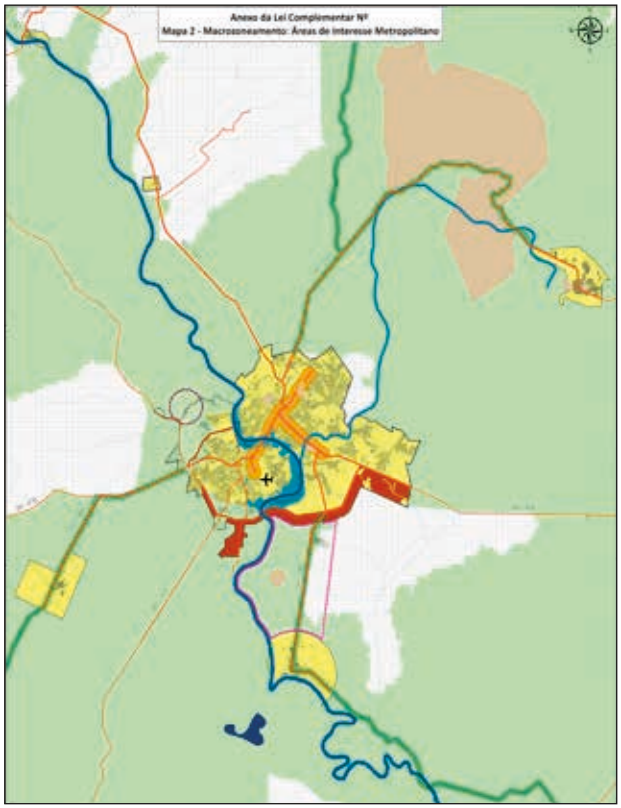

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e MMA

Ver, no Anexo 2 deste trabalho, o Capítulo IV e mapas anexos do anteprojeto de lei do PDDI.

Dado o princípio da integração matricial entre os programas, o macrozoneamento deve ser tomado como um conjunto de diretrizes norteadoras da expressão espacial das ações neles previstas. Algumas disposições do macrozoneamento têm aplicabilidade imediata, enquanto outras têm caráter indicativo devendo ser melhor definidas ou detalhadas no curso da sua implementação. Isso poderá ser realizado por meio de atos legais específicos ou projetos estruturantes urbanísticos ou que envolvam vários setores de ação, especialidades ou domínios da engenharia (transporte, logística, saneamento, meio ambiente, agricultura, etc). Vale observar que o macrozoneamento metropolitano constitui uma referência obrigatória para a elaboração dos planos diretores dos municípios que integram a RMVRC.

Planos diretores municipais

Os planos diretores são instrumentos consagrados do planejamento municipal, sendo a sua elaboração, revisão e implementação da exclusiva competência dos municípios. No entanto, as disposições do PDDI relacionadas ao âmbito dos planos diretores municipais, assim como outras disposições legais das esferas estadual e federal, devem instruir esses planos locais naquilo que atendem às funções públicas de interesse comum.

O advento do PDDI representa uma grande oportunidade para os planos diretores, seja naqueles municípios que irão revisá-los (casos de Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Várzea Grande), seja naqueles que ainda não os têm e deverão elaborá-los (casos de Acorizal, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger).

Estudo de impacto de vizinhança

A figura do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), originalmente prevista no ordenamento legal do país para as cidades ou área urbana contínua de um único município, com o advento do Estatuto da Metrópole passou a ser utilizada também na escala metropolitana, envolvendo cidades de dois ou mais municípios, para os casos de impactos incidentes em municípios vizinhos. Tais estudos visam instruir os processos de licenciamentos municipais do município onde se localize o empreendimento e a adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias.

Para o PDDI, são considerados empreendimentos ou atividades capazes de gerar significativo impacto sobre a dinâmica metropolitana:

- loteamentos que dependam de exame e anuência prévia à aprovação do projeto pela instância metropolitana;
- terminais de transportes de carga e de passageiros interurbanos;
- aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos, e;
- outros cuja área de impacto ou influência envolva mais de um município da RMVRC.

Anuência prévia metropolitana

O PDDI previu anuência prévia, a ser dada pelo Codem/VRC, a projetos de parcelamento do solo para fins urbanos que expressem FPICs e se observem as seguintes condições:

- gleba a ser parcelada com 500.000 m2 (quinhentos mil metros quadrados) ou mais;
- gleba a ser parcelada que abrigue nascente(s) do rio Coxipó ou do rio Cuiabá;
- gleba a ser parcelada situada ao longo de Corredores de Ecoturismo indicados no PDDI;
- demais situações previstas na lei federal de parcelamento do solo para fins urbanos (nº 6.766/1979).

Instrumentos orçamentários

Nem toda ação prevista nos programas metropolitanos e seus componentes exige despesa financeira ou empenho orçamentário para sua execução. No entanto, muitas delas dependem da previsão de recursos no âmbito das peças orçamentárias que integram o planejamento municipal e estadual (LDO, LOA, PPA), uma vez que as ações de implementação do plano podem envolver competências de distintas esferas de governo, além de recursos de outras naturezas.

O PDDI prevê também mecanismo através do qual os municípios do chamado entorno metropolitano possam cumprir exigências desse sistema oficial do planejamento financeiro afim de integrar a execução conjunta das funções públicas de interesse comum por meio do Fundo Metropolitano.

Planos, programas e projetos metropolitanos setoriais

O PDDI terá como seus instrumentos, entre outros, vários planos, programas e projetos setoriais com expressão territorial e gerencial na escala metropolitana e com a interveniência do estado, por meio da Agem/VRC, e dos municípios. Os temas prioritários nesta frente de implementação do PDDI são: mobilidade, resíduos sólidos, saneamento básico e outros relevantes que venham a ser elaborados, como os previstos no componente da Plataforma Metropolitana de Logística Integrada do Programa Economia Regional Dinamizadora e nos projetos estruturantes que poderão ser desenvolvidos nos Eixos Estruturais incluídos no Macrozoneamento Metropolitano. A missão precípua da Agem/VRC na coordenação da implementação do PDDI, sem substituir ou duplicar esforços de outras unidades de governo competentes nesses diversos setores, deve ser valorizada nessas frentes de ação incidentes na região metropolitana.

Agem/VRC

Um plano de ação para a implementação do PDDI

Antecedentes e justificativa

O processo de elaboração e a conclusão do PDDI, por si só, geraram expectativas sobre a sua efetiva implementação. Mais do que isso, a aprovação do projeto de lei que institui o plano metropolitano (ver Anexo 2) criará um estatuto legal a exigir desdobramentos em várias frentes de ação dos agentes públicos na região. Para que esse dia seguinte da aprovação do PDDI encontrasse, mais do que disposições legais, um ambiente de compreensão dos passos a serem dados e de compromissos mínimos a serem assumidos com os programas, componentes e ações nele preconizados, foi organizado um ciclo final de capacitação a partir do qual agentes públicos do estado e dos municípios, em regime de oficina de trabalho, assumissem a tarefa de estruturação de um roteiro mínimo de trabalho.

O Termo de Referência que instruiu a elaboração do PDDI-RMVRC estabeleceu que, entre as suas atividades de encerramento, fosse organizada uma atividade final de transferência do conhecimento produzido durante o trabalho. Essa atividade foi realizada após o fechamento da versão final do PDDI, resultado de uma série de apresentações em audiências, debates públicos, reuniões técnicas conduzidas pela Agem e o Ibam junto às procuradorias jurídicas do Estado de Mato Grosso, dos seis municípios da região metropolitana e manifestação do Conselho Deliberativo Metropolitano (Codem/VRC).

Vale observar que todo esse longo processo de construção de consenso sobre a redação final do texto legal do plano metropolitano ainda iria seguir na tramitação de projeto de lei na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. No entanto, a conclusão do plano legitimada pelo trabalho técnico e participativo, ensejou a oportunidade de resposta a uma inquietação comum no encerramento desse tipo de trabalho que dizia respeito ao que deveria ocorrer no dia seguinte da conclusão do plano metropolitano. A atividade final de capacitação foi então estruturada com o objetivo de completar o ciclo de transferência de conhecimento que veio sendo cumprido durante a execução do trabalho e retomar a mobilização de

atores visando a construção de um compromisso inicial com o dia seguinte. Foram convidados para essa atividade gestores públicos e técnicos dos entes metropolitanos - do Estado de Mato Grosso e dos Municípios – com o objetivo de construção de um roteiro para elaboração de um plano de ação que oriente a efetiva implementação do PDDI-RMVRC após a sua conclusão.

O entendimento geral que fundamentou a estratégia da capacitação é que essa atividade deveria, antes de tudo, contribuir para a transição da fase de elaboração para a fase de implementação do PDDI. O foco, portanto, foi no dia seguinte da finalização do trabalho, quando a Agem, em ação conjunta e coordenada com outras unidades do governo estadual e os Municípios, assume a missão e o perfil de coordenação direta da execução das ações previstas no PDDI.

Público alvo

O público alvo da capacitação foi formado, pelo governo de Mato Grosso, por gestores e técnicos da Agem/VRC e da Secretaria de Planejamento do Estado, além de técnicos das prefeituras dos seis municípios da RM. Uma vez que a capacitação visou tratar da implementação do PDDI, foi considerado na seleção dos participantes aqueles agentes públicos que desempenhassem responsabilidades e papéis específicos nesse processo ou que tivessem algum nível de poder decisório sobre ele.

IBAM

Tratou-se neste momento não mais de discussões técnicas e levantamento de opiniões e percepções sobre a questão metropolitana, mas de como colocar em prática as disposições da Lei a partir de sua aprovação e da identificação de medidas inerentes a essa etapa no ciclo de implementação da política pública. Considerou-se também a oportunidade de mais uma etapa de construção de um ambiente de governança favorável do ponto de vista intragovernamental (entre a Agem e outras unidades do Governo de Mato Grosso) e intergovernamental (entre a Agem e os seis municípios que integram a região metropolitana).

Metodologia e dinâmica da capacitação

A capacitação foi organizada em 3 etapas complementares, ocorridas entre 26/02 e 02/03/2018, a saber:

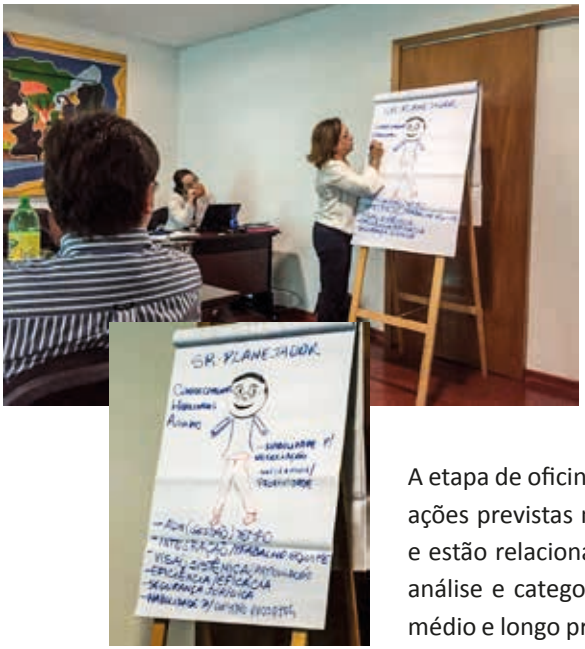

IBAM

- Nivelamento;
- Palestras introdutórias e oficina presencial e;
- Assessoria à distância.

Os insumos básicos foram constituídos pela base legal federal e estadual que fundamenta a criação da região metropolitana e pelos documentos técnicos produzidos na fase de execução do projeto. Esses insumos foram entregues aos participantes em meio digital, além de disponibilizados no site do projeto do PDDI:

http://www.pddivrc.ibam.org.br

A etapa de oficina presencial se concentrou na análise dos componentes e das ações previstas nos Programas Metropolitanos e outras disposições do PDDI e estão relacionadas aos resultados intermediários a serem alcançados. Esta análise e categorização permitiu que fossem estabelecidos planos de curto, médio e longo prazo, com indicação das atividades necessárias, considerando-se os contextos político-administrativo, prazos, definição de responsabilidades para a realização das ações. Destacou-se ainda a relação de causalidade entre as ações, evidenciadas na forma de desdobramento e verificação de relação de causa e efeito entre elas indicando-se pontos críticos para implantação de cada Programa Metropolitano.

A oficina também teve o objetivo de avaliar aspectos relacionados à sensibilização dos participantes para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências profissionais necessárias para alcance de resultados em projetos, entre as quais: senso de oportunidade, visão estratégica, visão sistêmica, capacidade analítica, representação institucional, habilidade para solucionar problemas, foco em resultados, entre outras.

Resultados

O produto resultante dessa atividade de capacitação técnica foi um roteiro mínimo para elaboração de um Plano de Ação visando a implementação do PDDI. A estrutura desse roteiro considerou uma classificação das ações previstas no plano metropolitano por sua prioridade e por sua natureza. Foram examinadas as possibilidades de medidas como: atos legais e normativos, atos administrativos e gerenciais, planejamento orçamentário, montagem de centro de documentação e banco de dados (inclusive de GEO), elaboração de projetos, elaboração e lançamento de editais de licitação, capacitação de stakeholders (interessados locais), ações de mídia metropolitana.

Tomando em conta possíveis limitações de recursos e também a possibilidade de geração de resultados parciais a serem consolidados por novos investimentos e iniciativas, foi proposta a realização de projetos pilotos com caráter demonstrativo, frente ao desafio de execução integral do plano metropolitano no tempo. Foram propostas também iniciativas de seguimento no âmbito da implementação do PDDI incluindo: criação nos municípios de pontos focais; elaboração de orçamentos, inicialmente expeditos mas visando valores baseados em custos reais.

Vale observar que o advento do PDDI, evidentemente, não encontra o Vale do Rio Cuiabá ausente de iniciativas em curso nos diversos temas do plano. Ao contrário, o plano busca justamente unificar, sob a égide do Estatuto da Metrópole e na perspectiva do desenvolvimento, ações novas com ações em curso buscando integrá-las na escala metropolitana e potenciar recursos e resultados a serem compartilhados por todos.

Finalmente, a expectativa sobre o dia seguinte da aprovação do PDDI remete o assunto para o modelo de gestão que poderá melhor responder à implementação dos programas que o integram, com base no Diagnóstico e nos princípios do Estatuto da Metrópole. Se a aposta é na reversão de uma certa ausência ou estagnação de iniciativas interfederativas na escala regional, num contexto nacional e global pouco estimulante, há que se apostar na mobilização do desejo de mudança no próprio Vale.

Anexos

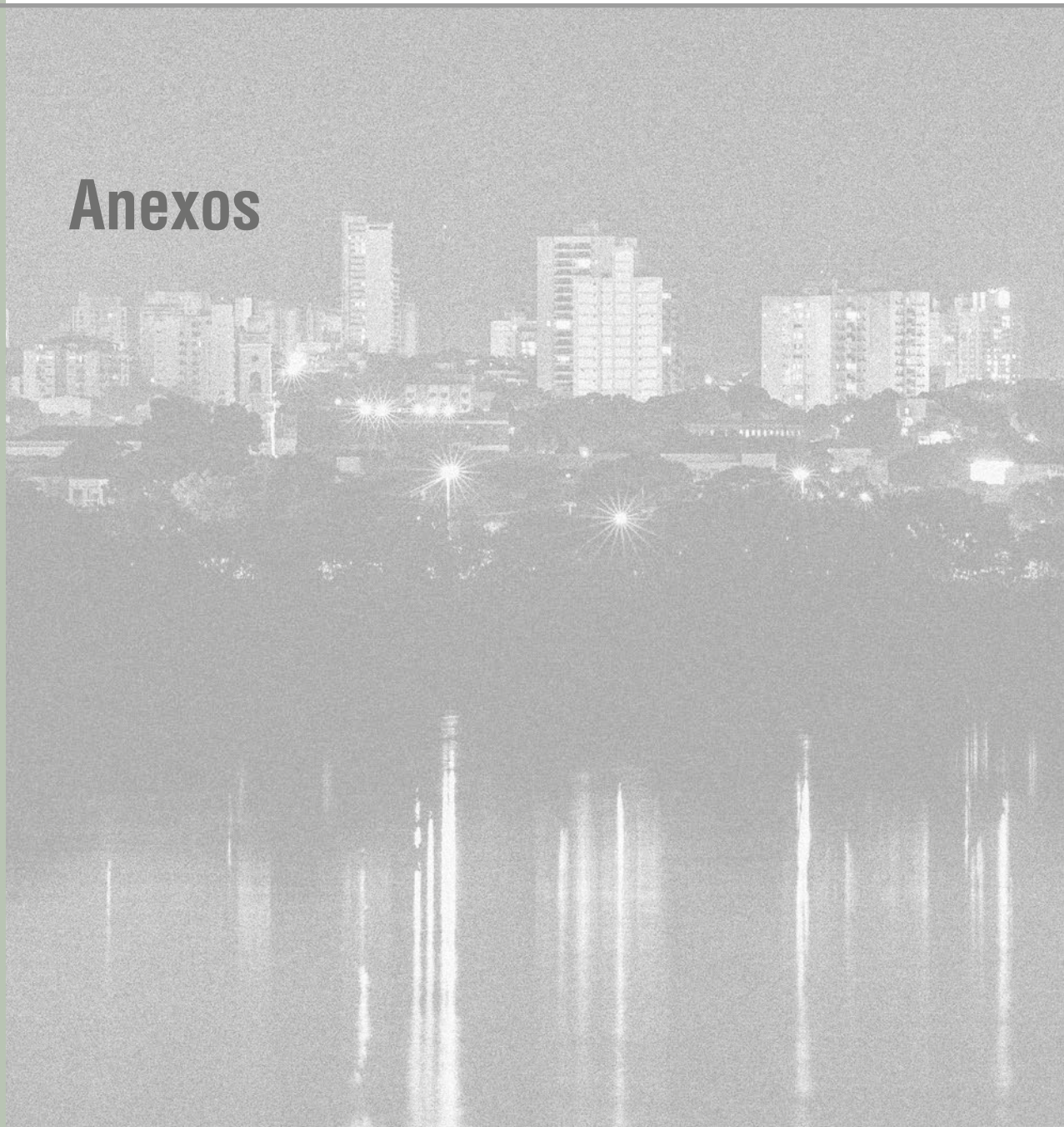

Wnder Lima

Anexo 1 – Siglas e acrônimos

ADI – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade
Agem/VRC – Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá
ALMT – Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
APM – Aproveitamento Múltiplo (da usina hidroelétrica) de Manso
APP – Área de Proteção Permanente
BRT – Bus Rapid Transit System (Sistema de Ônibus Expresso)
CAB – Coeficiente de Aproveitamento Básico
CAR – Cadastro Ambiental Rural
CBH – Comitê de Bacia Hidrográfica
CF – Constituição Federal
Codem/VRC – Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá
Cohab – Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso
Conseg – Conselhos de Segurança Pública
Consem/VRC – Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá
DO – Diário Oficial
EC – Estatuto da Cidade
EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança
EM – Estatuto da Metrópole
FDM – Fundo de Desenvolvimento Metropolitano
Fethab – Fundo Estadual de Transporte e Habitação
FPIC – Função Pública de Interesse Comum
Gcom – Gabinete de Comunicação do Governo do Estado de Mato Grosso
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISBN – International Standard Book Number (Número Internacional de Indexação de Livro)
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGBTQI – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers e Intersexos
LOA – Lei Orçamentária Anual
MPMT – Ministério Público de Mato Grosso
NAU – Nova Agenda Urbana
Nudme – Núcleos de Discussão Metropolitana
NR – Nova Redação
ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONG – Organização Não Governamental
PCI – Programa Produzir, Conservar e Incluir
PDDI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
PERH – Plano Estadual de Recursos Hídricos
PESP – Plano Estadual de Segurança Pública
PIB – Produto Interno Bruto
PNLT – Plano Nacional de Logística de Transporte
PPA – Plano Plurianual
P2R2 – Plano de Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos
REDD – Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal
RISP – Regiões Integradas de Segurança Pública
RM – Região Metropolitana
RMVRC – Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá
RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
STF – Supremo Tribunal Federal
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
TR – Termo de Referência
UC – Unidade de Conservação
UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso
VLT – Veículo Leve sobre Trilhos
VRC – Vale do Rio Cuiabá

Anexo 2 – ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – PDDI/VRC

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Disposições Preliminares
Seção II - Das Estratégias

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

Seção I - Dos Princípios de Governança
Seção II - Da Estrutura de Governança
Seção III - Da Gestão Metropolitana

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS METROPOLITANOS

Seção I - Do Programa Gestão Metropolitana
Seção II - Do Programa Cidadania para o Desenvolvimento
Seção III - Do Programa Identidade Cultural Regional
Seção IV - Do Programa Economia Regional Dinamizadora
Seção V - Do Programa Terra Regular
Seção VI - Do Programa Urbanismo em Rede
Seção VII - Do Programa Mobilidade Metropolitana Integradora
Seção VIII - Do Programa Saneamento Ambiental
Seção IX - Do Programa Vale Sustentável

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS

Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do Macrozoneamento Metropolitano
Seção III - Dos Planos Diretores Municipais
Seção IV - Do Estudo de Impacto de Vizinhança
Seção V - Da Anuência Prévia Metropolitana
Seção VI - Dos Instrumentos Orçamentários
Seção VII - Dos Planos, Programas e Projetos Metropolitanos Setoriais

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Lei Complementar nº , de de de 2018

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (PDDI – RMVRC) e dá outras providências

O Governador do Estado de Mato Grosso, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, PDDI/RMVRC, também denominado plano metropolitano, que corresponde ao instrumento de planejamento previsto no §1º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 340/2008.

§1º Este plano metropolitano corresponde ao plano de desenvolvimento urbano integrado previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, atendendo suas exigências, bem como as da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§2º O plano metropolitano foi elaborado através de processo participativo, em consonância com o inciso XII do artigo 30 da Constituição Federal e com o §2º do artigo 12 do Estatuto da Metrópole, sendo garantido o processo participativo também em sua revisão e alteração.

Art. 2º. Este plano metropolitano compreende os Municípios de Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande.

§1º Integram a gestão metropolitana para execução das funções públicas de interesse comum os entes metropolitanos, sendo eles os Municípios elencados no caput deste artigo e o Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº 499/2013.

§2º No caso de emancipação de território de um dos Municípios integrantes da Região Metropolita-

na, o novo Município integrará automaticamente a RMVRC, tendo garantido assento e voto em todos os órgãos representativos, executivos e consultivos da gestão metropolitana, assegurados todos os direitos a que fazem jus os demais entes metropolitanos.

§3º O ingresso de Municípios na RMVRC, com exceção do caso previsto no parágrafo anterior, depende de aprovação pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá – CODEM/VRC do estudo técnico demonstrativo da comunhão de interesses entre o pretendente e os demais Municípios integrantes da Região Metropolitana em relação às funções públicas para execução das atividades e serviços traçados no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 359/2009.

§4º A Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e o Entorno Metropolitano, estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 359/2009, correspondem à Área de Planejamento VI do Estado de Mato Grosso, devendo nessa condição integrar-se ao sistema estadual de planejamento.

Art. 3º. Este plano metropolitano regula o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum e seu conteúdo atende às exigências do artigo 12 do Estatuto da Metrópole, considerando o conjunto dos Municípios da RMVRC e do entorno, abrangendo:

I – as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos;

II – o macrozoneamento da RMVRC;

III – as diretrizes quanto à articulação dos Municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV – as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à RMVRC;

V – a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais;

VI – o sistema de acompanhamento e controle.

Art. 4º. Para efeito deste plano metropolitano, consideram-se funções públicas de interesse comum aquelas descritas no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 359/2009, como as atividades ou os serviços de natureza local, cuja realização seja de interesse de mais de um dos municípios da RMVRC, ou cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável, não atinja aos objetivos propostos ou cause impacto nos outros municípios integrantes da Região Metropolitana, em especial no que tange:

I – ao desenvolvimento econômico e social;

II – ao planejamento do uso e da ocupação do solo;

III – à acessibilidade e mobilidade;

IV – ao saneamento ambiental;

V – à preservação e conservação do meio ambiente;

VI – ao desenvolvimento urbano e políticas setoriais (habitação, saúde, educação, segurança, turismo, esporte e lazer), entre outras.

Parágrafo único. Inclui-se entre as funções públicas de interesse comum o patrimônio histórico e cultural da região.

Seção II
Das Estratégias

Art. 5º. São estratégias do plano metropolitano:

I – construir um entendimento conceitual, prático e programático sobre a questão metropolitana no Vale do Rio Cuiabá a partir do próprio processo de implementação do plano metropolitano, afirmando a escala regional do desenvolvimento como fator de identidade interna e de atratividade externa;

II – posicionar o Vale do Rio Cuiabá no contexto estadual e nacional como lugar de excelência para o desenvolvimento de uma vida econômica, social, ambiental e territorialmente diversificada;

III – investir na afirmação de um genuíno processo de formação cidadã da população por meio do acesso a direitos e oportunidades sociais e econômicas visando o produtivismo includente;

IV – fomentar a dinamização econômica, social e territorialmente redistributiva do desenvolvimento, potenciando o capital humano e valorizando a relação de qualidade entre os ambientes natural e construído da região;

V – proteger e valorizar os ativos ambientais da região, recuperando áreas degradadas, em especial as unidades de conservação e demais áreas protegidas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a capacidade de resiliência na região;

VI – promover a efetiva integração da dinâmica do desenvolvimento na escala regional, potenciando qualitativamente as características e aptidões particulares do sítio geográfico, as capacidades inovadoras

e produtivas de empreendedores e o desejo irrestrito de mobilidade da população;

VII – instituir e promover a formação de uma institucionalidade interfederativa de gestão metropolitana na região apoiada na cooperação, na complementariedade, no compartilhamento de iniciativas e resultados e na continuidade do processo de desenvolvimento regional numa perspectiva de longo prazo, cumprindo-se as condições para a gestão metropolitana plena, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA
Seção I
Dos Princípios de Governança

Art. 6º. São princípios da governança interfederativa na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, sem prejuízo de outras disposições do Estatuto da Metrópole:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;
II – compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
III – autonomia dos entes metropolitanos;
IV – observância das peculiaridades regionais e locais;
V – gestão democrática dos assuntos metropolitanos;
VI – efetividade no uso dos recursos públicos;
VII – efetividade na implementação dos programas metropolitanos.

Seção II
Da Estrutura de Governança

Art. 7º. Entende-se por governança interfederativa o ambiente institucional dos entes federativos que integram a Região Metropolitana composto por instituições, órgãos, agentes públicos e sociedade civil visando discutir e definir princípios e prioridades de ação, propor e tomar decisões e estabelecer regras para a organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Compõem o ambiente de governança interfederativa os entes metropolitanos, por meio da participação nos Conselhos Deliberativo e Executivo Metropolitano.

Art. 8º. A governança interfederativa, disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 499/2013 e alterações, inclusive as definidas no artigo 88 desta lei, compreende a seguinte estrutura:

I – Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá – CONSEM/VRC;
II – Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá – CODEM/VRC;
III – Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – AGEM/VRC;
IV – Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – FDM/VRC.

Art. 9º. A governança interfederativa é assegurada a partir da participação paritária de todos os entes integrantes da RMVRC nos órgãos metropolitanos.

§1º Além da participação na gestão metropolitana, cada Município indicará um servidor público efetivo que o representará perante a AGEM no assessoramento ao Prefeito e na orientação à Administração Municipal.

§2º A governança interfederativa, no âmbito da administração estadual e nas relações de suas unidades com os municípios, no que concerne às funções públicas de interesse comum, contará com a cooperação ativa da AGEM, sem prejuízo da livre articulação e parcerias diretas dos Municípios em assuntos de seu estrito interesse.

§3º A AGEM poderá ser provocada por um ou mais Municípios para intermediar conflitos que envolvam interesse comum, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Seção III
Da Gestão Metropolitana

Art. 10. Entende-se por gestão metropolitana as ações de organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum afetas ao CODEM, ao CONSEM e à AGEM, bem como aos órgãos Estaduais e Municipais em consonância com o disposto neste plano metropolitano e com o deliberado pelo CODEM.

Art. 11. A implementação deste plano metropolitano deverá contar com instâncias técnicas colegiadas de assessoramento permanentes ou transitórias ao CODEM formadas por representantes qualificados das entidades públicas e privadas afetas aos seus respectivos assuntos de competência.

Parágrafo único. As instâncias técnicas colegiadas de assessoramento referidas no caput deste artigo terão como atribuições mínimas:

I – fornecer subsídios para a fundamentação e a definição de prioridades de ações e investimentos;

II – colaborar no detalhamento das ações previstas nos programas metropolitanos;

III – orientar a definição de responsabilidades, compromissos e atribuições de cada um de suas entidades membro e demais entidades intervenientes;

IV – acompanhar e monitorar a execução de ações e investimentos, contribuindo para a resolução de conflitos e o encaminhamento de soluções comprometidas com a eficácia do Plano.

Art. 12. As ações dos programas metropolitanos serão realizadas em conjunto pelos municípios integrantes da região metropolitana e pela AGEM, sob orientação desta, e em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais pertinentes a cada tema, Conselhos de Direitos e Conselhos de Políticas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais e Universidades, podendo a AGEM criar grupos de trabalho metropolitano de caráter técnico consultivo, a fim de realizar estudos e pesquisas, organizar seminários e debates, sugerir regulamentações e adoção de padrões e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos programas.

§1º A AGEM deverá criar em sua estrutura gerências ou coordenadorias com o propósito de facilitar a organização e execução de um programa específico ou de programas afins em conjunto.

§2º Na execução dos programas metropolitanos se buscará a transversalidade, complementaridade e integração das políticas e ações das diversas políticas setoriais.

Art. 13. Os grupos de trabalho metropolitano serão específicos e únicos para cada programa, com duração necessária à execução do respectivo programa, coordenado pela AGEM e composto por servidores técnicos dos entes metropolitanos e por representantes da academia e da sociedade civil, tendo como atribuições empreender as ações estipuladas nos programas metropolitanos.

§1º Os grupos de trabalho serão criados pelo Conselho Executivo Metropolitano, por meio de instrumento que indique os objetivos, prazo de duração, forma de composição e perfis dos membros.

§2º O representante do Governador e os Prefeitos que compõem o Conselho Executivo Metropolitano indicarão o servidor de cada ente federativo que integrará o grupo de trabalho, devendo ser indicado servidor cujas funções do cargo, no Estado ou no Município, sejam compatíveis com as finalidades do grupo de trabalho metropolitano.

§3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita por decreto do Poder Executivo de cada ente, ou ato jurídico semelhante, sendo este plano metropolitano e o ato de criação do grupo de trabalho os fundamentos jurídicos do ato de indicação, desde que a carga horária semanal de dedicação ao grupo de trabalho não prejudique as atribuições regulares do servidor no exercício de seu cargo no Estado ou Município.

§4º Havendo necessidade de dedicação de considerável carga horária semanal que prejudique o exercício das funções do cargo pelo servidor, devidamente justificada no ato de criação do grupo de trabalho, deverão os entes metropolitanos celebrar convênio, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, para cessão do servidor ao grupo de trabalho.

§5º Para participação no grupo de trabalho metropolitano, em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, os municípios do entorno metropolitano poderão indicar ou ceder servidores, mediante instrumento próprio.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS METROPOLITANOS
Seção I
Do Programa Gestão Metropolitana

Art. 14. O programa Gestão Metropolitana tem por objetivo fortalecer a gestão dos Municípios integrantes da RMVRC e a articulação interfederativa como meios para execução das funções públicas de interesse comum (FPICs).

Parágrafo único. O objetivo do caput será atingido por meio das componentes Organização da Administração; Recursos Financeiros; Gestão da Informação; Mídia Metropolitana e; Monitoramento e Avaliação.

Art. 15. São ações do programa Gestão Metropolitana:

I – no âmbito da componente Organização da Administração:

a) prestar orientação aos órgãos das Administrações Estadual e Municipais para questões de articulação interfederativa; direito ambiental; urbanístico; financeiro; orçamentário e outras, sempre conexas ao Plano Metropolitano, sem prejuízo das atribuições obrigatórias dos órgãos competentes de cada ente, podendo, para tanto, contratar consultoria especializada;

b) capacitar servidores efetivos na implementação dos novos processos de gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum;

c) auxiliar a institucionalização das procuradorias municipais através do fomento à criação e carreira de procuradores e aparelhamento administrativo;

d) estudar a melhor forma de organização interna das Administrações Estadual e Municipais no sentido de haver atenção, em cada órgão, às especificidades metropolitanas e não metropolitanas do território estadual e à distinção entre atribuições locais municipais e o interesse comum metropolitano e propor a edição de Decreto Estadual e Decretos Municipais orientando a Administração;

II – no âmbito da componente Recursos Financeiros:

a) realizar estudo do equilíbrio financeiro da RM visando a pactuação nas instâncias de governança interfederativada proposta de rateio de custos para implementação das ações deste Plano Metropolitano;

b) estimular o empreendedorismo e a competitividade metropolitana, propondo a compatibilização da legislação tributária e de licenciamento em busca de maior equilíbrio fiscal para a RM e redução de burocracias;

c) buscar fontes de financiamento do desenvolvimento institucional metropolitano pelo Governo Federal, entidades nacionais e internacionais;

d) orientar a instituição e cobrança de receitas públicas indicadas nos demais Programas Metropolitanos.

III – no âmbito da componente Gestão da Informação:

a) propor a criação de Sistema de Gestão da Informação através da formação de rede de atores e estrutura de coleta, armazenamento e tratamento de dados produzidos pelos diversos órgãos estaduais e municipais da RM com vistas a facilitar o estudo e compreensão dos processos de desenvolvimento da RM;

b) buscar a efetiva transparência institucional, inclusive com a melhoria da divulgação de dados estatísticos e dos atos públicos, em especial os de conteúdo legislativo, sendo fomentada a troca de experiência entre os Municípios e a compatibilização dos sistemas públicos de informação;

c) propor a criação de Sistema de Informações da RMVRC e Entorno Metropolitano com mecanismos de coleta e compatibilização das bases de dados e cartográficas dos entes metropolitanos com o intuito de aperfeiçoar o planejamento integrado das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) no território metropolitano;

d) propor a criação de área específica dentro do banco de dados, unificando os dados das Defesas Civis Estadual e Municipais, que contenha as áreas de preservação permanente insuscetíveis de ocupação, as áreas potenciais de risco a desastres, bem como aquelas que constam do histórico das ocorrências;

e) elaborar carta geotécnica metropolitana.

IV – no âmbito da componente Mídia Metropolitana:

a) apoiar a assessoria de imprensa metropolitana por meio da organização de material, disponibilização de informação e criação de pautas;

b) coordenar a política de relacionamento e comunicação interna e externa da Região Metropolitana, em parceria e sob supervisão do Gabinete de Comunicação do Estado – GCOM, sendo vedado, de qualquer forma ou meio, o uso político da mídia metropolitana.

V – no âmbito da componente Monitoramento e Avaliação:

a) produzir informação qualificada, baseada em indicadores, sobre desempenho dos programas metropolitanos no seu processo de implementação;

b) promover a avaliação sistemática e periódica da implementação dos programas metropolitanos junto aos gestores públicos a eles afetos, propondo formas e medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 16. Os programas metropolitanos terão sua execução e seu desempenho monitorados e avaliados a cada dois anos, devendo para tanto a Gestão Metropolitana:

I – definir indicadores;

II – empregar ou aderir a sistema eletrônico para alimentação dos dados e divulgação das informações que contemple o recorte territorial da Região Metropolitana;

II – instituir e manter um observatório da região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

III – organizar equipe multidisciplinar para apoio e assessoria aos municípios como parceiros na gestão do sistema;

IV – elaborar relatórios periódicos sobre o contexto da região metropolitana com base nos resultados de avaliação do sistema.

Seção II
Do Programa Cidadania para o Desenvolvimento

Art. 17. O programa Cidadania para o Desenvolvimento tem por objetivo promover o acesso aos direitos sociais de forma integrada e com participação da população, com vistas a reduzir o cenário de vulnerabilidade social nos municípios integrantes da Região Metropolitana.

§1º O objetivo do caput será atingido por meio das componentes Promoção do Acesso aos Serviços Sociais; Fomento à Participação Popular nas Decisões; Democratização dos Espaços Públicos e Segurança Cidadã.

§2º Por direitos sociais básicos, entende-se os serviços públicos de educação, saúde, segurança pública e esporte e lazer.

§3º Para a implementação deste programa, os municípios deverão construir agendas de prioridades locais para definir as ações, os investimentos, os cronogramas, as metas e os indicadores de avaliação que cada município adotará para o fortalecimento da RMVRC como um todo.

Art. 18. Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – reestruturação da oferta dos serviços de atendimento das políticas setoriais de educação e saúde;

II – implementação de estratégias de acompanhamento dos processos de mudanças populacionais que influenciam na dinâmica socioeconômica da RMVRC;

III – envolvimento da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IV – criação de condições para utilização dos espaços públicos pela população;

V – ampliação dos espaços e equipamentos de esporte e lazer públicos e coletivos;

VI – gestão integrada e preventiva de segurança pública;

VII – padronização e unificação do monitoramento e da avaliação de dados estatísticos nos Municípios da RMVRC;

VIII – adoção de instrumentos e ferramentas de sistematização e compatibilização de dados entre as políticas públicas setoriais;

IX – promover a distribuição territorial da oferta dos serviços de acordo com a demanda potencial verificada em cada lugar, garantindo-se a universalização pessoal e territorial do atendimento para aqueles serviços com localização preferencial próxima às áreas residenciais ou de fácil acesso público.

Art. 19. São ações do Programa Cidadania para o Desenvolvimento:

I – no âmbito da componente Promoção do Acesso aos Serviços Sociais:

a) mapear as áreas com baixa oferta de vagas de creches, escolas de ensino fundamental e médio, Ensino de Jovens e Adultos, considerando critérios de proximidade e acessibilidade das áreas residenciais povoadas;

b) investir na reestruturação de equipamentos de creches e escolas e construção de novos equipamentos, de acordo com a demanda;

c) investir em escolas integrais e/ou com ensino extracurricular;

d) investir em ensino técnico agrícola do campo;

e) investir em cursos e formações profissionalizantes;

f) investir na oferta de cursos de extensão abertos a jovens e adultos com defasagem escolar e aumento de vaga do pré-vestibular comunitário;

g) investir em ações de atenção a criança e adolescentes nas unidades de atendimento de saúde da família;

h) investir em unidades de atendimento ambulatorial com equipes multidisciplinares;

i) investir em plantões de especialidades médicas nos municípios com atendimento básico;

j) investir em ações contínuas de geriatria e cuidados da saúde preventiva.

II – no âmbito da componente Fomento à Participação Popular nas Decisões:

a) efetuar o levantamento dos conselhos de direitos e de políticas em funcionamento ativo nos seis municípios metropolitanos, organizando uma rede de comunicação entre eles e divulgando amplamente suas atuações;

b) elaborar material didático informativo sobre o controle social e os espaços de participação social existentes nos municípios da RMVRC;

c) criar Núcleos de Discussão Metropolitana – NUDMEs nos Municípios, bem como a elaborar documento orientador das discussões;

d) articular com as Universidades projetos de facilitação das discussões dos NUDMEs e divulgar amplamente as agendas das reuniões e convocação da sociedade civil para participação dos NUDMEs.

III – no âmbito da componente Democratização dos Espaços Públicos:

a) revitalizar praças e parques públicos das cidades;

b) rever critérios de projeto de implantação de novos equipamentos públicos nos projetos de loteamentos e empreendimentos habitacionais, sugerindo ao CODEM regulamentação de novos critérios;

c) criar comitês locais formados por moradores para a definição de ações coletivas de esporte e lazer;

d) investir em equipamentos coletivos de esporte;

e) criar ações de divulgação de informações de bem-estar e cuidados com a saúde;

f) articular com organismos de cultura/pontos de cultura da RMVRC a realização de eventos de ocupação cultural nos espaços públicos.

IV – no âmbito da componente Segurança Cidadã:

a) articular estratégias de gestão integrada com os órgãos de segurança pública (federais, estaduais e municipais) existentes na RMVRC e com a sociedade civil (através dos CONSEGs, associação de moradores e associação de comerciantes) para o reconhecimento das demandas locais de proteção e prevenção a violência.

b) revitalizar os CONSEGs na RMVRC, em especial nos municípios de Acorizal, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger, para com o objetivo de que possam colaborar na identificação, priorização e resolução dos problemas relacionados com a segurança da comunidade;

c) mapear e identificar os projetos sociais desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública junto às comunidades com maiores índices de criminalidade, com vistas à sua ampliação para outros municípios da RMVRC;

d) identificar os grupos em situação de maior vulnerabilidade nos territórios, tais como crianças, adolescentes e jovens fora da escola ou com defasagem escolar, jovens desempregados, mulheres vítimas de violência doméstica ou institucional, pessoas em situação de rua, dependentes químicos - drogas e álcool -,

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema penal, imigrantes, LGBTQIs entre outros, com vistas a desenvolver ações focalizadas, preventivas e de proteção social junto aos mesmos, com prioridade para aqueles municípios com os mais atos índices de vulnerabilidade e/ou violência;

e) articular com as diversas secretarias e serviços, em especial nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, profissionalização, trabalho e geração de renda, segurança entre outras, o desenvolvimento de ações focalizadas e integradas de proteção social especial para esses grupos em situação de maior vulnerabilidade nos territórios, tais como crianças, adolescentes e jovens fora da escola ou com defasagem escolar, jovens desempregados, mulheres vítimas de violência doméstica ou institucional, pessoas em situação de rua, dependentes químicos - drogas e álcool -, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema penal, imigrantes, LGBTs entre outros, com prioridade para aqueles Municípios com os mais atos índices de vulnerabilidade e/ou violência;

f) realizar capacitações junto aos diversos agentes que atuam no enfrentamento das situações de violência e criminalidade, em todos os municípios, com conteúdo que possa contribuir para a compreensão das diversas dimensões e causas da violência, bem como, sobre a perspectiva racial e de gênero nas políticas de prevenção à violência, considerando os impactos da violência na população negra, nas meninas, nas mulheres e na população LGBTQI.

Parágrafo único. Na execução das ações deste programa deverão ser levados em consideração, no que couber, os princípios, as diretrizes e as regras previstos nos seguintes instrumentos, sem prejuízo da observância de outras leis e planos das políticas setoriais com as quais interagem:

I – Plano Estadual de Educação de Mato Grosso (Lei 1.011/2014);
II – Plano Estadual de Saúde de Mato Grosso (2016-2019);
III – Realinhamento do Plano Estratégico do Estado de Mato Grosso (2012-2015);
IV – Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas em Mato Grosso;
V – Plano Estadual de Segurança Pública – PESP MT (2011);
VI – Decreto nº 183, de 08 de julho de 2015, que institui as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 20. A execução do Programa Cidadania para o Desenvolvimento fundamenta-se na celebração,

pelos entes metropolitanos, de pacto pelo desenvolvimento para promover o acesso aos direitos sociais, reduzindo-se as desigualdades e vulnerabilidades presentes no território da RMVRC por meio da compatibilização de agendas sociais locais e regionais.

Art. 21. A expansão dos serviços sociais básicos na RMVRC deve priorizar as áreas onde a oferta é menor do que a demanda, garantindo-se, no atendimento, a universalização pessoal, nos termos da política nacional, e territorial do atendimento para aqueles serviços com localização preferencial próxima às áreas residenciais ou de fácil acesso público.

Seção III
Do Programa Identidade Cultural Regional

Art. 22. O programa Identidade Cultural Regional tem por objetivo fortalecer a identidade cultural da RMVRC, garantindo a democratização da política de cultura e a diversidade cultural.

Parágrafo único. O objetivo do caput será atingido por meio das componentes Patrimônio Metropolitano; Cultura Cidadã e Vale Criativo e Turístico.

Art. 23. Na execução deste programa deverão ser observados as seguintes diretrizes:

I – acesso aos bens e serviços culturais;
II – preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, bem como dos sítios arqueológicos na RMVRC;
II – valorização e fortalecimento da diversidade das expressões culturais da RMVRC;
III – fomento às potencialidades turísticas e de lazer da região;
IV – promoção da cultura regional;
VI – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

Art. 24. São ações do Programa Identidade Cultural Regional:

I – no âmbito da componente Patrimônio Metropolitano:

a) implantar, articular e integrar sistemas de informações dos patrimônios protegidos na RMVRC, por meio da implementação de mapeamentos, acervos e inventários

b) investir em projetos de conservação e restauração e dos bens histórico-culturais tombados e protegidos na RMVRC;

c) fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento a respeito dos bens histórico-culturais e dos sítios arqueológicos da região.

II – no âmbito da componente Cultura Cidadã:

a) fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento a respeito das manifestações culturais regionais;

b) implantar, articular e integrar sistemas de informações das comunidades tradicionais quilombolas, indígenas e ribeirinhas e suas respectivas áreas protegidas na RMVRC;

c) criar calendário regional com divulgação das principais festividades e atividades locais de promoção da cultura do Vale do Rio Cuiabá;

d) instituir programas de cultura com ações afirmativas das culturas tradicionais na grade curricular nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, afim de garantir a Política de Cultura Viva;

e) estabelecer pontão de cultura da RMVRC, para articulação de ações conjuntas entre os municípios da RMVRC;

f) promover a itinerância de eventos culturais, de forma a ampliar o acesso de moradores de regiões mais distantes do eixo Cuiabá-Várzea Grande;

g) propor a criação de voucher social de acesso aos equipamentos e atrativos da região para garantir mobilidade e direito à paisagem aos cidadãos da RMVRC.

III – no âmbito da componente Vale Criativo e Turístico:

a) elaborar estudos para definição de rotas turísticas culturais sustentáveis a serem implementadas, em temas como festividades, culinária, atrativos naturais, equipamentos histórico-culturais;

b) estruturar o eixo de Ecoturismo entre os biomas Cerrado e Pantanal com demarcação de estradas-parque e definições de tratamento para as faixas marginais;

c) realizar programas de formação dos agentes do ramo turístico;

d) fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento a respeito dos atrativos culturais e tu-

rísticos, através de mapas e guias culturais regionais;

e) fomentar cadeias produtivas relacionadas a economia criativa, a partir do estabelecimento de territórios criativos na RMVRC.

Parágrafo único. Na execução das ações deste programa deverão ser levados em consideração, no que couber, os princípios, as diretrizes e as regras previstos nos seguintes instrumentos, sem prejuízo da observância de outras leis e planos:

I – Lei Estadual n° 10.362, de 27 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento;

II – Lei Estadual nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura;

III – Lei Estadual nº 10.378, de 01 de março de 2016, que dispõe sobre as competências, composição e estrutura do Conselho Estadual da Cultura do Estado de Mato Grosso;

IV – Lei Estadual nº 10.379, de 01 de março de 2016, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso;

V – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 25. Integram o patrimônio simbólico metropolitano os seguintes conjuntos de interesse histórico, cultural e ambiental, além daqueles que venham a ser legalmente reconhecidos como tais:

I – no Município de Acorizal:

a) Centro Histórico de Acorizal, através de Tombamento Estadual pela Portaria n° 047/2006 publicada no D.O. 25/09/2006;

b) Conjunto Arquitetônico do Distrito de Aldeia, através de Tombamento Estadual pela Portaria nº 018/2014 publicada no D.O. 31/03/2014.

II – no Município de Chapada dos Guimarães: a Igreja da Sé de Santana do Sacramento e entorno (Praça Dom Wunibaldo), através de Tombamento Federal: Processo IPHAN: nº 533-T-57;

III – no Município de Nossa Senhora do Livramento: Praça do Relógio, através de Tombamento Estadual: Portaria n° 06/2002 publicada no D.O. 12/07/2002.

IV – no Município de Cuiabá:

a) Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Cuiabá, através de Tombamento Federal: IPHAN, Processo nº 1.180-T-85;

b) Conjunto Arquitetônico Antigo Distrito D. Pedro II, Porto de Cuiabá, através de Tombamento Estadual: Portaria n° 035/SEC/2007.

V – no Município de Santo Antônio de Leverger:

a) Usina Itaicy, através de Tombamento Estadual: Portaria n° 55/1984;

b) Escola Estadual Santa Claudina no Distrito de Mimoso, através de Tombamento Estadual: Portaria n° 037/2012.

VI – no Município de Várzea Grande, conforme a Lei Municipal nº 3.727/2012 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano):

a) Núcleo Urbano de Limpo Grande;

b) Núcleo Urbano de Pai André;

c) Núcleo Urbano de Bom Sucesso e;

d) Núcleo Urbano de Passagem da Conceição.

Seção IV

Do Programa Economia Regional Dinamizadora

Art. 26. O programa Economia Regional Dinamizadora, tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da RMVRC, a partir da diversificação da economia e do fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Parágrafo único. O objetivo do caput será atingido por meio das componentes Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e Redes de Serviços; Alimentando a Metrópole e Plataforma Metropolitana de Logística Integrada.

Art. 27. Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Redução das desigualdades sociais;
II – Desenvolvimento com sustentabilidade econômica e ambiental;
III – Integração territorial e regional.

Art. 28. São ações do Programa Economia Regional Dinamizadora:

I – no âmbito da componente Cadeias Produtivas e Redes de Serviços:

a) elaborar estudos técnicos para a definição das redes e de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento produtivo da RMVRC;

b) promover conhecimento científico destinado a atender às demandas relativas às cadeias produtivas da RMVRC e ao desenvolvimento de parques industriais e tecnológicos na região;

c) estabelecer diretrizes econômicas e legais para a espacialização das cadeias produtivas e redes de serviços na RMVRC, incentivando por meios fiscais e técnicos a criação de arranjos produtivos como forma de complementariedade regional.

II – no âmbito da componente Alimentando a Metrópole:

a) apoiar a consolidação de um sistema integrado de produção agropecuária destinado ao abastecimento da metrópole, com a implementação de redes de coleta e de distribuição, e a estruturação de postos de armazenamento e comercialização;

b) apoiar a rede de assistência técnica do estado de Mato Grosso para a agregação de valor e racionalização da produção, de forma a gerar práticas sustentáveis e de segurança para o trabalhador do campo;

c) realizar estudos e propor a criação de zona de interesse metropolitano para a padronização de procedimentos de vigilância sanitária e de controle de qualidade da produção e da comercialização, de forma a gerar certificados regionais de inspeção, dando prioridade aos produtores locais e incentivando o acesso ao mercado consumidor das principais áreas urbanas;

d) contribuir na implementação do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

e) elaborar Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais e da Agricultura Familiar.

III – no âmbito da componente Plataforma Metropolitana de Logística Integrada:

a) fortalecer a posição estratégica da RMVRC como uma plataforma logística do estado de Mato Grosso, da Região Centro-Oeste e do Brasil, a partir do monitoramento e do apoio a projetos estruturantes para o desenvolvimento regional;

b) prestar assessoria técnica e institucional aos órgãos de governo que atuam no setor de infraestrutura e de logística, para fins de integração metropolitana;

c) desenvolver estudos técnicos sobre demanda e oferta de serviços na RMVRC, estrutura produtiva regional e fluxos de capitais e de pessoas em escala inter-regional e inter-regional, de forma a subsidiar as decisões a respeito dos projetos estruturantes no campo da logística e de infraestrutura para o desenvolvimento regional;

d) a partir da aprovação do Plano Estadual de Logística, definir, por meio do CODEM, prioridades de investimentos para obras públicas.

Parágrafo único. Na execução das ações deste programa deverão ser levados em consideração, no que couber, os princípios, as diretrizes e as regras previstos nos seguintes instrumentos, sem prejuízo da observância de outras leis e planos:

I – Planos Estadual e Municipais de Turismo;

II – Fundos de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso e RMVRC;

III – Zoneamento Econômico e Ecológico do Estado de Mato Grosso;

IV – Planos Diretores Municipais;

V – Lei da Política Nacional de Agricultura Familiar, nº 11.326/2006;

VI – Plano Estadual de Agricultura Familiar de Mato Grosso;

VII – Plano Nacional de Logística e Transportes – PNLT.

Seção V
Do Programa Terra Regular

Art. 29. O programa Terra Regular tem por objetivos identificar e tratar adequadamente os conflitos fundiários de limites municipais e de titulação de terras públicas e privadas, buscando preferencialmente

os meios consensuais para suas resoluções, visando a melhoria da qualidade de vida, a segurança e a legalização da moradia, a integração do território metropolitano e do entorno, bem como a intensificação da dinâmica do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O objetivo do caput será atingido por meio das componentes Regularidade de Divisas Intermunicipais; Regularidade Fundiária Urbana; Regularidade Fundiária Rural; Regularidade nas Unidades de Conservação e em Outras Áreas Protegidas.

Art. 30. Na execução deste programa deverão ser observados as seguintes diretrizes:

I – consensualidade na resolução de conflitos entre entes públicos, entre entes públicos e particulares;

II – regularização fundiária plena, entendida esta como segurança da posse ou propriedade da terra, a melhoria física das unidades habitacionais, a melhoria da qualidade urbanística e ambiental das localidades e a prestação de serviços públicos essenciais de transporte, lazer saneamento e energia elétrica;

III – inclusão das áreas regularizadas nos cadastros imobiliários e no planejamento municipal;

IV – envolvimento da população no processo de regularização, com a participação dos moradores na manutenção das melhorias de infraestrutura e no controle da área urbana;

V – geração de renda, capaz de fixar os ocupantes na terra;

VI – regularidade de uso e ocupação do solo como instrumento para efetivar os objetivos das Unidades de Conservação;

VII – regularização fundiária de Comunidades Remanescentes de Quilombos em respeito e em atendimento aos direitos das comunidades tradicionais;

Art. 31. São ações do Programa Terra Regular:

I – no âmbito da componente Regularidade de Divisas Intermunicipais:

a) verificar a necessidade de demarcações em campo das novas divisas intermunicipais definidas;

b) atualizar a cartografia oficial da região;

c) dar publicidade aos interessados, incluindo unidades de governo, cartórios, população envolvida e escolas;

d) instruir a atualização e padronização dos cadastros imobiliários para fins de planejamento e tribu-

tação urbana e rural;

e) reprogramar a prestação de serviços públicos pelos municípios onde e naquilo em que for atingido pela nova divisão intermunicipal.

II – no âmbito da componente Regularidade Fundiária Urbana:

a) realizar o diagnóstico da situação fundiária urbana da RMVRC de uma forma integrada e participativa dos atores atuantes;

b) criar banco de dados fundiários sub-regional;

c) capacitar as equipes municipais no que se refere a gestão da regularização fundiária urbana;

d) promover e apoiar a elaboração de Planos e Projetos Municipais de Regularização Fundiária;

e) assegurar os investimentos necessários em tecnologia de informação, viabilizando a sistematização e atualização dos dados cadastrais das áreas urbanas municipais através do projeto GeoCidades, com destaque para a implementação e atualização dos cadastros multifinalitários;

f) ampliar as parcerias com os diversos atores econômicos e sociais atuantes, em especial com os cartórios e organizações sociais, visando a desburocratização e redução dos custos dos serviços cartoriais;

g) prestar assistência gratuita à população de baixa renda e buscar soluções alternativas para os problemas em cooperação técnica com a Defensoria Pública;

h) apoiar o Programa Habitacional do Estado visando priorizar a redução do déficit qualitativo, em especial as ações de regularização fundiária urbana plena.

III – no âmbito da componente Regularidade Fundiária Rural;

a) ampliar e qualificar a regularização fundiária rural;

b) realizar diagnóstico das situações fundiárias metropolitana e municipais;

c) atualizar e integrar os cadastros sistemas de geoprocessamento existentes;

IV – no âmbito da componente Regularidade nas Unidades de Conservação e em Outras Áreas Protegidas:

a) criar e manter cadastro fundiário georreferenciado completo e atualizado das áreas irregulares dentro de Unidades de Conservação e sua situação de uso,

b) usar banco de dados de cadastro fundiário georreferenciado completo e atualizado Comunidades Remanescentes de Quilombos e de Comunidades Tradicionais não regularizadas;

c) alocar recursos financeiros orçamentários e oriundos de compensação ambiental para apoiar os processos de regularização fundiária no âmbito das Unidades de Conservação.

Parágrafo único. No implemento dessas ações previstas no inciso II, deverão ser priorizadas as demandas de regularização fundiária de interesse social, das áreas de colonização estadual, do passivo da COHAB e FETHAB e do patrimônio público estadual.

Seção VI
Do Programa Urbanismo em Rede

Art. 32. O programa Urbanismo em Rede tem por objetivo instituir gestão integrada e cooperativa pelos entes metropolitanos das áreas urbanas e de expansão urbana da região metropolitana.

Parágrafo único. O objetivo do caput será atingido por meio das componentes Instrumentos Municipais de Planejamento Urbano (perímetros urbanos, planos diretores e legislação urbanística); Qualidade dos Espaços Públicos e Moradia na RMVRC.

Art. 33. Na execução deste programa deverão ser observados as seguintes diretrizes:

I – restringir o processo de espraiamento urbano que caracteriza a dinâmica da urbanização do aglomerado Cuiabá e Várzea Grande, com reflexos também sobre os demais municípios que compõem a RMVRC;

II – priorizar o adensamento construtivo, a diversificação de usos e a mistura de classes sociais em torno dos eixos viários a serem consolidados como suporte a modais de transporte de média capacidade;

III – promover o aproveitamento de vazios urbanos e de imóveis subutilizados, por meio de ações de incentivo à melhor utilização da infraestrutura urbana instalada e/ou de combate à retenção especulativa de terrenos e áreas urbanas;

IV – valorizar o espaço público com estratégia de promoção das cidades e da cidadania, por meio de ações continuadas, em todos os municípios da RMVRC e em especial nas Áreas de Interesse Metropolitano, que resultem em melhores condições de conforto ambiental urbano, mais segurança no uso da cidade, priorização das pessoas e modos de circulação não motorizados;

V – zelar para que planos diretores e leis urbanísticas municipais e sua implementação atendam ao disposto no PDDI, inclusive no que diz respeito às diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Art. 34. São ações do programa Urbanismo em Rede:

I – no âmbito da componente Instrumentos Municipais de Planejamento Urbano:

a) acompanhar a atualização dos instrumentos de planejamento urbano pelos Municípios;

b) prestar apoio técnico-consultivo na delimitação de perímetros urbanos pelos Municípios que ainda não têm planos diretores;

c) avaliar previamente propostas de ampliação de perímetros urbanos pelos Municípios;

d) sugerir referências e critérios comuns para que os Municípios pactuem regras semelhantes para demarcação de áreas de expansão urbana e definição de parâmetros urbanísticos incidentes sobre o parcelamento do solo, considerando as especificidades do aglomerado Cuiabá-Várzea Grande e das áreas urbanas de cada um dos demais Municípios;

e) realizar encontros técnicos dedicados a discussões em torno de temas de interesse dos municípios e/ou da governança metropolitana, bem como a troca de experiências entre os Municípios;

f) capacitar gestores, técnicos e representantes da sociedade em temas relacionados ao planejamento e gestão urbana;

g) prestar apoio técnico aos Municípios, por meio de elaboração de orientações e notas técnicas, recomendações para elaboração de projetos, contratação de assessorias técnicas, entre outros;

h) elaborar roteiro de recomendações e condições para ampliação de perímetros urbanos pelos Municípios, considerando exigências estabelecidas no Estatuto da Cidade e neste Plano Metropolitano e diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo CODEM;

II – no âmbito da componente Qualidade dos Espaços Públicos:

a) elaborar roteiros, orientações técnicas e padrões para elaboração de projetos de qualificação dos espaços públicos pelos Municípios;

b) prestar apoio técnico na elaboração e implementação de projetos de qualificação dos espaços públicos;

c) coordenar esforços para captação de recursos destinados ao financiamento de ações de qualificação dos espaços públicos pelos Municípios;

d) difundir boas práticas da própria região e externas;

e) desenvolver projeto ou programa de "educação urbanística" na RMVRC, dirigido tanto a técnicos da administração pública, como a sociedade de modo geral e/ou escolas da região, privilegiando crianças e jovens.

III – no âmbito da componente Moradia na RMVRC:

a) dimensionar as necessidades habitacionais no RMVRC;

b) verificar as possibilidades de aproveitamento de vazios urbanos e de imóveis vazios subutilizados, prioritariamente no aglomerado Cuiabá/Várzea Grande;

c) identificar e caracterizar os assentamentos urbanos precários na RMVRC;

d) identificar a situação de pós-ocupação dos conjuntos habitacionais construídos no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida para as famílias de renda mais baixa.

Seção VII
Do Programa Mobilidade Metropolitana Integradora

Art. 35. O programa Mobilidade Metropolitana Integradora tem por objetivo assegurar ampla mobilidade de pessoas e mercadorias, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e contribuindo para a dinamização da economia e da produtividade geral da região metropolitana, mediante a execução das seguintes componentes:

I – Integração da Mobilidade na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

II – Calçadas Plenas.

Art. 36. Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – mobilidade universal;

II – plena acessibilidade, considerando seus aspectos macro e micro

III – segurança viária;

IV – valorização do transporte público em relação ao transporte particular;

V – integração dos transportes municipais e intermunicipais, nos aspectos físico, tarifário, operacional e institucional;

VI – redução dos impactos socioambientais decorrentes dos transportes;

VII – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

VIII – modicidade tarifária no transporte público;

IX – gestão democrática, transparente e integrada das Cidades e da Metrópole.

Art. 37. A componente Integração da Mobilidade na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá terá como instrumento básico de sua implementação um Plano de Mobilidade Metropolitana a ser elaborado por iniciativa e sob a supervisão da entidade de gestão metropolitana, devendo ser aprovado pelo CODEM.

Art. 38. O Plano de Mobilidade Metropolitana deverá indicar as funções públicas elencadas no artigo 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, que sejam de interesse comum aos entes da RMVRC, em especial as funções de transporte público coletivo, transporte de cargas, compatibilização da infraestrutura viária, grandes polos geradores de viagens e acessibilidade, bem como estudo de viabilidade de criação de consórcio para prestação do serviço de transporte público intermunicipal.

Parágrafo único. Os Municípios da RMVRC deverão elaborar seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana atendendo aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, deste plano metropolitano, do plano de mobilidade metropolitana que vier a ser aprovado e, naquilo que for de interesse comum, dos Planos Diretores Municipais.

Ar**t. 39.** O Plano de Mobilidade Metropolitana abrangerá, no mínimo:

I – levantamento dos planos e projetos existentes na área de transportes e mobilidade para a região;

II – Matriz Origem-Destino de viagens atualizada, englobando todo o território metropolitano e, no que for possível, compatível para fins de comparação com a Matriz Origem-Destino desenvolvida pelo Projeto para Operação Integrada do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Aglomerado Urbano Cuiabá-Várzea Grande de 2005;

III – diagnóstico dos sistemas de transportes, incluindo sistema viário, serviços de transporte e regimes tarifários;

IV – prognóstico de um ou mais cenários com horizonte de 10 anos, incluindo nova configuração dos serviços de transportes por ônibus, plano cicloviário, ferroviário, regimes tarifários e obras viárias;

V – estimativas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e indicação de possíveis fontes de recursos dos cenários apresentados.

Art. 40. O prognóstico descrito no artigo anterior deve abranger no mínimo:

I – definição de sistema transporte público troncal de média capacidade a ser implementado nos corredores de maior demanda em 10 anos e indicação de possíveis expansões;

II – definição de linhas de ônibus intermunicipais servindo pelo menos todos os municípios da região metropolitana, necessariamente integradas com as linhas troncais de média capacidade, podendo incorporar também municípios do entorno metropolitano;

III – sugestão de configuração para as linhas de ônibus municipais, integradas com as linhas intermunicipais e com as linhas troncais de média capacidade, que contemplem inclusive demandas tipicamente rurais;

IV – definição de faixas exclusivas para transporte público;

V – definição de novos terminais rodoviários que permitam a integração física entre as linhas propostas, garantindo pelo menos um terminal em cada município da região metropolitana;

VI – definição de modelo tarifário módico e que abranja todas as linhas propostas;

VII – definição de modelo de governança metropolitana compartilhada que permita o gerenciamento e fiscalização de todos os sistemas de transporte da metrópole de forma integrada;

VIII – definição de um plano cicloviário integrado ao sistema de transporte público, incluindo vias e cicloconveniências, observados os planos municipais existentes;

IX – definição de diretrizes para os municípios definirem suas hierarquias viárias, garantindo baixas velocidades para vias locais;

X – indicação de possíveis medidas de restrição ou inibição do uso de veículos particulares;

XI – indicação de obras viárias de maior relevância;

XII – identificação de possíveis receitas alternativas para o financiamento da operação do transporte público, para além do pagamento de tarifas por parte dos passageiros;

XIII – regulamentação de um Fundo Metropolitano de Mobilidade.

Art. 41. Na execução da componente Calçadas Plenas, deverão ser empregados padrões de calçadas na Região Metropolitana, de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes.

Parágrafo único. Após a aprovação dos padrões de calçadas os Municípios deverão determinar que padrões serão exigidos nos novos parcelamentos e estabelecer quais ruas do seu território serão consideradas prioritárias para receber melhorias para adequação aos padrões propostos.

Art. 42. Na definição dos padrões de calçadas deverão ser considerados os seguintes temas:

I – acessibilidade;
II – pavimentação;
III – arborização e paisagismo;
IV – dimensões mínimas;
V – iluminação;
VI – conservação;
VII – postes e sinalização;
VIII – mobiliário urbano;
IX – utilização comercial;
X – fachadas vivas.

Seção VIII
Do Programa Saneamento Ambiental

Art. 43. O programa Saneamento Ambiental tem por objetivo promover a universalização do saneamento básico na RMVRC adotando padrões de sustentabilidade coerentes com os marcos conceitual e programático das agendas global e nacional.

Parágrafo único. Os objetivos do caput serão atingidos por meio do Pacto Metropolitano pelo Saneamento e pelas Águas que abrangerá as componentes Conservação de Recursos Hídricos; Viver sem Contaminação e Redução e Controle de Perdas.

A**rt. 44.** Na execução deste programa deverão ser observados os seguintes princípios:

I – pleno atendimento à Política Estadual de Recursos Hídricos, propiciando o adequado ordenamento do uso dos recursos hídricos na Região Metropolitana;
II – combater os riscos de contaminação humana e ambiental provocados por sistemas inadequados de saneamento básico;
IV – proporcionar um ambiente de gestão com adequado ordenamento das infraestruturas e dos re-

cursos administrativos que propicie o eficaz e efetivo alcance de recursos financeiros para estabelecimento e manutenção das infraestruturas de saneamento necessárias;

V – apoiar a implementação de ações estruturantes tanto em perdas físicas quanto em perdas comerciais, a fim de proporcionar aos prestadores a capacitação para utilização de instrumentos adequados para alcance dos objetivos propostos;

Art. 45. A componente Viver sem Contaminação terá como instrumentos básicos de sua implementação o Plano Metropolitano de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana, a serem elaborados por iniciativa e sob a supervisão da entidade de gestão metropolitana, devendo ser aprovado pelo CODEM.

Art. 46. O Plano Metropolitano de Saneamento Básico deverá considerar os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, os Planos Municipais de Saneamento Básico e os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com definição de prioridades metropolitanas e apoio à busca de recursos por meio de grupo de trabalho metropolitano, prioritariamente para a ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, abrangendo tanto a área urbana quanto a rural.

§1º Os Municípios da RMVRC que já possuírem Planos Municipais de Saneamento Básico por ocasião da aprovação do Plano Metropolitano deverão, na revisão de seus respectivos Planos, compatibilizar os princípios, diretrizes e objetivos traçados naquele Plano Metropolitano.

§2º Os Municípios da RMVRC que não possuírem Planos Municipais de Saneamento Básico deverão elaborá-los, observando os princípios, diretrizes e objetivos traçados naquele Plano Metropolitano.

§3º Os Municípios do Entorno Metropolitano poderão adaptar seus Planos Municipais, ou elaborá-los, articulando com os princípios, diretrizes e objetivos traçados no Plano Metropolitano, a fim de participar dos benefícios nele instituídos, condicionada a participação ao estudo de viabilidade técnica-financeira e ao equilíbrio econômico da prestação dos serviços de saneamento.

Art. 47. O Plano Metropolitano de Saneamento Básico atenderá, no mínimo, aos princípios e à estrutura definidos respectivamente nos artigos 2º e 52, §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445 de 2007, atendendo também às FPICs dentro do saneamento básico, em especial:

I – captação, produção e distribuição de água tratada;

II – coleta, tratamento e lançamento de esgotos sanitários;

III – tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

IV – fomento à coleta seletiva e às cadeias para escoamento dos recicláveis;

V – drenagem urbana em ações de um município que interfiram diretamente na qualidade ambiental de outro ou outros, em termos de macrodrenagem.

Art. 48. O Plano Metropolitano de Saneamento Básico deverá:

I – definir os direitos e deveres dos usuários bem como os padrões de eficiência para os diversos prestadores;

II – definir uniformidade de regras para fiscalização, independente do ente regulador e prestador;

III – estabelecer sistema de transparência das informações e ações realizadas, bem como efetivação do controle social através de Câmara Técnica específica estabelecida dentro do Conselho da RMVRC, composto por integrantes dos prestadores, titulares, Estado, usuários, técnicos e sociedade civil em geral;

IV – definir abordagem diferenciada para as áreas rurais, tanto no aspecto tecnológico quanto na gestão e na relação com as comunidades;

V – prever sistema de apoio técnico e financeiro ao estabelecimento das soluções específicas para as áreas rurais;

VI – apresentar planejamento, operação e gestão específicos para a área rural, com metas e recursos específicos;

VII – apontar as questões relacionadas à gestão de recursos hídricos na região metropolitana que influenciem diretamente no saneamento básico, como a preservação das bacias dos rios Cuiabá, Coxipó e outros, e que devam ser objeto de discussão e tomada de decisões no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 49. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana deverá atender à Lei Federal nº 12.305 de 2010, observado o conteúdo mínimo estabelecido em seu artigo 17, com detalhamento especial das ações para:

I – implementação da coleta seletiva;

II – gestão e disposição final de:
a) resíduos industriais;
b) resíduos de construção civil, de serviços de saúde e de serviços de saneamento básico;
c) resíduos agropecuários, mais notadamente da piscicultura;
d) resíduos recicláveis objeto de obrigação de implementação da logística reversa.

Art. 50. O interesse comum para o planejamento, a organização e a execução do serviço de disposição final de resíduos sólidos está relacionado à viabilidade técnica e econômica de desenvolver ações de gestão e de instalação, manutenção e operação de infraestrutura de disposição final, bem como à efetiva preservação do conjunto ambiental do Vale do Rio Cuiabá, tendo sido identificados neste Plano Metropolitano dois conjuntos de interesses comuns:

I – aos Municípios de Cuiabá, Acorizal, Santo Antônio de Leverger e Chapada dos Guimarães;
II – aos Municípios de Várzea Grande e Nossa Senhora do Livramento.

§1º A AGEM deverá iniciar o processo de planejamento e supervisionar o apoio do Estado aos grupos de Municípios apontados nos incisos I e II do caput deste artigo, no planejamento, organização e execução da função pública de interesse comum de destinação de resíduos sólidos.
§2º Outros recortes territoriais poderão ser estudados e aprovados, desde que a solução de um município isoladamente não inviabilize a dos demais nem ameace a preservação do conjunto ambiental do Vale do Rio Cuiabá.

Art. 51. São ações do programa Saneamento Ambiental:

I – criação de núcleo de assistência técnica aos municípios, com capacidade para apoiar medidas estruturantes de gestão dos serviços de saneamento básico nos municípios e também ações de caráter estrutural em saneamento;

II – organizar e fomentar ações para o atingimento das metas inclusas no Plano Nacional de Saneamento Básico, Plano Nacional de Resíduos Sólidos e Acordos Setoriais para a logística reversa já assinados ou que venham a ser firmados no país;

III – no âmbito da componente Conservação de Recursos Hídricos:

a) fomentar a gestão de recursos hídricos para atendimento integral da Política e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

b) realizar diagnóstico detalhado e atualizado dos recursos hídricos e de todas as nascentes dos afluentes do Rio Cuiabá e APPs localizadas na RMVRC e entorno metropolitano;

c) realizar estudos e propor a criação de Sistema de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecendo critérios para a remuneração de protetores de recursos hídricos;

d) apoiar a criação do CBH da Margem Direita do Rio Cuiabá bem como de sua institucionalização e elaboração do Plano de Bacia;

e) integrar as prioridades estabelecidas pelos CBHs da Margem Direita e Esquerda, atentando às metas contidas no Plano de Bacias do Rio Paraguai do qual o Rio Cuiabá integra;

f) propor regulamentação para exigência da realização de estudo de impacto ambiental metropolitano para definir a capacidade de carga de instalações de pisciculturas na Bacia do rio Coxipó, considerando as licenças já expedidas e, principalmente, as pisciculturas menores que 5 hectares já instaladas, das quais atualmente não se exige licença ambiental para funcionamento.

IV – no âmbito da componente Viver sem Contaminação:

a) instituir Política de Educação Ambiental integrada entre os municípios para atuação preventiva e contínua, com ações e campanhas em parceria com a Defesa Civil, sociedade civil, escolas e ONGs reforçadas principalmente em épocas anteriores ao período de chuva para a redução/eliminação de resíduos nas vias públicas;

b) apoiar a implementação em âmbito metropolitano do Programa P2R2 de Preparação e Resposta Rápida a Acidentes com Produtos Químicos e participação do CODEM na elaboração do Plano de Prevenção e Preparação e Resposta Rápida a Acidentes com Produtos Químicos;

c) articular com a Defesa Civil Estadual e Municipais a criação e manutenção de banco de dados com recorte metropolitano contendo as áreas de risco de acidentes e de alagamentos, atrelado ao banco de dados do P2R2 e, preferencialmente, ao banco de dados metropolitano;

d) realizar estudo de problemas e soluções relacionados à macrodrenagem e seus impactos no ambiente urbano e rural, bem como no ecossistema do Pantanal, afluente à Região Metropolitana, em parceria com Universidades e Institutos de Pesquisa;

e) apoiar os municípios na implementação dos instrumentos da Política Nacional de Saneamento Básico.

V – no âmbito da componente Redução e Controle de Perdas, apoiar as ações detalhadas no PDDI e no Plano Metropolitano de Saneamento Básico visando a redução e o controle de perdas nos sistemas de abastecimento de água.

Seção IX
Do Programa Vale Sustentável

Art. 52. O Programa Vale Sustentável tem por objetivo a adoção de padrões de sustentabilidade no Vale do Rio Cuiabá conforme princípios e diretrizes que favoreçam o desenvolvimento da região coerente com o marco conceitual e programático expresso nos compromissos assumidos pelo país nas agendas global e nacional.

Parágrafo único. O objetivo do caput será atingido por meio das componentes Conservação Ambiental; Economia para a Sustentabilidade e Infraestruturas para a Sustentabilidade.

Art. 53. Na execução deste programa deverão ser observados os seguintes princípios:

I – melhoria da gestão para preservação e conservação da natureza;

II – incentivo à criação de novas unidades de conservação, inclusive através de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

IV – incentivo à economia regional através das compras públicas sustentáveis;

V – fomento a técnicas e tecnologias sustentáveis, inclusive na geração e uso de energia bem como na construção civil;

VI – compensação entre os entes metropolitanos por serviços ambientais;

VII – compatibilização entre o desenvolvimento sustentável e o turismo ecológico integrador da região com a preservação do meio ambiente;

Art. 54. São ações do programa Vale Sustentável:

I – no âmbito da componente Conservação Ambiental:

a) apoiar técnica e operacionalmente as Unidades de Conservação de Proteção Integral e as de Uso Sustentável nas suas respectivas demandas, buscando recursos e orientando a criação de Conselhos de

Gestão e elaboração dos respectivos Planos de Manejo;

b) avaliar a possibilidade de formação de mosaico para gestão conjunta das UCs e estabelecimento de ações que permitam a cada uma atingir o propósito para o qual foi instituída;

c) realizar, em parceria com universidades e institutos de pesquisa, estudo dos custos de instalação das infraestruturas e fiscalização de cada UC;

d) avaliar a necessidade de criação de novas UCs;

e) alocar recursos financeiros e orçamentários para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação e constituição dos respectivos Conselhos Gestores;

f) apoiar e estruturar órgãos ambientais nas ações de prevenção e combate a incêndios e poluição, nas suas diversas formas.

II – no âmbito da componente Economia para Sustentabilidade:

a) elaborar sugestão de regulamentação dos princípios da Agenda 21 para compras sustentáveis na administração pública do Estado e dos Municípios da RMVRC e Entorno Metropolitano, visando priorizar a aquisição bens de consumo produzidos na RMVRC e Entorno Metropolitano por microempresas, empresas de pequeno porte e produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares a elas equiparados de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com fins de estimular a economia local, a criação de cinturão verde de contenção da expansão urbana, a melhoria da qualidade da alimentação metropolitana e a redução da demanda por transporte;

b) elaborar sugestão de regulamentação dos princípios da Agenda 21 para compras sustentáveis na administração pública do Estado e dos Municípios da RMVRC e Entorno Metropolitano, visando priorizar a contratação de serviços prestados por empresas sediadas na RMVRC e Entorno Metropolitano por microempresas, empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com fins de estimular a economia local, a arrecadação municipal e a redução da demanda por transporte;

c) organizar a capacitação de servidores dos setores de licitação do Estado e dos Municípios da RM e do Entorno Metropolitano no tema das compras públicas sustentáveis, Agenda 21 e sobre a regulamentação de que tratam os incisos anteriores;

d) realizar estudos, organizar seminários e sugerir a criação de um programa de fomento à geração de empregos verdes, assim considerados aqueles definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como trabalhos nas áreas agrícola, industrial, dos serviços e da administração que contribuem para a preservação ou restauração da qualidade ambiental.

III – no âmbito da componente Infraestruturas para a Sustentabilidade:

a) elaborar sugestão de criação de programa de apoio e incentivo à geração, ao aproveitamento e à utilização de fontes de energia limpas e não esgotáveis, com baixo potencial emissor de gases de efeito estufa, de fácil obtenção na região, com foco nas fontes solar, do biocombustível e dos gases gerados na decomposição de resíduos sólidos em aterros sanitários;

b) elaborar sugestão de criação de programa de fomento junto a atores estratégicos e multiplicadores para adoção de padrões de projetos e de construção em edificações; espaços públicos; infraestruturas, equipamentos e mobiliários urbanos, capazes de reduzir o consumo energético geral e melhorar o conforto domiciliar e urbano.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 55. Além do previsto no Estatuto da Metrópole e no Estatuto da Cidade, são instrumentos de efetivação deste plano pelos entes metropolitanos:

I – macrozoneamento metropolitano;

II – planos diretores municipais;

III – estudo de impacto de vizinhança;

IV – anuência prévia metropolitana;

V – instrumentos orçamentários;

VI – planos, programas e projetos setoriais, relativos aos Programas Metropolitanos tratados no capítulo IV desta lei, de iniciativa dos entes metropolitanos e do ente federal.

Seção II
Do Macrozoneamento Metropolitano

Art. 56. O Macrozoneamento metropolitano visa estabelecer o ordenamento territorial da Região Metropolitana e orientar a incidência espacial dos programas e ações deste PDDI, naquilo que afeta as funções públicas de interesse comum.

Art. 57. O Macrozoneamento Metropolitano se estrutura em:

I – Zonas de Estruturação do Território Metropolitano: são porções do território que estabelecem condições gerais para o aproveitamento do solo, indicando onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação para fins urbanos ou rurais;

II – Eixos Estruturais: são eixos de transporte, existentes ou projetados, que orientam as conexões intermunicipais na RMVRC e devem ser tratados adequadamente para dar suporte à mobilidade ou à estruturação do ecoturismo na região;

III – Áreas de Interesse Metropolitano: são porções do território consideradas estratégicas para o desenvolvimento da RMVRC e para as quais são indicadas diretrizes específicas, sendo o interesse metropolitano preponderante ao local.

Parágrafo único. As Zonas de Estruturação do Território Metropolitano, os Eixos Estruturais e as Áreas de Interesse Metropolitano correspondem às áreas representadas nos Mapas de Macrozoneamento 1 e 2, constantes do Anexo, cabendo ao CODEM orientar a definição precisa dos seus limites no curso da implementação desta lei pelos entes federativos, particularmente pelos municípios quando da elaboração ou revisão de seus planos diretores e leis urbanísticas.

Art. 58. São Zonas de Estruturação do Território Metropolitano:

I – Zona de Restrição à Urbanização;
II – Zona de Proteção às Margens dos Rios Cuiabá e Coxipó;
III – Zonas Urbanas;
IV – Zona de Fomento ao Uso produtivo do Solo não Urbano.

Art. 59. A Zona de Restrição à Urbanização compreende:

I – as Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da RMVRC;
II – as Unidades de Conservação;
III – as Terras Indígenas;
IV – as Comunidades Remanescentes de Quilombos.

Art. 60. A Zona de Proteção dos Rios Cuiabá e Coxipó compreende:

I – as Áreas de Preservação Permanente – APPs das margens e nascentes dos rios Cuiabá e Coxipó;

II – as Zonas de Interesse Ambiental localizadas às margens dos rios, definidas nas legislações municipais vigentes;

III – as Zonas de Segurança Hídrica inseridas em suas bacias hidrográficas, definidas ou que vierem a ser em legislações municipais ou em Planos de Bacia Hidrográfica elaborados por Comitês de Bacias Hidrográfica;

IV – as áreas ocupadas por comunidades ribeirinhas e outras comunidades historicamente estabelecidas ao longo dos rios Cuiabá e Coxipó.

Art. 61. As Zonas Urbanas são as definidas como perímetros urbanos nos planos diretores municipais.

§1º Na hipótese de algum município da RMVRC alterar seu perímetro urbano, o que aqui é considerado como Zonas Urbanas será automaticamente alterado.

§2º A ampliação de perímetros urbanos pelos municípios na RMVRC deverá obedecer ao disposto nos artigos 80 e 81 desta lei.

Art. 62. A Zona de Fomento ao Uso Produtivo do Solo não Urbano compreende as áreas não urbanas, excluídas as áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral existentes e que venham a ser criadas e as Terras Indígenas demarcadas e que eventualmente venham ser demarcadas.

Art. 63. São Eixos Estruturais:

I – As Conexões Intermunicipais, definidas pelas rodovias principais e vias urbanas que permitem a interligação entre os municípios da RMVRC e a circulação de cargas na região metropolitana, quais sejam:

a) Rodovia BR 163/364;

b) Rodovia MT-010 que liga Cuiabá a Acorizal;

c) Rodovia MT-251 que liga Cuiabá a Chapada dos Guimarães;

d) Rodovia MT-040 que liga Cuiabá a Santo Antônio de Leverger;

e) Rodovias BR-070/MT-060 que ligam Várzea Grande a Nossa Senhora do Livramento;

f) Eixos viários destinados à implantação do VLT em Cuiabá e Várzea Grande.

II – Os Corredores de Ecoturismo a serem implantados em algumas das Conexões Intermunicipais, quais sejam:

a) Corredor Chapada dos Guimarães-Pantanal, com ligações via Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger;

b) Corredor Cidade de Santo Antônio de Leverger-Vila de Mimoso.

Parágrafo único. As conexões intermunicipais que interligam as áreas urbanas dos municípios que compõem a RMVRC devem possibilitar o acesso ao sistema de transporte público e de mobilidade na conurbação Cuiabá / Várzea Grande.

Art. 64. São Áreas de Interesse Metropolitano:

I – Área Prioritária para Adensamento e Usos Diversificados, definida pela área de influência dos eixos onde é prevista a implantação do VLT;

II – Área de Processamento Logístico, nela compreendidos:

a) o eixo industrial e de serviços da BR-364 e Rodovia dos Imigrantes, de acordo com legislações municipais de Cuiabá e Várzea Grande;

b) o Distrito Industrial e Porto Seco de Cuiabá;

c) a área de influência da ferrovia, quando esta vier a ser implantada.

III – Área de Uso Especial do Parque Tecnológico Mato Grosso;

IV – Área de Uso Especial ao longo da MT-040, no trecho entre Cuiabá e Santo Antônio de Leverger.

§1º A área de influência do VLT é definida pelo raio de mil metros de cada estação projetada.

§2º Na revisão dos planos diretores de Cuiabá e Várzea Grande, a Área Prioritária para Adensamento e Usos Diversificados será definida com precisão, considerando como referência o raio de mil metros de cada estação projetada, procedendo-se os ajustes necessários para delimitação da poligonal a partir de elementos físicos reconhecíveis ou coordenadas, de acordo com o método de trabalho adotado.

§3º As Áreas de Uso Especial deverão ser objeto de estudos e projetos, elaborados sob a coordenação do poder público municipal ou de forma compartilhada entre entes metropolitanos, que poderão delimitá-las com precisão e indicar condições específicas de aproveitamento do solo considerando as diretrizes dos Programas Metropolitanos previstos neste PDDI.

§4º Os estudos e projetos urbanos previstos no parágrafo anterior poderão, inclusive, conter recomendações para aplicação de instrumentos urbanísticos que contribuam para a recuperação da valorização fundiária decorrente de investimentos públicos e/ou de mudanças na legislação urbanística que alterem as possiblidades de aproveitamento do solo.

§5º Outras Áreas de Uso Especial poderão ser criadas, além daquelas indicadas nos incisos III e IV deste artigo, para implantação de projetos que contribuam para a realização das estratégias do PDDI.

Art. 65. As propostas de parâmetros urbanísticos aplicáveis nas Áreas de Interesse Metropolitano devem ser discutidas de forma integrada pelos Municípios envolvidos, com auxílio da AGEM e do CODEM, visando sua incorporação aos respectivos Planos Diretores e legislação urbanística correlata, buscando-se sempre garantir a adequação ao disposto no PDDI.

Art. 66. Para as Áreas de Interesse Metropolitano, a AGEM e os Municípios, seguindo diretrizes deste PDDI, deverão definir, no processo de implementação do PDDI, projetos urbanísticos prioritários e, eventualmente, propor operações urbanas consorciadas interfederativas e/ou aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade.

Art. 67. São diretrizes para a legislação urbanística na Área Prioritária para Adensamento e Usos Diversificados:

I – aplicação, pelos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, do instrumento parcelamento, ocupação ou edificação compulsórios e o estabelecimento de índices urbanísticos semelhantes;

II – a adoção de índices urbanísticos que permitam maior adensamento que o restante do Município;

III – incentivo ao uso misto, priorizando que a aplicação dos índices urbanísticos máximos sejam condicionados ao uso misto;

IV – não exigência de vagas para veículos particulares;

V – computação de pavimentos de garagem na área total construída do empreendimento;

VI – incentivar a criação de vagas para bicicletas em novos empreendimentos comerciais e residenciais;

VII – priorização para formação de Polos Geradores de Viagens de maior vulto;

VIII – priorização para implantação de ciclovias, cicloconveniências e de adequação de calçadas.

Seção III
Dos Planos Diretores Municipais

Art. 68. Os Municípios integrantes da RMVRC deverão elaborar ou revisar, conforme o caso, seus planos diretores de modo a compatibilizá-los com o PDDI instituído por esta lei.

Art. 69. Os planos diretores municipais deverão:

I – observar as diretrizes dos programas metropolitanos e, no que couber, prever medidas que contribuam para sua implementação;

II – considerar as disposições para as Zonas de Estruturação do Território Metropolitano, Eixos Estruturais e Áreas de Interesse Metropolitano na definição do macrozoneamento municipal, zoneamento urbano e demais proposições;

III – incorporar definições conjuntas para as Áreas de Interesse Metropolitano que incidirem em seu território estabelecidas entre os municípios envolvidos com a participação da AGEM e ouvido o CODEM.

IV – definir o(s) perímetro(s) urbano(s) do Município.

Parágrafo único. A AGEM poderá realizar estudos técnicos para subsidiar os municípios na elaboração de seus planos diretores.

Art. 70. Com objetivo de possibilitar aplicação harmônica dos parâmetros urbanísticos na RMVRC e dos instrumentos do Estatuto da Cidade, eventualmente até de forma interfederativa, os planos diretores municipais deverão adotar, no mínimo, as seguintes referências comuns:

I – coeficiente de aproveitamento básico definido pela relação entre a área edificável e a área do terreno, nos termos do §1º do artigo 28 do Estatuto da Cidade, de acordo com a infraestrutura instalada, devendo os municípios empregar os mesmos índices para situações semelhantes;

II – o direito de construir acima do limite fixado pelo coeficiente de aproveitamento básico só poderá ser exercido nas áreas definidas pelo plano diretor municipal e mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;

III – na hipótese de aplicação do instrumento da Transferência do Direito de Construir, deverá ser prevista fórmula de equiparação do valor do metro quadrado da área transferidora ao valor do metro quadrado da área receptora;

IV – parte das receitas oriundas da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir nas Áreas de Interesse Metropolitano seja revertida para o Fundo Metropolitano, a serem aplicadas preferencialmente nos municípios impactados.

Parágrafo único. Na delimitação de áreas urbanas e na legislação de parcelamento do solo para fins urbanos os Municípios deverão observar as diretrizes estaduais que vierem a ser aprovadas de acordo com o artigo 310 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Seção IV
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 71. Sem prejuízo do disposto em legislação municipal, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve ser aplicado pelos municípios da RMVRC com objetivo de subsidiar o licenciamento de empreendimentos e atividades nas zonas urbanas, de modo a contribuir para:

I – implementação dos objetivos e diretrizes do planejamento urbano e do planejamento metropolitano;

II – garantir a qualidade urbana e ambiental na área de influência do empreendimento ou atividade objeto do EIV;

III – evitar desequilíbrios no desenvolvimento urbano;

IV – mediação de conflitos decorrentes do processo de urbanização.

Parágrafo único. A aplicação compartilhada do EIV não afasta a necessidade de realização de Estudo de Impacto Ambiental exigido pela legislação específica.

Art. 72. O Município em que se situa o empreendimento é o responsável pelo licenciamento urbanístico e deve comunicar à AGEM e aos Municípios afetados a necessidade de aplicação compartilhada do EIV quando se tratar de empreendimento ou atividade com significativo impacto sobre a dinâmica metropolitana.

Art. 73. São considerados empreendimentos ou atividades de significativo impacto sobre a dinâmica metropolitana:

I – loteamentos, condomínios urbanísticos e conjuntos habitacionais que dependam de exame e anuência prévia à aprovação do projeto pela instância metropolitana, nos termos dos artigos 77 desta lei;

II – condomínios urbanísticos e conjuntos habitacionais que se enquadrem nas situações previstas nos incisos I a III do artigo 77 desta lei;

III – terminais de transportes de carga e de passageiros interurbanos;

IV – aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

V – outros empreendimentos ou atividades cuja área de impacto ou influência envolva mais de um município da RMVRC.

Art. 74. Na aplicação compartilhada do EIV, deverão ser consideradas:

I – as estratégias, diretrizes e programas metropolitanos previstos nesta lei para definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos do empreendimento ou de medidas potencializadoras dos impactos positivos que condicionarão o licenciamento urbanístico pelo município;

II – as exigências estabelecidas nas legislações para estudo de impacto de vizinhança dos municípios envolvidos.

Art. 75. A aplicação compartilhada do EIV envolverá, além do município onde se localiza o empreendimento ou atividade, responsável pelo licenciamento urbanístico, os municípios atingidos pela área de influência do empreendimento ou atividade, quando for o caso, e, sempre, a instância metropolitana.

§1º A aplicação compartilhada do EIV pressupõe processo de licenciamento único, com análise e manifestação conjunta do Município responsável pelo licenciamento, dos Municípios afetados e da instância metropolitana.

§2º A manifestação conjunta indicará as diretrizes metropolitanas para o empreendimento ou instalação da atividade e as medidas mitigadoras ou potencializadoras recomendadas, observado o processo de divulgação estabelecido na legislação municipal.

§3º Além da manifestação conjunta com as diretrizes metropolitanas, o Município responsável pelo licenciamento indicará as diretrizes próprias da legislação municipal.

Art. 76. Para orientação da aplicação compartilhada do EIV, tanto os entes metropolitanos envolvidos quanto o empreendedor poderão solicitar manifestação do CODEM acerca da pertinência das diretrizes metropolitanas.

Seção V
Da Anuência Prévia Metropolitana

Art. 77. Será exigida anuência prévia pelo CODEM nos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, em que se observe ao menos uma das seguintes situações:

I – a gleba a ser parcelada tenha 500.000 m2 (quinhentos mil metros quadrados) ou mais;

II – a gleba a ser parcelada abrigue nascente(s) do rio Coxipó ou do rio Cuiabá;

III – a gleba a ser parcelada esteja situada ao longo de Corredores de Ecoturismo indicados no artigo 63 desta lei;

IV – demais situações previstas na lei federal de parcelamento do solo para fins urbanos;

V – os empreendimentos que surgirem nas áreas definidas no art. 64 desta lei passarão por anuência prévia metropolitana se houver função pública de interesse comum entre dois ou mais municípios envolvidos.

Parágrafo único. A anuência prévia de que trata este artigo deverá apreciar a observância da legislação municipal e das exigências do estudo de impacto de vizinhança.

Art. 78. A AGEM quando solicitada assegurará suporte técnico ao exame de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos que dependem de anuência prévia pelo CODEM.

Parágrafo único. A AGEM poderá também apoiar tecnicamente Municípios da RMVRC no processo de licenciamento de parcelamentos do solo para fins urbanos, mesmo quando não exigível a anuência prévia, mediante convênio de cooperação ou instrumento legal análogo.

Art. 79. É vedado o parcelamento do solo para fins urbanos fora dos limites dos perímetros urbanos instituídos por lei municipal nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/1979 e do parágrafo único do artigo 310 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 80. Os estudos de ampliação de perímetros urbanos deverão ser apresentados ao CODEM, que se manifestará através de considerações sobre a adequação ao PDDI VRC.

§1º A revisão dos perímetros urbanos pelos Municípios deverá observar o disposto no artigo 42-B do Estatuto da Cidade.

§2º AGEM, quando solicitada, poderá prestar orientações técnicas aos Municípios na elaboração de propostas de revisão de perímetros urbanos.

§3º Os Municípios de Acorizal e Nossa Senhora de Livramento, que até a presente data não têm perímetros urbanos fixados em lei municipal, deverão tomar as providências para definir seus perímetros urbanos no âmbito do processo de elaboração do plano diretor municipal, de acordo com o previsto nos artigos 69 e 80 desta lei.

§4º É recomendável que o Município de Santo Antônio de Leverger promova a redefinição dos perímetros urbanos da sede e dos distritos, fixando-os nos limites das áreas efetivamente utilizadas para fins urbanos e das indispensáveis à expansão urbana de acordo com estudo técnico a ser realizado.

Art. 81. A AGEM apoiará os Municípios no monitoramento das áreas de expansão urbana, de modo a acompanhar o atendimento às diretrizes do planejamento metropolitano, bem como no monitoramento da incidência de parcelamento solo para fins urbanos fora das zonas urbanas, de modo a subsidiar as ações de fiscalização pelos órgãos municipais.

Seção VI
Dos Instrumentos Orçamentários

Art. 82. Na revisão de seus respectivos PPAs e LDOs após a entrada em vigor deste plano metropolitano e subsequentes elaborações, o estado de Mato Grosso e os Municípios integrantes da RMVRC deverão compatibilizar e inserir as estratégias previstas no artigo 5º desta lei nas diretrizes daquelas leis de planejamento orçamentário-financeiro.

Art. 83. O Estado de Mato Grosso e os Municípios integrantes da RMVRC deverão prever recursos orçamentários nas respectivas LOAs para execução de projetos e ações previstos neste Plano Metropolitano de acordo com as deliberações de prioridades pactuadas no âmbito das instâncias de gestão interfederativas para cada exercício financeiro.

Art. 84. Os Municípios integrantes do Entorno Metropolitano poderão cumprir o disposto nesta Seção a fim de integrar a execução conjunta das FPICs e de ter acesso a eventuais recursos do Fundo Metropolitano e outras verbas para o desenvolvimento metropolitano.

Seção VII
Dos Planos, Programas e Projetos Metropolitanos Setoriais

Art. 85. O planejamento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá compreende:

I – o Plano Metropolitano de Saneamento Básico;
II – o Plano de Mobilidade Metropolitana;
III – o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana;
IV – outros planos que venham a ser elaborados em complementação a este Plano Metropolitano.

§1º Os planos setoriais deverão observar os princípios e diretrizes deste PDDI, assim como as regras dos Programas Metropolitanos elencados nesta Lei.

§2º Será assegurada a participação de associações representativas e da comunidade no processo de elaboração, revisão e execução dos planos setoriais.

§3º Após a aprovação dos planos setoriais tratados neste artigo, suas diretrizes deverão ser incorporadas nos PPAs, nas LDOs e LOAs dos entes metropolitanos, na forma dos artigos 82, 83 e 84 desta lei.

Art. 86. Os planos, programas e projetos setoriais de que trata o artigo 85 desta lei serão elaborados sob a coordenação da AGEM em conjunto com os Municípios envolvidos e aprovados pelo CODEM.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Este Plano Metropolitano tem vigência de 10 anos e poderá ser revisto a qualquer tempo mediante proposta do CODEM, com participação efetiva da instância metropolitana e dos Municípios membros, assegurada a participação de associações representativas no processo.

Art. 88. O artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 340, de 17 de dezembro de 2008, fica acrescido dos incisos XII e XIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

XII – conceder anuência prévia metropolitana nos projetos de parcelamento do solo metropolitano inseridos nas Áreas de Interesse Metropolitano, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a partir de parecer técnico emitido pela AGEM;

XIII – aprovar ou rejeitar o Estudo de Impacto Metropolitano, a partir de parecer técnico emitido pela AGEM, formulando as exigências necessárias para compensação pelo empreendedor dos impactos negativos.

Art. 89. A Lei Complementar Estadual nº 499, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II – Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá – CONSEM/VRC; (NR)

III – Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – AGEM/VRC, com caráter técnico; (NR)

IV – Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – FDM/VRC, como instrumento financeiro."

"Art. 4º .....

.....

II - 06 (seis) representantes das Prefeituras dos municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – RMVRC, indicados por cada um respectivos Prefeitos;" (NR)

"SEÇÃO II – A DO CONSELHO EXECUTIVO METROPOLITANO DO VALE DO RIO CUIABÁ – CONSEM/VRC

"Art. 9º-A. Fica criado o Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá – CONSEM/VRC, órgão executivo da Região Metropolitana, com objetivo de operacionalizar a Gestão Metropolitana, executar as funções públicas de interesse comum e as deliberações do CODEM/VRC que demandem a prática de atos administrativos.

§ 1º O CONSEM/VRC contará com o apoio técnico de uma Secretaria Executiva, que poderá ser realizada pela estrutura da AGEM.

§ 2º A Secretaria Executiva, a ser coordenada pelo Presidente da AGEM/VRC, deverá ser constituída de

uma equipe técnica na quantidade necessária ao desenvolvimento das competências legais do CONSEM/VRC."

"Art. 9º-B. O Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá – CONSEM/VRC, será composto por um representante indicado pelo Governador do Estado de Mato Grosso e por cada um dos Prefeitos dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

§ 1º O representante do Governador do Estado será o Presidente da AGEM/VRC, que exercerá também a presidência do CONSEM/VRC.

§ 2º As deliberações do CONSEM/VRC serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada integrante um voto.

§3º Nas deliberações que tenham por objeto ações afetas a Municípios do Entorno Metropolitano, o(s) respectivo(s) Município(s) será(ão) convocado(s) a participar da reunião, com direito a voto igualitário ao dos demais membros do CONSEM/VRC."

"Art. 9º-C. Compete ao CONSEM/VRC:

I – autorizar a AGEM nos atos de gestão e representação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

II – deliberar sobre a prestação direta, a outorga ou a concessão dos serviços de interesse comum metropolitano, que sejam de sua titularidade, bem como regulá-los e fiscalizar sua execução, na forma da legislação pertinente;

III – aprovar os estudos e pesquisas realizados pela AGEM que viabilizem o planejamento e a integração da gestão das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

IV – supervisionar a AGEM no planejamento e na coordenação da elaboração de planos, programas e projetos de interesse comum dos municípios componentes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e supervisionar também as etapas de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução dessas ações pela AGEM;

V – autorizar e fiscalizar a execução dos serviços de interesse comum dos municípios componentes, aplicando as sanções e multas no exercício;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas pelo Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

Parágrafo único. O CONSEM/VRC terá um Regimento Interno que regulará seu funcionamento e a atuação de seus membros."

"Art. 11 .....

.....

VII – responder pelo suporte técnico e administrativo do Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá – CONSEM/VRC e do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC; (NR)

.....

VIII – auxiliar o Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá – CONSEM/VRC quanto à autorização e à fiscalização da execução dos serviços de interesse comum dos municípios componentes, aplicando as sanções e multas no exercício; (NR)

.....

XII – emitir parecer técnico para subsidiar as decisões do CODEM/VRC na anuência prévia metropolitana nos projetos de parcelamento do solo metropolitano e na aprovação ou rejeição de o Estudo de Impacto Metropolitano;

....." (NR)

Art. 90. Revogam-se alíneas "a" e "b" do inciso II e os §§ 2º e 3º, todos do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 499/2013.

Art. 91. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Os artigos 71 a 81, que tratam da aplicação compartilhada do EIV e da Anuência Prévia Metropolitana, entram em vigor 6 (seis) meses depois da publicação desta lei, prazo para que esses instrumentos sejam devidamente regulamentados e organizada a estrutura administrativa necessária.

Cuiabá, de de 2018

PEDRO TAQUES

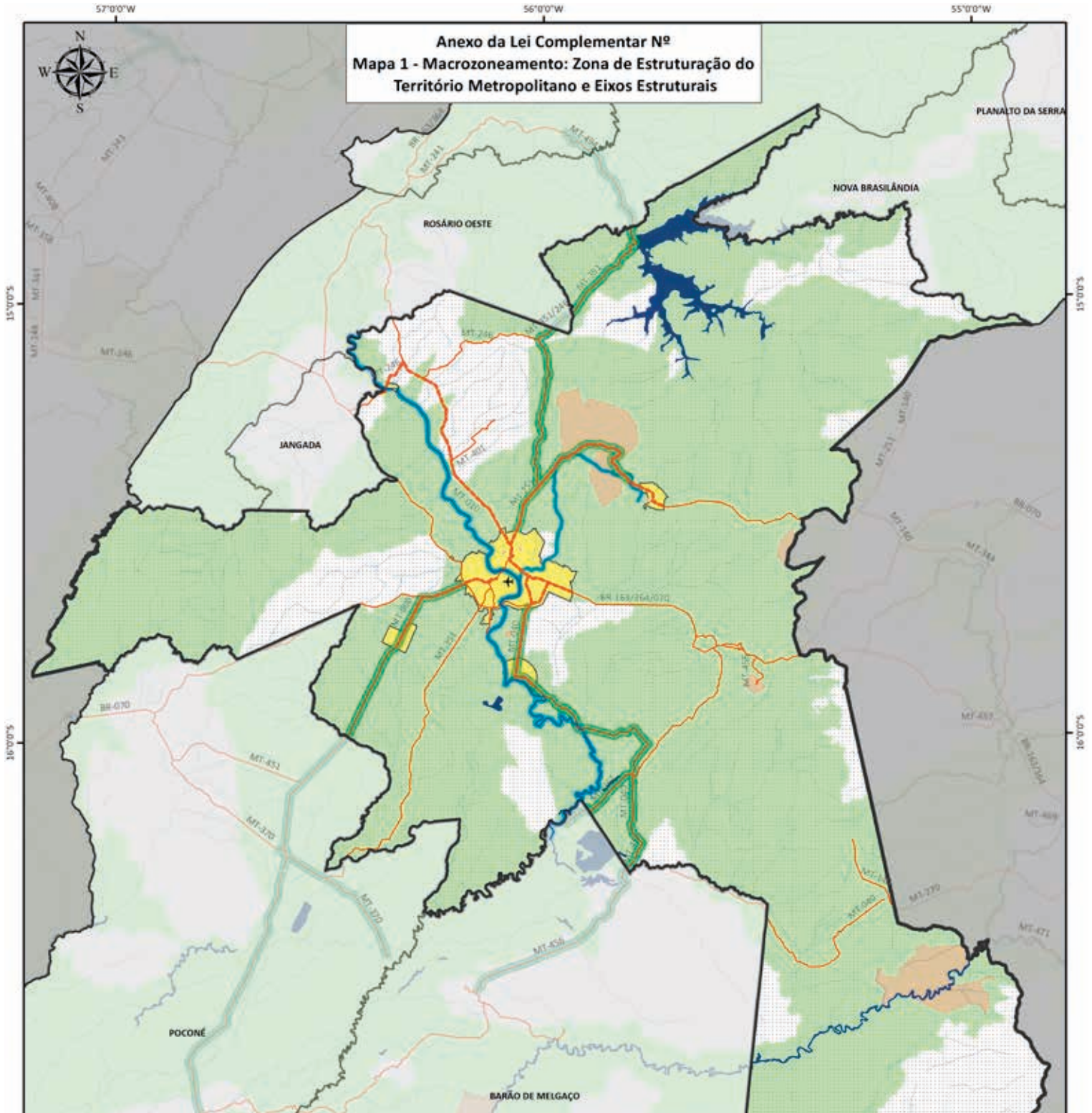
Anexo da Lei Complementar Nº
Mapa 1 - Macrozoneamento: Zona de Estruturação do Território Metropolitano e Eixos Estruturais
N
W
E
S
57°0'0"W
56°0'0"W
55°0'0"W
15°0'0"S
16°0'0"S
PLANALTO DA SERRA
NOVA BRASILÂNDIA
ROSÁRIO OESTE
JANGADA
POCONÉ
BARÃO DE MELGAÇO
MT-241
MT-246
MT-248
MT-343
MT-409
MT-358
MT-361
MT-251
MT-140
MT-343
MT-455
MT-459
MT-471
MT-040
MT-370
MT-453
MT-458
MT-351
MT-060
MT-400
MT-251
BR-070
BR-163/364/070

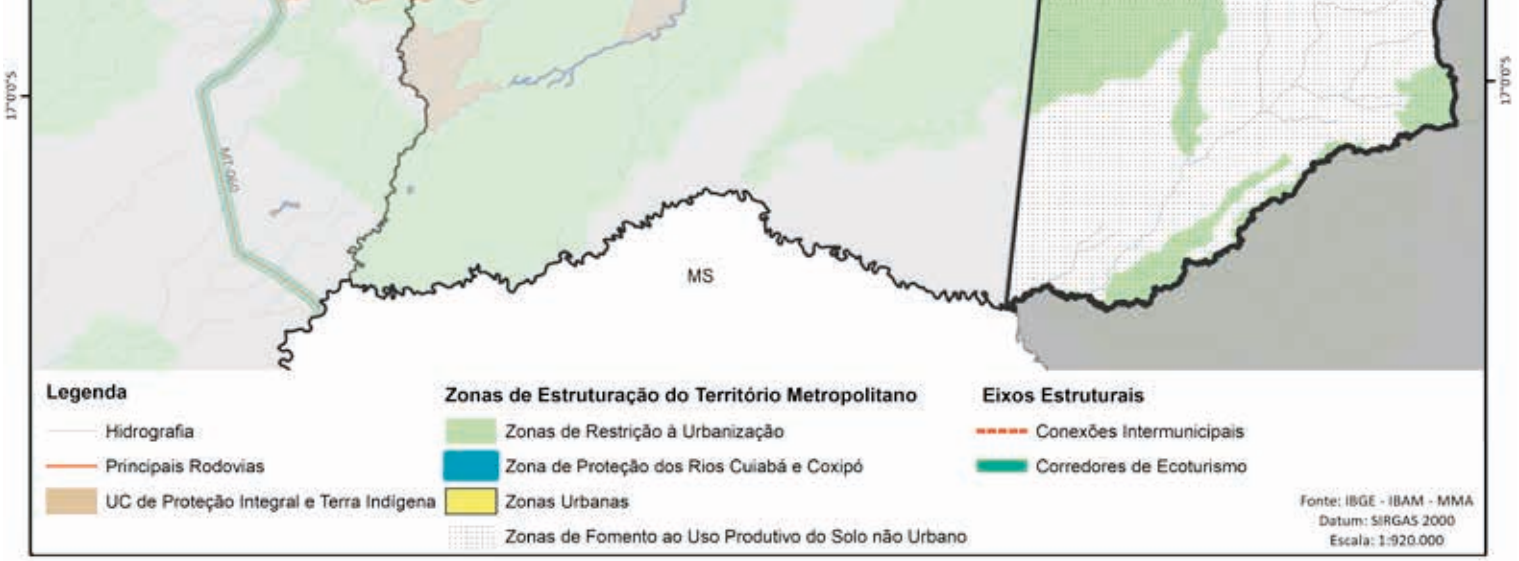

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e MMA

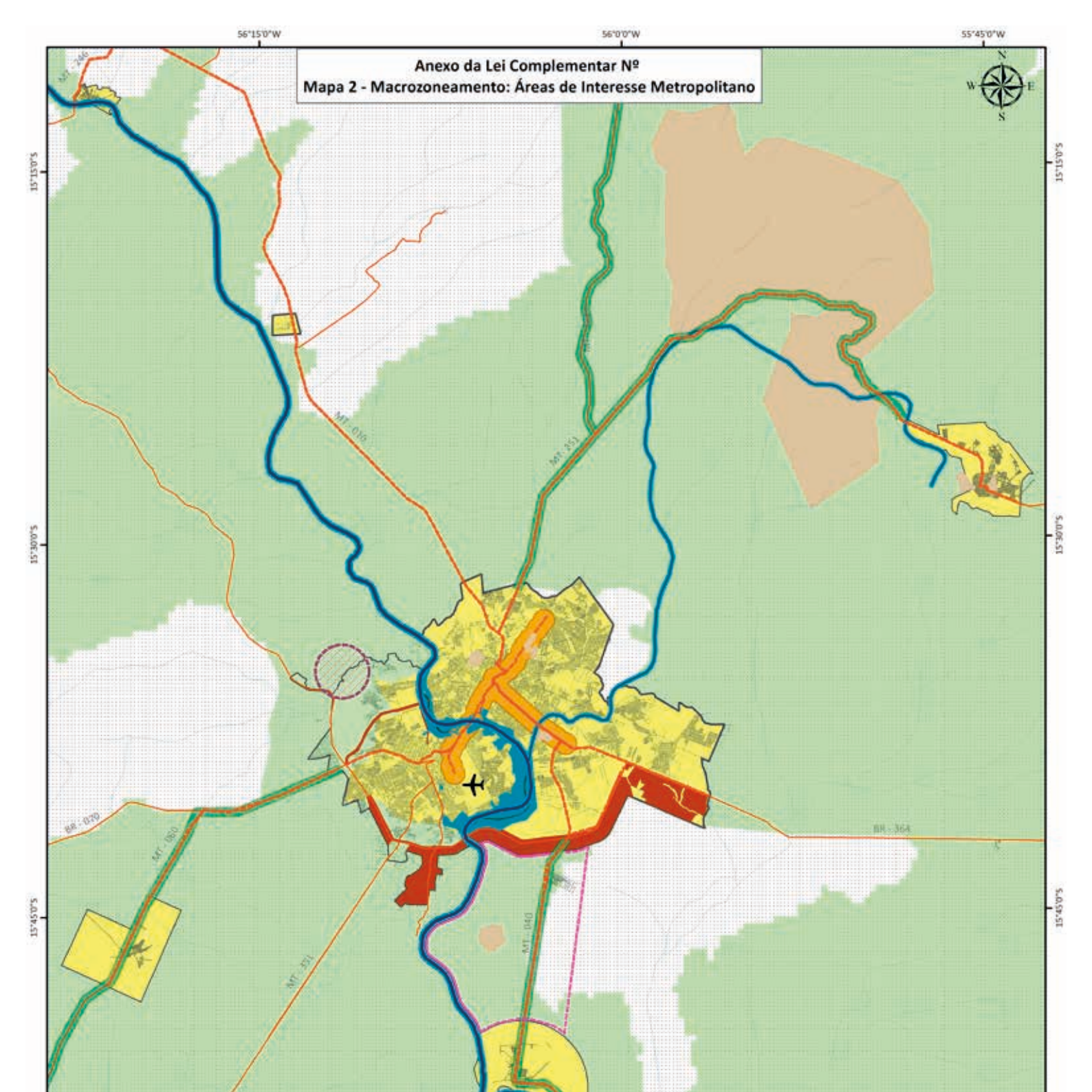
Anexo da Lei Complementar Nº
Mapa 2 - Macrozoneamento: Áreas de Interesse Metropolitano
56°15'0"W
56°0'0"W
55°45'0"W
15°15'0"S
15°30'0"S
15°45'0"S
N
S
W
E
MT - 246
MT - 010
MT - 351
BR - 070
MT - 050
MT - 351
MT - 040
BR - 364

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados do IBGE e MMA

Créditos Editoriais

Alberto Costa Lopes
Editor técnico

Sandra Mager
Coordenadora editorial

Paulo Felicio
Designer gráfico

Eduardo Rodrigues
Assistente Editorial

Eduardo Rodrigues
Jéssica Ojana
Assistentes de imagem

Cinthia Pestana Viana
Bibliotecária / Ficha catalográfica

Sol Gráfica Ltda.
Impressão gráfica

AGEM/VRC
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ

GOVERNO DE MATO GROSSO

CUIABÁ

instituto brasileiro de administração municipal